

A

ANAMATRA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO

Agenda

Político-Institucional



A partir da reafirmação dos escopos estatutários fundamentais da Associação, a **Agenda Político-Institucional da Anamatra** integra a estratégia permanente de elaboração e disseminação de informações qualificadas que estimulem o engajamento coletivo consciente, sempre direcionado aos compromissos mantidos com a sociedade brasileira e com a comunidade internacional.

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2019

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

DIRETORIA BIÊNIO 2017/2019

PRESIDENTE

Juiz **Guilherme Guimarães Feliciano** (Amatra 15/Campinas e Região)

VICE-PRESIDENTE

Juíza **Noemia Garcia Porto** (Amatra 10/DF e TO)

SECRETÁRIA-GERAL

Desembargadora **Silvana Abramo Margherito Ariano** (Amatra 2/SP)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Juiz **Valter Souza Pugliesi** (Amatra 19/AL)

DIRETOR FINANCEIRO

Juiz **Marcelo Rodrigo Carniato** (Amatra 13/PB)

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Juíza **Patrícia Lampert Gomes** (Amatra 1/RJ)

DIRETOR DE PRERROGATIVAS E ASSUNTOS JURÍDICOS

Juiz **Luiz Antonio Colussi** (Amatra 4/RS)

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Juiz **Paulo da Cunha Boal** (Amatra 9/PR)

DIRETOR DE FORMAÇÃO E CULTURA

Juiz **Marco Aurélio Marsiglia Treviso** (Amatra 3/MG)

DIRETORA DE EVENTOS E CONVÊNIOS

Juíza **Rosemeire Lopes Fernandes** (Amatra 5/BA)

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Juiz **Pedro Tourinho Tupinambá** (Amatra 8/PA e AP)

DIRETOR DE APOSENTADOS

Juiz **Rodnei Doreto Rodrigues** (Amatra 24/MS)

DIRETORA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Juíza **Luciana Paula Conforti** (Amatra 6/PE)

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Juiz **Luciano Santana Crispim** (Amatra 18/GO)

Juíza **Andrea Cristina de Souza Haus Bunn** (Amatra 12/SC)

Juíza **Flávia Moreira Guimarães Pessoa** (Amatra 20/SE)

SUPLENTE

Juiz **Luís Eduardo Soares Fontenelle** (Amatra 17/ES)

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
(Anamatra)

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
ANAMATRA
2019

1ª edição

Brasília
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
(Anamatra)
2019

© 2019. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)
É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

EQUIPE TÉCNICA

EDIÇÃO

Moema Bonelli (Consultora – Cientista Política)

COLABORAÇÃO TÉCNICA

Adriana Zetula

Luciana Jesus

Pedro Bragança

PROJETO GRÁFICO

Forma e Conteúdo

DIAGRAMAÇÃO E ARTE-FINAL

Clarissa Teixeira

FOTOS DE CAPA (ARTE SOBRE FOTOS)

Filipe Frazão / Dabldy / Diego Grandi

IStock by Getty Images

LIVRO DIGITAL

SUPORTE PDF

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A849a

Anamatra. *Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.*

Agenda Político-Institucional Anamatra 2019 /
Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do
Trabalho. – 1. ed. – Brasília : Anamatra, 2019.
182 p. : il.

ISBN 978-85-60749-24-9

1. Direito do Trabalho – Brasil. 2. Legislação
Trabalhista. 3. Justiça do Trabalho. 4. Direitos
Humanos I. Título.

CDU 342.7:349.2

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

SHS Qd. 06, Bloco E, Conj. A, Salas 602/608 – Ed. Business Center Park Brasil 21
Asa Sul – Brasília/DF | CEP: 70316-902 | Telefax: (61) 3322-0266

APRESENTAÇÃO.....	17
--------------------------	-----------

CAPÍTULO 1 - ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA	21
---	-----------

INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	22
--	-----------

DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO DIREITO DO TRABALHO.....	22
--	-----------

CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	23
--	-----------

DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA.....	23
---	-----------

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA E VALORIZAÇÃO PELO TEMPO DE CARREIRA.....	23
---	-----------

REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	24
-----------------------------------	-----------

SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	24
---	-----------

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE.....	25
--	-----------

DIREITOS HUMANOS	25
-------------------------------	-----------

CAPÍTULO 2 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA.....	27
--	-----------

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

PLS nº 552/2015 (Ação Promocional).....	29
--	-----------

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

PL nº 3427/2008 (Honorários Periciais).....	30
--	-----------

Contribuição Sindical

PL nº 1036/2019 (Contribuição Sindical)	31
---	----

Convenções da OIT

MSC nº 59/2008 (Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa).....	32
---	----

Dano Social

PL nº 2376/2019 (Dano Social).....	33
------------------------------------	----

Direito Individual

PL nº 6431/2009 (Verbas Rescisórias).....	34
---	----

PL nº 1941/2015 (Proibição de Revista Íntima)	35
---	----

PLS nº 339/2016 (Terceirização).....	36
--------------------------------------	----

Precarização de Direitos Trabalhistas

PEC nº 300/2016 (Flexibilização de Direitos).....	37
---	----

PL nº 1875/2015 (Flexibilização de Direitos) - PLS 62/2013 no Senado Federal (Casa de Origem)	38
---	----

PL nº 3736/2015 (Advogado Associado).....	39
---	----

Processo do Trabalho

PL nº 4597/2004 (Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas/FGET).....	40
--	----

PL nº 1636/2015 (Depósito Recursal).....	41
--	----

PL nº 1981/2015 (Depósitos Judiciais).....	42
--	----

PL nº 3146/2015 (Execução de Títulos Extrajudiciais) - PLS 606/2011 no Senado Federal (Casa de Origem)	43
--	----

PL nº 4495/2016 (Precatórios)	44
-------------------------------------	----

PLS nº 102/2017 (Código de Processo do Trabalho).....	45
---	----

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 294/2008(Contratações da Administração Pública).....	46
---	----

PEC nº 327/2009(Competência Penal)	47
--	----

PEC nº 316/2017 (Competência Previdenciária)	48
--	----

PL nº 6542/2006 (Relações de Trabalho).....	49
---	----

PL nº 2377/2019 (Competência Penal)	50
PLS nº 308/2012 (Ações Regressivas).....	51

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Abuso de Autoridade

PL nº 6361/2009 (Abuso de Autoridade) – PLS nº 171/2007 no Senado Federal (Casa de Origem)	52
--	----

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 262/2008 (Quinto Constitucional)	53
PEC nº 15/2012 (Democratização do Poder Judiciário).....	54
PEC nº 187/2012 (Democratização do Poder Judiciário).....	55

Política Remuneratória

PEC nº 236/2012 (Autonomia Orçamentária).....	56
PEC nº 62/2015 (Desvinculação Remuneratória).....	57
PEC nº 63/2016 (Teto Remuneratório)	58
PEC nº 220/2016 (Política Remuneratória para a Magistratura)	59
PEC nº 281/2016 (Teto Remuneratório).....	60
PEC nº 41/2017 (Teto Remuneratório)	61
PL nº 3123/2015 (Teto Remuneratório).....	62
PL nº 6726/2016 (Teto Remuneratório) – PLS 449/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)	63
PL nº 6752/2016 (Teto Remuneratório) – PLS 451/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)	64
PL nº 9289/2017 (Teto Remuneratório).....	65

Prerrogativas da Magistratura

PEC nº 435/2018 (Revogação de Prerrogativas).....	66
PL nº 8347/2017 (Prerrogativas dos Advogados) – PLS 141/2015 no Senado Federal (Casa de Origem).....	68
PL nº 9862/2018 (Prerrogativas)	69

Previdência do Serviço Público

PEC nº 555/2006 (Reforma da Previdência).....	71
PEC nº 26/2011 (Aposentadoria com Proventos Integrais)	72
PEC nº 287/2016 (Reforma da Previdência)	73
PEC nº 407/2018 (Princípio da Confiança)	75
PEC nº 442/2018 (Segurança Jurídica).....	76
PEC nº 6/2019 (Reforma da Previdência)	77
MPV nº 853/2018 (Adesão ao Funpresp-Jud).....	79

Sistema de Proteção ao Idoso

PDC nº 863/2017 (Proteção ao Idoso).....	80
PL nº 5338/2009 (Isenção Progressiva de IR) - PLS 421/2007 no Senado Federal (Casa de Origem).....	81

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 358/2005 (Reforma do Judiciário - 2ª Etapa).....	82
PEC nº 210/2007 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS)	83
PEC nº 505/2010 (Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar).....	84
PEC nº 63/2013 (Adicional por Tempo de Serviço/ATS).....	85
PL nº 4591/2012 (Regulamentação do CSJT).....	86
PL nº 6751/2016 (Transparência da Informação) - PLS 450/2016 no Senado Federal (Casa de Origem).....	87
PL nº 6786/2016 (Fundo de Modernização do Judiciário).....	88

DIREITOS HUMANOS

Direitos Sociais

PL nº 1037/2019 (Insalubridade).....	89
PL nº 1091/2019 (Proteção Social do Trabalho)	90
PLS nº 580/2015 (Trabalho Prisional)	91

Meio Ambiente do Trabalho

PL nº 6299/2002 (Meio Ambiente do Trabalho) - PLS nº 526/1999 no Senado Federal (Casa de Origem).....93

PLS nº 220/2014 (Meio Ambiente do Trabalho)95

Trabalho Escravo

PL nº 5016/2005 (Trabalho Escravo) - PLS 208/2003 no Senado Federal (Casa de Origem) 96

Trabalho Infantil

PEC nº 18/2011 (Trabalho Infantil)97

PL nº 3974/2012 (Trabalho Infantil)98

PL 6895/2017 (Trabalho Infantil) - PLS nº 237/2016 no Senado Federal (Casa de Origem) 99

PLS nº 231/2015 (Trabalho Infantil) 100

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 9507/2018 (Terceirização) 101

CAPÍTULO 3 - ATUAÇÃO JURÍDICA.....103

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

ACO nº 2.511 - Auxílio Moradia.....105

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI nº 3.308 - Regime de Previdência Social da Magistratura - Emenda Constitucional nº 20/1998.....106

ADI nº 3.363 - Regime de Previdência Social da Magistratura - Emenda Constitucional nº 20/1998..... 107

ADI nº 4.168 – Art. 13 RICGT – Independência Funcional da Magistratura	107
ADI nº 4.885 – Funpresp	108
ADI nº 5.326 – Trabalho Infantil (Abert).....	109
ADI nº 5.735 – Terceirização.....	110
ADI nº 5.766 – Reforma Trabalhista (Gratuidade Judiciária)	111
ADI nº 5.867 – Reforma Trabalhista (Depósito Recursal).....	111
ADI nº 5.870 – Reforma Trabalhista (Tarifação da Indenização por Danos Extrapatrimoniais)	112
ADI nº 5.950 – Reforma Trabalhista (CNTC)	112
ADI nº 6.002 – Reforma Trabalhista (OAB)	113
ADI nº 6.050 – Reforma Trabalhista (Tarifação de Dano – sem MP 808)	113

AÇÃO ORIGINÁRIA

AO nº 1.800 – Aposentadoria Especial.....	114
---	-----

AÇÃO ORIGINÁRIA DECLARATÓRIA

AO nº 2.280 – Porte de Arma.....	115
----------------------------------	-----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ADPF nº 418 – Cassação da Aposentadoria	116
ADPF nº 524 – Independência Judicial.....	117

MANDADO DE INJUNÇÃO

MI nº 6.983 – Funpresp	118
------------------------------	-----

RECLAMAÇÕES

Reclamações – Simetria.....	119
-----------------------------	-----

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RE nº 659.661 – Contagem do Tempo de Atividade Jurídica para ingresso na Magistratura.....	120
--	-----

RE nº 870.947 – Correção Monetária de Passivos da Fazenda Pública.....	121
--	-----

RE nº 960.429/RN – Competência da Justiça do Trabalho (Pré-contrato de Trabalho)	121
--	-----

RE nº 1.089.282/RN – Competência da Justiça do Trabalho (Contribuição Sindical)	122
---	-----

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

CUMPRDEC nº 0002210-92.2016.2.00.0000 – Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 219/2016).....	123
---	-----

CONSULTA

Consulta nº 0004436-70.2016.2.00.0000 – Resolução CNJ nº 226/2016 – Atividades de Coaching	124
--	-----

Consulta nº 0008909-65.2017.2.00.0000 – Recebimento de Premiação por Magistrados	125
--	-----

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PP nº 0004999-64.2016.2.00.0000 – Assistente de Juiz.....	126
---	-----

PP nº 0010055-44.2017.2.00.0000 – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição	127
---	-----

PP nº 0001374-51.2018.2.00.0000 – Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 219/2016)	127
PP nº 0003324-95.2018.2.00.0000 – Alvarás e Honorários Advocatícios (Provimento 68/2018)	128
PP nº 0004499-27.2018.2.00.0000 – Liberdade de Expressão (Provimento nº 71/2018).....	129
PP nº 0000927-29.2019.2.00.0000 – Ponto Eletrônico para Magistrados.....	129

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO

Procedimento de Competência de Comissão nº 0006147-81.2014.2.00.0000 – Simetria entre Magistratura e Ministério Público....	130
---	-----

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA nº 0002643-67.2014.2.00.0000 / 0004102-07.2014.2.00.0000 / 0004276-16.2014.2.00.0000 – Enamat – Vitaliciamento – Suspensão do Prazo – Licenças e Afastamentos	131
PCA nº 0003904-67.2014.2.00.0000 – Revisão do art. 24 da Resolução nº 135 do CNJ	132
PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000 – Remoção	132
PCA nº 0005616-87.2017.2.00.0000 – Licença para Aperfeiçoamento Profissional.....	133
PCA nº 0006231-77.2017.2.00.0000 – Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (Resolução CNJ nº 219/2016)	134
PCA nº 0007984-69.2017.2.00.0000 – Férias <i>versus</i> Licença para Tratamento de Saúde	134
PCA nº 0003329-20.2018.2.00.0000 – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).....	135
PCA nº 0009303-38.2018.2.00.0000 – Independência Funcional da Magistratura.....	135
PCA nº 0000531-52.2019.2.00.0000 – Transferência de Vara	136

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RD nº 0004523-89.2017.2.00.0000 - Liberdade de Expressão 137

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000 - Projetos de Lei..... 138

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ARGINC nº 696-25.2012.5.05.0463 - Reforma Trabalhista
(Uniformização de Jurisprudência) 139

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

PP nº 17501-49.2017.5.90.0000 - Prioridade aos Enfermos, Idosos e
Aposentados para Pagamento de Passivos140

PP nº 152-96.2018.5.90.0000 - Provimento de Cargos de Juízes e
Servidores (Lei Orçamentária de 2017)..... 141

PP nº 2351-91.2018.5.90.0000 - Concurso de Remoção
(Art. 4º da Resolução CSJT nº 182/2017)..... 141

PP nº 3401-55.2018.5.90.0000 - Conversão de Férias em Pecúnia..... 142

PP nº 8551-17.2018.5.90.0000 - Gratificação por Exercício Cumulativo
de Jurisdição (Resolução CSJT nº 155/2015)..... 142

PETIÇÃO / ATO NORMATIVO

Petição nº 330351-04/2017 / Ato Normativo
nº 10256-55.2015.5.90.0000 - Passivos - Novos Critérios
para Atualização dos Créditos..... 143

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Ação Civil Pública nº 1013996-72.2017.4.01.3400 – Aposentadoria Especial para Magistrados com Deficiência144

AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO

Ação de Protesto Judicial Interruptivo da Prescrição nº 1001912-05.2018.4.01.3400 – 14º e 15º Salários..... 145

AÇÃO ORDINÁRIA

AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400 – Montepio Civil da União146

AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400 – Aposentados (2º grau) – Vantagens Econômicas das Leis nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990.....146

AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400 – Aposentados (1º grau) – Vantagens Econômicas das Leis nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990.....146

AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400 – Tempo de Contribuição na Advocacia Anterior à EC nº 20/1998..... 147

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

PROCESSO

Processo nº TC 012.621/2016-1 – Cômputo do Tempo de Advocacia Anterior à EC 20/98, para fins Previdenciários.....148

Processo nº TC 012.664/2016-2 – Aposentadoria149

Processo nº TC 017.271/2016-9 – Aposentadoria150

CAPÍTULO 4 - ATUAÇÃO JURÍDICO-ACADÊMICA..... 151

ENAMATRA - ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO.....	151
CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA.....	153
REVISTA TRABALHISTA.....	153

CAPÍTULO 5 - ATUAÇÃO SOCIAL155

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	155
FÓRUMS DE DEBATE E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	155
PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC)	156
PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS	158
CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO	159

ANEXOS 161

SIGLAS.....	163
CONTATOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	166



A **Agenda Político-Institucional da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho** alcança sua 13ª edição em um momento emblemático para o país, para as instituições e para a Justiça do Trabalho. Com o início de uma nova legislatura e de um novo ciclo político, permeado por incertezas, conflitos e perplexidades, a atuação firme e coerente da sociedade civil organizada passa a ser um imperativo de cidadania. Assim é que, neste momento, o lançamento da Agenda presta-se à *reafirmação dos escopos estatutários fundamentais da Associação*.

A Agenda Político-Institucional da Anamatra integra a estratégia permanente de elaboração e disseminação de informações qualificadas que estimulem o engajamento coletivo consciente, sempre direcionado aos compromissos que mantemos com a sociedade brasileira e com a comunidade internacional. Nessa linha, os dados a seguir subministram ao seu leitor conteúdos importantes para a reflexão e o debate públicos, evidenciando as ações institucionais implementadas pela Anamatra em todo o país e nos mais variegados universos: no âmbito do Poder Legislativo, nas barras dos tribunais, nas comunidades, na academia etc. É a nossa maneira de alertar para as candentes questões que estão em jogo na formulação política atual e de buscar maior efetividade para o conjunto das nossas ações oficiais.

Organizações que não estejam atentas aos meandros do debate público congressional, ao plexo de interesses do Executivo federal e aos processos de formação da opinião pública/publicada tendem a cometer erros de avaliação estratégica de relativa gravidade. A informação e a transparência, por outro lado, são os mais potentes fiadores de uma interlocução política legítima, pautada na confiança recíproca e nos mais comezinhos princípios republicanos. Também a isto se presta a Agenda: por ela, pode-se entrever algo da *alma* da Anamatra.

Outro efeito da alienação política é o de acreditar que “a política não tem jeito”, que todas as suas intrínsecas relações são necessariamente venais. A visão comodista e/ou derrotista colabora para estabelecer o senso comum de que “política é isto mesmo”, negando-se expressa ou implicitamente a possibilidade de resignificá-la.

É possível. E a melhor vereda para superar os vícios da tessitura política será sempre aquela que comunga com os valores maiores da Democracia: ampliar os espaços de diálogo, fomentar a discussão nacional em todas as esferas de sociabilidade e, por tais vias, construir coletivamente as concepções mais corretas e assertivas em torno do Poder Judiciário, da Magistratura, do Direito do Trabalho, da Justiça do Trabalho e da cidadania. Eis o nosso maior desiderato; ou, ainda melhor, o nosso maior desafio. O Parlamento, em particular, é a caixa de ressonância da sociedade. A Anamatra deve falar e ser ouvida *nas duas pontas* do processo político.

Vale destacar, sempre, que as proposições legislativas monitoradas pela Anamatra vão muito além das matérias prioritárias inseridas na Agenda Político-Institucional. Temos mais de 170 projetos de lei ordinária e complementar e propostas de emendas à Constituição listadas no banco de projetos e relacionadas em nosso monitor legislativo, com teses de Conamat, pareceres, notas técnicas, manifestos públicos e estudos a fundamentar nossos posicionamentos.

Nas esferas administrativa e judicial, por outro lado, contabilizam-se dezenas de procedimentos instaurados diretamente pela Associação, ou com sua participação, tramitando perante o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e outros diversos órgãos da Justiça brasileira. Em todas essas instâncias, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, da valorização e da independência da Magistratura e do Poder Judiciário, como também em prol da cidadania, das liberdades públicas e dos direitos sociais. Como sempre dizemos, a Anamatra está além do associativismo ordinário, exatamente porque consegue ver, ler e agir para além dos seus próprios interesses corporativos. Mas, naquilo que respeita aos direitos e prerrogativas dos Magistrados, também sabe ser pungente.

Todas essas proposições – legislativas, administrativas, judiciais – não esgotam o manancial de temas e interesses sob os cuidados da Associação. Mas ilustram bem a sua incansável interlocução com os Poderes Públicos, colimando a garantia da dignidade da Magistratura e dos predicamentos que fundam o Estado Democrático de Direito.

Apesar da dureza dos tempos, é preciso seguir, ponderar, pontuar e bradar. Tomar posições, sem esmorecer. Agir por si, mas também por todos, já que não há indivíduo sem alteridade. Já foi dito alhures: “Falo o que sinto e sinto muito o que falo. Pois morro sempre que calo” (*Que país é este?*, Affonso Romano de San’Anna, 1980). Assim somos nós. Assim são, a rigor, todos os juízes do Trabalho, sequiosos por justiça, participação e dignidade. Para si, para todos.

Sigamos.

Brasília/DF, outono de 2019.

Juiz Guilherme Guimarães Feliciano
Presidente da Anamatra (biênio 2017-2019)



Capítulo 1

Atuação Sociopolítica



A

ANAMATRA

ATUAÇÃO SOCIOPOLÍTICA

No ano de 2019, a atuação político-estratégica da Anamatra tem como direcionamento a defesa da Justiça do Trabalho, a preservação do Direito do Trabalho como um direito social, a independência do Poder Judiciário e a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Se há alguns anos a Anamatra lutava pela ampliação da competência da Justiça do Trabalho, atualmente essa luta está agregada pela defesa de sua permanência como instância judiciária.

Um Brasil sem Justiça do Trabalho seria um Brasil com conflitos coletivos cada vez mais intensos batendo à porta dos tribunais comuns, já assoberbados com outros temas. Também não existiriam as políticas públicas que previnem, dentre outras questões, a paralisação de categorias profissionais de expressão nacional, como a dos aeronautas, a dos petroleiros e a dos correios e telégrafos.

A Justiça do Trabalho não deve ser medida pelo que arrecada ou distribui, mas pela pacificação social e consciência cidadã que promove ao longo de mais de setenta anos. É notória a sua efetividade: em 2017, o Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) da Justiça do Trabalho, medido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi de 90% no primeiro grau e de 89% no segundo grau.

Desacreditar o Poder Judiciário e os juízes de uma Nação é o caminho mais curto para o mau arbítrio por parte dos Poderes Públicos, resultando em sérios prejuízos para a cidadania.

A defesa da Justiça e do Direito do Trabalho será, portanto, e de forma mais ampla, o pilar das ações da Anamatra em 2019 – tanto a partir de iniciativas próprias, quanto com a Frente Parlamentar Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas).

De forma muito sucinta, esta é a agenda prioritária da Anamatra, que convida todos a se juntarem à Associação em sua árdua e incansável atuação.

A Anamatra mantém uma dinâmica intensiva de interlocução política sobre os Poderes Públicos em defesa de suas principais demandas, as quais transcendem a valorização da Magistratura e revertem em benefício da sociedade brasileira.

Em 2018, a Anamatra esteve presente em mais de 70 compromissos formais no Congresso Nacional, dentre os quais se destacam audiências e reuniões com parlamentares e lideranças partidárias, bem como integrantes das Mesas Diretoras de ambas as Casas.

Ressalte-se que mais de 20 audiências públicas contaram com a participação da Anamatra em 2018 - a Associação participou como palestrante convidada de debates promovidos pelas comissões e plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A independência do Poder Judiciário, vinculada à legitimação democrática dos magistrados e à defesa dos direitos sociais fundamentais, é a base do Estado Democrático de Direito. Longe de ser um privilégio concedido ao juiz, significa garantir à sociedade um processo jurisdicional transparente e ético, sem interferência dos demais Poderes Públicos ou das partes em conflito.

A Anamatra propugna o absoluto respeito à independência da Magistratura, à autonomia do Poder Judiciário Trabalhista e à dignidade da autoridade judiciária, respeitada sempre, no livre exercício da função jurisdicional em sua forma plena, a prerrogativa de aplicação do Direito mediante a interpretação da norma em conjunto com as regras e princípios constitucionais e suas hierarquias, assim como em concordância harmônica com os tratados e convenções internacionais das quais o Brasil seja parte.

DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO DIREITO DO TRABALHO

A Anamatra reafirma a importância e necessidade de existência da Justiça do Trabalho, no Brasil, como órgão do Poder Judiciário essencial ao

funcionamento do sistema de Justiça e para a pacificação dos conflitos, reequilibrando as desigualdades sociais.

A existência de uma Justiça própria para as questões trabalhistas revela especialização necessária e em conformidade com a história do Brasil, tanto quanto acontece com as Justiças Militar e Eleitoral. A defesa dos direitos laborais com seus princípios norteadores é a razão de ser da Justiça do Trabalho. Mais do que pauta de interesse da Magistratura, é pauta de interesse social.

CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A concretização integral da ampliação da competência da Justiça do Trabalho ainda representa um forte desafio para os operadores do Direito do Trabalho.

A defesa da competência da Justiça do Trabalho é luta permanente da Anamatra, evitando retrocessos legislativos em matérias que não foram alcançadas pela reforma constitucional, mas que têm ligação direta ou conexa com o mundo do trabalho.

DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

A Associação busca a valorização da carreira e a regulamentação nacional de todos os direitos e prerrogativas dos magistrados, em especial na defesa de projetos e processos que dizem respeito à atuação judicial, estruturação da carreira, política remuneratória, provimento de cargos e Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA E VALORIZAÇÃO PELO TEMPO DE CARREIRA

Atuação em prol de uma política remuneratória para a Magistratura que atenda a critérios fundamentais: a fixação da remuneração em patamares compatíveis com o exercício da judicatura; a garantia de reposição anual

do índice inflacionário; e o restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

A Anamatra atua para que o debate sobre a reforma da Previdência não se restrinja à ótica fiscal, que ignora seu papel social e sua importância como programa de distribuição de renda a milhões de trabalhadores, idosos e portadores de necessidades especiais, no campo e nas cidades. A Magistratura do Trabalho defende o aperfeiçoamento do sistema de seguridade social, a melhoria e a expansão do regime geral da Previdência Social, e a manutenção dos regimes próprios dos servidores públicos, com a integralidade dos benefícios e a paridade entre ativos e inativos.

A reforma da Previdência não deve jamais significar a redução de direitos ou prejuízo do sistema de proteção social. Os trabalhadores não devem arcar com a responsabilidade pela má gestão do dinheiro público. O corte de gastos não deve resultar no comprometimento de direitos sociais, sem a realização de um amplo debate com a sociedade civil e sem avaliar de forma atenta as consequências de suas escolhas.

Além de acompanhar as matérias relativas ao tema no Congresso, a entidade postula junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) o restabelecimento da aposentadoria paritária e integral de magistrados. Em relação ao Funpresp, a Associação manteve ativa interlocução com os poderes Legislativo e Executivo, assim como abriu um espaço exclusivo em seu portal (www.anamatra.org.br) com aspectos conceituais relacionados ao fundo e resolução de dúvidas frequentes sobre a migração.

SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A Anamatra busca o aprofundamento da elaboração e efetivação de medidas que assegurem o meio ambiente adequado e a saúde dos trabalhadores. São duas as questões fundamentais para a Justiça do Trabalho neste campo de atuação. A primeira refere-se aos riscos presentes na vida cotidiana do trabalhador, que contrariam os preceitos da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à proteção do meio ambiente. De outro lado, está a questão pecuniária, pois devem ser observados critérios científicos, jurídicos e razoáveis para

o órgão julgante quantificar o valor da indenização por dano acidentário, material e moral, quando ocorrente.

A Associação também alerta para a necessidade de adoção de gestão e políticas que visem à garantia de saúde e bem estar da Magistratura, diante da incidência cada vez maior de adoecimento físico e psíquico dos magistrados em todo o país, relacionados à sua atividade judicante e decorrente da forma de organização do trabalho.

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE

A Anamatra é contrária à terceirização como normatização flexibilizante, com redução de garantias do trabalhador.

Em sua atuação permanente contra a precarização de direitos do trabalhador, a Associação defende que estejam assegurados, no âmbito da terceirização, os seguintes direitos basilares, entre outros: responsabilidade solidária por parte da empresa contratada e da contratante; adoção de critérios mais rígidos sobre as atividades em que pode haver terceirização; equivalência de direitos, garantindo tratamento isonômico aos trabalhadores terceirizados.

DIREITOS HUMANOS

Bandeira histórica da Anamatra, que defende o fortalecimento e a ampliação da cidadania e do respeito aos direitos humanos. A Associação atua em prol da defesa e proteção da dignidade humana e dos direitos fundamentais no universo do trabalho, de políticas de igualdade de gênero e oportunidades idênticas e sem distinção de religião, cor, condição socioeconômica ou opção política.

Os campos estruturais de ação da Anamatra em prol dos direitos humanos se concentram na luta contra o trabalho escravo e o trabalho infantil, no combate à discriminação no universo do trabalho e pela aplicação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos.



Capítulo 2

Atuação Legislativa



A

ANAMATRA



LEGENDA

 A FAVOR

 A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

 CONTRA

INTEGRAÇÃO ATIVA AO DEBATE POLÍTICO E INTERLOCUÇÃO LEGISLATIVA

Historicamente, a Anamatra mantém presença intensiva no Congresso Nacional, participando semanalmente de audiências públicas, comissões gerais e reuniões com parlamentares, dentre os quais lideranças dos mais variados partidos e de todas as regiões do País.

Em 2018, a Anamatra esteve presente em mais de 70 compromissos formais no Congresso Nacional, mantendo uma média presencial de cerca de duas vezes por semana.

A Associação participou como palestrante convidada de mais de 20 audiências públicas no Congresso Nacional em 2018, dentre comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além de comissões mistas (integradas por ambas as Casas Legislativas)

Entre fevereiro e abril de 2019, a Anamatra participou de cerca de dez audiências públicas no Congresso Nacional, além de dezenas de reuniões com deputados federais e senadores.

NÚMEROS DEMONSTRAM A INTENSA ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA ANAMATRA

Notas Técnicas e estudos fundamentam os posicionamentos apresentados para cada uma das proposições listadas na Agenda Político-Institucional 2019

65 Proposições na Agenda

65 Notas Técnicas, Estudos e Notas Públicas amplamente divulgadas e disponíveis ao público

As proposições monitoradas pela Anamatra vão muito além das matérias prioritárias inseridas na Agenda Político-Institucional

65 Proposições na Agenda

173 Proposições no Banco de Projetos

Os campos temáticos inseridos na Agenda organizam a atuação da Anamatra no debate legislativo

23 proposições em **Direito Material e Processual do Trabalho**

33 proposições em **Judiciário e Magistratura**

10 proposições em **Direitos Humanos**

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Ação Promocional

PLS nº 552/2015 A FAVOR

Ação Promocional

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a ação promocional.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera a CLT para dispor sobre a ação promocional, instrumento para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não-patrimoniais da pessoa trabalhadora.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao projeto. É notória a preocupação da Magistratura do Trabalho com a fragilidade dos instrumentos de tutela dos direitos fundamentais em dissídios individuais e coletivos, sobretudo pela ausência de institutos jurídico-processuais adequados.

Assim, tendo como proposta originária anteprojeto apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região (Campinas/SP), o PLS 552/15 propõe reforma da parte processual da CLT, dispondo sobre a criação de uma inédita ação promocional trabalhista, para fazer frente às situações de grave perigo a direitos fundamentais não patrimoniais da pessoa trabalhadora.

O processo trabalhista brasileiro ainda não se encontra adequadamente aparelhado para a tutela específica dos direitos humanos fundamentais no âmbito das relações de trabalho. No panorama atual, resta aos trabalhadores e aos sindicatos recorrer àquelas ações judiciais dotadas de maior plasticidade e, da mesma forma, aos remédios constitucionais de caráter geral, tais como ações civis públicas e coletivas, mandado de segurança (individual e coletivo), *habeas corpus* e *habeas data*, entre outros.

O projeto, dessa forma, resolve lacuna histórica no rito jurídico, possibilitando o correto atendimento a essas importantes causas.

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Assistência Judiciária e Prestação Jurisdicional

PL nº 3427/2008

A FAVOR

Honorários Periciais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Daniel Almeida (PCdoB-BA)

Conteúdo: Propõe alterações na CLT, as quais dispõem sobre o ônus da prova nas reclamações quanto à insalubridade e periculosidade, e estabelece critérios para a remuneração do perito em caso de assistência judiciária gratuita.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

O projeto uniformiza o pagamento dos honorários periciais na hipótese de concessão de assistência judiciária gratuita. Além disso, confere à empresa o ônus de demonstrar que propicia, a seus trabalhadores, meio ambiente sadio e seguro. Também deve comprovar que adotou, oportuna e adequadamente, medidas preventivas para eliminar ou neutralizar os agentes insalubres ou perigosos, e as causas de acidentes ou doenças ocupacionais.

Posição da Anamatra

O anteprojeto que deu origem ao PL 3427/08 foi elaborado pela Anamatra e recebeu aprovação unânime no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O projeto representa importante avanço nos critérios de partição do ônus da prova em pedidos judiciais de adicional de insalubridade e de periculosidade, ao racionalizar os procedimentos de distribuição dos encargos probatórios, imputando-os ao empregador, a quem incumbe manter o ambiente de trabalho em condições saudáveis.

Em nota técnica apresentada ao Congresso Nacional, a Anamatra ressaltou que “as alterações propostas conferem primazia às normas de saúde e segurança do trabalho, contribuem com a celeridade processual e preenchem importantes lacunas atualmente existentes no ordenamento jurídico pátrio”.

Tramitação

Aprovado na CTASP com alterações propostas pela Anamatra, aguarda deliberação na CCJ, onde recebeu parecer pela rejeição.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Contribuição Sindical

PL nº 1036/2019

A FAVOR

Contribuição Sindical

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Paulo Teixeira (PT-SP)

Conteúdo: Altera a CLT, a fim de dispor sobre o direito de oposição do trabalhador à contribuição sindical.

Despacho: Apensado ao PL 6706/2009: CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre as alterações promovidas pela Lei nº 13.467/2017, relativas ao fim da contribuição sindical obrigatória.

Posição da Anamatra

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 1036/2019 procura corrigir as lacunas resultantes da Lei nº 13.467/2017, relativas às contribuições sindicais.

Para a Associação, o fim dessa modalidade de contribuição deveria ser gradual, permitindo a adequação dos sindicatos à nova realidade, sem prejuízo às suas atribuições institucionais. Além disso, deve ser associada à ratificação da Convenção 87 da Organização Internacional do trabalho (OIT), que trata da liberdade sindical e da proteção do direito de sindicalização; à eliminação da unicidade compulsória; e ao fim do monopólio da representação visando a superação do modelo corporativo.

Essas diretrizes estão igualmente em consonância com as conclusões da 2ª Jornada da Anamatra e do XIX Conamat, nos termos do Enunciado 38, transcrito a seguir.

“I. É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

II. A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

III. O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do art. 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antissindicais.”

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Convenções da OIT

MSC nº 59/2008

A FAVOR

Despedida Arbitrária ou sem Justa Causa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158 da OIT, que dispõe sobre a proteção do trabalhador contra a despedida sem justa causa.

Despacho: CREDN, CTASP e CCJ, sujeita à apreciação do Plenário

Detalhamento

A Convenção 158 da OIT estabelece limites ao poder imoderado do empregador na dispensa de seus empregados. O texto enumera motivos que não dão direito à demissão por justa causa: filiação sindical ou exercício de mandato de representação dos trabalhadores; responsabilidades familiares, gravidez, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social; ausência do trabalho durante licença maternidade; e ausência temporária por força de enfermidade ou acidente.

Posição da Anamatra

O objeto da Convenção – a proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária – é matéria constante da Constituição Federal (inciso I, art. 7º).

Embora grupos contrários argumentem que o texto assegura estabilidade indefinida ao trabalhador, a Convenção 158 garante uma relação jurídica cidadã, protegida do mau arbítrio do empregador.

Economicamente, a Convenção permite maior perenidade nas relações de trabalho, proporcionando maior segurança aos trabalhadores.

Em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional, a Anamatra apresentou argumentos favoráveis à ratificação da Convenção 158, ressaltando que “ao permitir o arbítrio na decisão da dispensa sem uma causa socialmente justa, tolhe-se a dignidade e a oportunidade de emprego de milhares de cidadãos, sobretudo daqueles que possuem baixa qualificação profissional e enfrentam a realidade de um mercado de trabalho com alta rotatividade de mão de obra”.

Tramitação

Apesar de sua importância para o cenário econômico brasileiro, a Mensagem 59/2008 foi rejeitada em duas de suas comissões: CREDN e CTASP. Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Dano Social

PL nº 2376/2019

A FAVOR

Dano Social

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Fábio Trad (PSD-MS)

Conteúdo: Regula o dano social e a sua indenização no Brasil.

Despacho: Aguarda encaminhamento pela Mesa Diretora

Detalhamento

Dispõe sobre a indenização ao dano social - lesão reiterada a direitos sociais, econômicos e ambientais.

Posição da Anamatra

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 2376/2019 apresenta ferramentas contemporâneas contrárias à massificação de demandas jurídicas, com o objetivo fundamental de evitar o uso predatório do Poder Judiciário.

A Associação defende a adequação e superação de práticas judiciais que aplicam medidas individualizadas a danos produzidos de forma idêntica a centenas ou milhares de pessoas.

O uso indevido do Judiciário por demandas repetitivas obstaculiza o efetivo acesso à Justiça. Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) comprovam a recorrência de processos repetitivos, direcionados aos mesmos réus e tratando de idêntica matéria.

Os grandes litigantes consomem os escassos recursos do Judiciário e recebem respostas limitadas, imprevisíveis e quase sempre sem qualquer uniformidade. Com isso, o litígio permanece no meio social, se solidifica em processos repetitivos e transforma a segurança da resposta em mera loteria.

O PL 2376/2019, neste contexto, se apresenta como elemento fundamental para atuar positivamente na construção de um sistema jurídico mais justo, econômico e eficaz.

Tramitação

Aguarda encaminhamento por parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Direito Individual

PL nº 6431/2009

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Verbas Rescisórias

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)

Conteúdo: Altera a CLT no que se refere aos efeitos da quitação das verbas rescisória

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões

Apensados: PL 4247/2012, PL 5816/2016

Detalhamento

Altera a CLT para determinar que a morte do empregado não afasta a aplicação das multas previstas na referida legislação.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PL 6431/09 e ao PL 4247/12 (apensado).

O primeiro revela-se positivo e corrige importante lacuna legislativa, ao estabelecer o prazo de dez dias para pagamento das verbas rescisórias decorrentes da extinção contratual por morte do empregado, assim como determinando a aplicação da multa em caso de descumprimento do prazo. Não se pode deixar para decisão exclusiva por parte do empregador a escolha do momento em que tomará as medidas necessárias para realização do acerto rescisório.

A Associação, no entanto, alerta para a necessidade de se especificar no texto que o prazo a ser observado é o do § 6º, letra “b”, ou seja, o de dez dias.

O PL 4247, por sua vez, também estende a incidência do prazo não apenas para pagamento, como também para homologação de rescisão contratual. A alteração legislativa proposta vem corrigir mais essa lacuna literal, especificando expressamente que o empregador, no prazo legal, deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias e providenciar a homologação respectiva, sob pena de, não o fazendo, incidir na multa do § 8º.

Contudo, para que o empregador possa cumprir a regra proposta pelo projeto, é importante que sejam realizadas as necessárias alterações legislativas que obriguem os agentes homologadores a disponibilizar agenda adequada para as respectivas homologações, pois é de conhecimento público e notório que em muitos municípios isso não acontece, ficando o empregador impedido de cumprir o prazo de dez dias.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Direito Individual

PL nº 1941/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Proibição de Revista Íntima

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Luis Tibé (PTdoB-MG)

Conteúdo: Acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a proibição de revista íntima nos empregados em locais de trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Proíbe expressamente ao empregador proceder à revista íntima em seus empregados. Determina, ao empregador que assim procede, multa em favor do empregado prejudicado, independente de indenização arbitrada em juízo a título de danos morais ou materiais.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, que estende a todos os empregados a proibição da revista íntima, atendendo a importante pressuposto de proteção do empregado quanto aos seus direitos fundamentais.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Associação destaca que apoia toda iniciativa legislativa que procure aprimorar mecanismos de proteção à intimidade dos empregados, sendo uma de suas diretrizes o respeito incondicional à moralidade, ética e proteção à vida privada de todos os cidadãos.

A Anamatra sugere, no entanto, que a proteção à intimidade deva ser incrementada também por meio da expressa proibição de revista em bens pessoais dos empregados, garantindo o preceito constitucional de proteção ao trabalhador, conforme art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Direito Individual

PLS nº 339/2016

A FAVOR

Terceirização

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Dispõe sobre os contratos de terceirização.

Despacho: CCJ e CAS, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Regula os contratos de terceirização – além de não permitir a terceirização das atividades-fim pelas empresas, faz uma distinção entre atividades essenciais e não-essenciais ou atividades meio, além de proibir as subcontratações.

Posição da Anamatra

O PLS 339/16 é oriundo de sugestão da Anamatra, e apresenta-se como alternativa ao PLC 30/2015, também tramitando no Senado.

O texto consagra o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) de que a terceirização só poderá ser feita em atividades-meio – a Súmula 331 do TST declara ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, exceto em caso de trabalho temporário.

Os dispositivos do projeto, portanto, consolidam questões fundamentais para a regulação dos contratos de terceirização, sem trazer prejuízo aos direitos adquiridos ao longo de históricas lutas dos trabalhadores, tal como segue:

- estabelece, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades essenciais (ou inerentes) e atividades não essenciais (ou não inerentes, ou, ainda, atividades-meio) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;
- determina a responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;
- estabelece mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos;
- normatiza o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços;
- proíbe a “quarteirização” e todas as subcontratações sucessivas;
- veda a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PEC nº 300/2016

CONTRA

Flexibilização de Direitos

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Conteúdo: Altera o art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre direitos trabalhistas.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Utilizando o falso argumento de que há um “intervencionismo e protecionismo exacerbado do Estado” em favor do empregado, a PEC 300/2016 flexibiliza direitos básicos e consolidados na legislação trabalhista. Dentre os dispositivos alterados, ressalte-se a possibilidade de aumento da carga horária de trabalho de 8 para 10 horas diárias; e a prevalência do negociado sobre o legislado.

Posição da Anamatra

A Anamatra, em nota técnica de ampla divulgação, manifesta-se contrária à PEC 300/2016, que representa verdadeiro atentado contra os direitos dos trabalhadores, configurando-se em profundo retrocesso social. No documento, a Associação demonstra, de forma detalhada, a inconstitucionalidade de cada um dos dispositivos da proposição.

A primeira alteração da PEC permite uma jornada normal de dez horas diárias, independente de negociação individual ou coletiva. Ressalte-se, no entanto, que a jornada de dez horas já é permitida na legislação vigente, demandando apenas o acordo para a respectiva compensação. Tal dispositivo retira do trabalhador a jornada regular menor e ao mesmo tempo a possibilidade de negociar a compensação, quando a mesma realmente for necessária.

Quanto à proposta de extinção do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, a mesma contraria o critério adotado pelo constituinte originário – o prestígio relativo ao tempo de serviço na empresa, tendo em vista a maior dificuldade de recolocação dos que estão afastados há mais tempo do mercado de trabalho.

A prevalência do negociado sobre o legislado atenta contra questões de preocupação nacional, como a saúde e segurança do trabalhador. Existem direitos revestidos de indisponibilidade absoluta, os quais não podem ser transacionados nem mesmo por negociação sindical coletiva. Tais direitos são de interesse público e garantem a dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho.

Por outro lado, tornar obrigatória a submissão dos conflitos trabalhistas às Comissões de Conciliação Prévia representa restrição de acesso à Justiça por parte do trabalhador, colocando em risco direito inalienável, que não raro é revestido de urgência.

Tramitação

Aguarda desarquivamento, que pode ocorrer no prazo regimental de 180 dias (art. 105, RICD). Após isto, deverá ser deliberado na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL nº 1875/2015 **CONTRA**

Flexibilização de Direitos

PLS 62/2013 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a CLT para instituir a suspensão do contrato de trabalho em caso de crise econômico-financeira da empresa.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva

Detalhamento

Determina que, em caso de crise econômico-financeira, os contratos de trabalho possam ser suspensos pelas empresas, desde que comprovada a impossibilidade de manutenção da produção ou fornecimento de serviços.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, que se configura em mais um instrumento de precarização dos direitos dos trabalhadores e, portanto, de aviltamento do trabalho humano.

Já existem previsões, asseguradas constitucionalmente, de negociação de redução de jornada e outros mecanismos que consideram momentos críticos eventualmente vivenciados pelas empresas. No entanto, tais situações – compensação e redução de jornada, por exemplo – devem ser negociadas diretamente pelos sindicatos.

É importante lembrar que mesmo em crises mais agudas, instrumentos – ainda que temporários – de redução de direitos não foram utilizados de forma sistemática e, menos ainda, a partir da anuência dos poderes públicos.

Ainda nesse contexto, é importante destacar que as cláusulas de programas com essa natureza não podem ser banalizadas para, a pretexto de crise econômica, precarizar a proteção ao trabalho.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Precarização de Direitos Trabalhistas

PL nº 3736/2015

CONTRA

Advogado Associado

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputados João Gualberto (PSDB-BA) e Eduardo Cury (PSDB-SP)

Conteúdo: Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.906/1994, para dispor sobre o escritório de advogados sócios e o advogado associado.

Despacho: CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

A proposta insere, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB - Lei 8.906/1994), a figura do “advogado associado”, que atuará sob a forma de pessoa jurídica individual e sem vínculo de emprego com o escritório de advogados sócios, para participação nos resultados.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional e amplamente divulgada, destaca que “o PL 3735/2015 compartilha consequências de mascaramento de relação de emprego, precarização de direitos de trabalhadores e redução de arrecadações ao Estado”.

A Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) estabeleceu duas modalidades de trabalho de advogados em sociedades de advogados: os advogados sócios (arts. 15 a 17) e advogados empregados (arts. 18 a 21). Em extrapolação, o art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da OAB criou figura não prevista em lei, o “advogado associado”, criatura híbrida e que tem por mais marcante característica a supressão geral de direitos trabalhistas.

O fenômeno é conhecido pela popular expressão “pejotização”, que, em síntese, relaciona-se com a contratação de pessoas naturais para realização de atividades contínuas e onerosas, em trabalho orientado e fiscalizado, mas por meio da aparência de pactuação com pessoa jurídica ou trabalhador autônomo especialmente constituído.

O PL 3736/15, portanto, busca oferecer solução de legitimação para a ilegalidade sugerida no Regulamento. Pretende-se permitir a formalização da fraude, com a contratação de advogados por grandes escritórios, garantindo subordinação jurídica, mas sem a contrapartida de direitos trabalhistas.

Além do efeito de achatamento de rendimentos, sonegação de ordinários benefícios trabalhistas e precarização geral de relações de trabalho havidas com advogados, os efeitos deletérios do projeto também alcançam as searas previdenciária e fiscal.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 4597/2004 A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Maurício Rands (PT-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre o FGET e dá outras providências.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação pelo Plenário

Apensado: PL 6541/2006

Detalhamento

Institui o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas (FGET) para assegurar, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das decisões condenatórias transitadas em julgado proferidas pela Justiça do Trabalho.

Posição da Anamatra

O FGET é um importante elemento para o fortalecimento e consolidação da atuação dos magistrados da Justiça do Trabalho.

A Anamatra considera o Fundo um verdadeiro ponto de partida para a garantia de efetividade da execução, pois assegura, subsidiariamente, o pagamento dos créditos decorrentes das condenações para as quais há decisão definitiva da Justiça do Trabalho.

Por outro lado, o FGET não acarreta qualquer tipo de ônus financeiro ao Estado.

Dessa forma, embora a iniciativa relativa ao FGET seja louvável, o PL 4597/04 e seu apenso, o PL 6541/06, necessitam de ajustes de conteúdo, para melhor enquadramento às necessidades da Justiça do Trabalho.

Para tais aperfeiçoamentos, a Anamatra e a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) reiteram o posicionamento enviado por meio de nota técnica aos poderes Executivo e Legislativo, fundamentando as proposições de ambas as entidades para as alterações necessárias ao projeto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 1636/2015

**CONTRA O PROJETO, A FAVOR DO
PARECER DA CTASP (COM RESSALVAS)**

Depósito Recursal

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Ronaldo Lessa (PDT-AL)

Conteúdo: Altera a CLT para dispensar microempresas, firmas individuais, empresas de pequeno porte e pessoas físicas do depósito recursal.

Despacho: CDEIC, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Amplia a dispensa do recolhimento do depósito recursal, criando critérios alternativos para comprovação da impossibilidade de tal recolhimento.

Posição da Anamatra

O projeto dispensa do recolhimento do depósito recursal as microempresas, as empresas individuais, as optantes pelo Simples e as empresas de pequeno porte – com até vinte funcionários –, bem como os empregadores pessoas físicas que demonstrarem não possuir recursos suficientes, estabelecendo, para esta última categoria, critérios alternativos para comprovação da impossibilidade de recolhimento.

A Anamatra é contra a proposta originária, destacando que o depósito recursal no âmbito da Justiça do Trabalho transcende a categoria de taxa recursal, configurando-se como garantia do juízo, visando o cumprimento posterior do comando sentencial que vier a ser confirmado pela instância superior.

Mesmo que se reconheça a dificuldade econômica suportada por certas categorias, não há como ignorar a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a necessidade de dar celeridade à quitação deles.

E exatamente por se tratar de garantia de verbas salariais, entende a Anamatra que eventual mitigação ou total isenção dessa garantia deveria restringir-se aos casos em que os empregadores, de qualquer natureza, comprovassem ao juiz da causa estar em situação de miserabilidade jurídica, sem condições financeiras de arcar com o depósito pertinente.

Por outro lado, o projeto revela-se pertinente quanto à inserção dos empregados dentre os isentos do depósito recursal, nos termos do relatório aprovado na CTASP. O novo dispositivo determina que o depósito recursal seja feito em conta vinculada ao juízo, e não mais na conta vinculada do empregado. Tal dispositivo reforça tese existente no sentido de possibilitar exigência do depósito do empregado recorrente, nos casos em que é sucumbente em algum título, como honorários advocatícios, litigância por má-fé, etc.

Tramitação

Aguarda desarquivamento, que pode ocorrer no prazo regimental de 180 dias (art. 105, RICD). Após isto, deverá ser deliberado na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 1981/2015

CONTRA

Depósitos Judiciais

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Silvio Costa (PSC-PE)

Conteúdo: Dispõe sobre juros de mora e atualização monetária dos débitos judiciais.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Disciplina os juros e a atualização monetária sobre débitos e depósitos judiciais, com exceção dos que possuam lei específica com outra diretriz.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, que pretende definir novo critério de juros de mora e atualização monetária dos depósitos judiciais, os quais passariam a ser atualizados pelo índice de remuneração básica aplicável às contas de poupança.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra destaca que o critério proposto pelo PL 1981/15 não garante a manutenção do poder aquisitivo da moeda, prejudicando diretamente o trabalhador.

Os depósitos judiciais têm como função a preservação do valor real da dívida oriunda da relação de emprego e deve ter seu poder aquisitivo resguardado ante a inflação. Do contrário, conforme destaca a Associação, “estariamos diante de um verdadeiro estímulo ao desrespeito ao direitos trabalhistas, na medida em que a aplicação do índice proposto representaria um permanente aviltamento do crédito trabalhista”.

A correção monetária e os juros devem ser aplicados exatamente como consequência do inadimplemento de obrigações.

Assim determina o Código Civil em seu art. 389, não sendo razoável que esses índices não reponham integralmente todas as perdas que o credor sofreu ao longo dos anos, da relação de emprego até a execução da ação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 3146/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Execução de Títulos Extrajudiciais

PLS 606/2011 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Conteúdo: Altera a CLT para disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensados: PL 1939/2007, PL 7448/2010, PL 2362/2011, PL 3223/2012

Detalhamento

Prevê a aplicação das regras do Direito Comum ao Processo do Trabalho, alcançando o cumprimento da sentença trabalhista e a execução dos títulos extrajudiciais. Prevê, além disso, a fase de cumprimento da sentença trabalhista no Processo do Trabalho, regulando, entre outros, o procedimento de execução dos títulos extrajudiciais, cujo rol foi ampliado.

Posição da Anamatra

O projeto é resultado de estudos de comissão interna do TST, para proporcionar maior efetividade à execução, introduzindo a fase de cumprimento da sentença no Processo do Trabalho.

O texto garantiria procedimentos de execução mais ágeis à Justiça do Trabalho, eliminando divergências sobre a aplicação das inovações do Processo Civil ao Processo do Trabalho. Contudo, a proposta sofreu alterações durante sua tramitação no Senado, que prejudicaram o projeto, tornando-o inferior até mesmo ao novo CPC.

A Anamatra, portanto, propõe alterações que resgatem a ideia original apresentada pelo TST, visando garantir a efetividade da execução trabalhista.

Como exemplo de sugestões, pode-se citar a eliminação à ressalva ao cumprimento definitivo de sentença pendente de recurso de revista ou extraordinário, estabelecer diretamente a responsabilidade patrimonial do empregador, retirar a observância da gradação legal de bens, entre outras medidas apontadas em nota técnica.

Em síntese, a proposta, tal como atualmente se encontra no PL 3146/2015, ao contrário de aperfeiçoar o sistema de execução trabalhista para incorporar os avanços introduzidos no processo de execução civil, pode resultar em retrocesso legislativo e social, razão que leva a entidade a propor as alterações necessárias.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PL nº 4495/2016 A FAVOR

Precatórios

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Dispõe sobre a criação de fundos de precatórios no âmbito da União, e dá outras providências.

Despacho: CFT e CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Prevê a criação de um fundo de precatórios da União com a finalidade de centralizar a execução orçamentária e financeira das dotações consignadas na Lei Orçamentária nos órgãos do Poder Judiciário da União.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifestou-se favorável ao PL 4495/2016 em nota técnica distribuída ao Congresso Nacional.

No documento, a entidade destaca que “o pagamento dos precatórios decorrentes de decisões judiciais não pode se submeter a entraves e maiores burocracias estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de malferimento da coisa julgada”.

O fundo de precatórios, portanto, garante a efetiva entrega da prestação jurisdicional, consubstanciada na transferência do crédito a quem de direito, sem ignorar a realização de todos os atos necessários ao cumprimento sentencial.

Tramitação

Aguarda deliberação na CFT.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Processo do Trabalho

PLS nº 102/2017

CONTRA

Código de Processo do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Thieres Pinto (PTB-RR)

Conteúdo: Institui o Código de Processo do Trabalho.

Despacho: CCJ, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

Institui o Código de Processo do Trabalho, estabelecendo, ainda, que o Código do Processo Civil deve reger as disposições da lei subsidiária e supletivamente no que não for incompatível com ela.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao PLS 102/2017, cujo texto sofre de má técnica legislativa, utilizando-se de termos e expressões não jurídicas, resultando em dúvidas e contradições que dificultam sua aplicação.

Além disso, a instituição de um Código de Processo do Trabalho deve regular, evidentemente, toda a legislação referente ao processo trabalhista, sem apresentar omissões para utilização de outros diplomas legais, como o Código de Processo Civil (CPC).

No entanto, não é o que ocorre. O projeto se apoia no CPC em diversos dispositivos, bem como na nova legislação resultante da Reforma Trabalhista e na Lei de Execuções Fiscais, dentre outros regramentos jurídicos.

Ou seja, ao invés de facilitar a aplicação do Processo do Trabalho, dificulta a sua interpretação e, portanto, inviabiliza sua aplicabilidade.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 294/2008

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Contratações da Administração Pública

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Eduardo Valverde (PT-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição para afirmar a competência material da Justiça do Trabalho nos dissídios decorrentes da contratação irregular na Administração Pública.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensada: PEC 328/2009

Detalhamento

Modifica o inciso I do art. 114 da Constituição para incluir, entre as competências da Justiça do Trabalho, o processamento e o julgamento de ações oriundas das relações de trabalho que decorram de contratações temporárias, comissionados ou daquelas irregularmente estabelecidas ante a ausência de prévio concurso público.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, mas entende que há divergências nas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a esfera de competência dos três ramos do Judiciário - Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho - a respeito do julgamento dos conflitos entre servidores estatutários e a Administração Pública.

Incluem-se, nesse questionamento, as ações decorrentes da vinculação de servidores à Administração Pública por meio de regimes especiais que preveem a contratação temporária.

De fato, é complexo avaliar a existência de vínculo empregatício nessas contratações, mas é importante ressaltar que se deve fazer valer o art. 114 da Constituição, naquilo que cabe à Justiça do Trabalho julgar.

Em importante nota pública, a Anamatra registrou que “não mais pode subsistir dúvida quanto à competência da Justiça Comum, da União ou dos Estados e Distrito Federal, conforme o caso, para as ações oriundas das relações estatutárias, bem como a propósito da competência da Justiça do Trabalho para solucionar as controvérsias oriundas das relações de emprego entre servidores - permanentes e temporários - e os entes federados e suas autarquias e fundações”.

Tramitação

Aprovada a admissibilidade na CCJ, aguarda encaminhamento à Comissão Especial.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 327/2009 A FAVOR

Competência Penal

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para conferir competência penal à Justiça do Trabalho.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Revoga parcialmente o art. 109 da Constituição Federal, retirando a competência dos juízes federais para processar e julgar crimes contra a organização do trabalho, transferindo à Justiça do Trabalho tal competência penal. O deslocamento é justificado por afinidade e pertinência da matéria.

Posição da Anamatra

A redistribuição de competências de outros ramos do Judiciário para a Justiça do Trabalho corrige distorções históricas.

A PEC, de forma apropriada, destina à Justiça do Trabalho a solução das controvérsias relativas a todas as relações de trabalho, e de outras matérias conexas de natureza administrativa, tributária e penal.

Em nota técnica amplamente divulgada, a entidade ressalta tese aprovada por unanimidade no Conamat, em 2002, afirmando que “não se justifica o tratamento discriminatório imposto à Justiça do Trabalho, única das Justiças mantidas e organizadas pela União a ser totalmente privada de competência em matéria criminal”.

Assim, a Anamatra permanece atuando intensamente em defesa da ampliação da competência da Justiça do Trabalho, e em permanente debate com os poderes Legislativo e Executivo sobre a importância da regulamentação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PEC nº 316/2017 A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Competência Previdenciária

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Paulo Magalhães (PSD-BA)

Conteúdo: Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Atribui à Justiça do Trabalho competência para processamento e julgamento das ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho, inclusive as relacionadas a acidentes de trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à aprovação da PEC 316/2017, que atribui à Justiça do Trabalho competência para processamento e julgamento das ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho, inclusive as relacionadas a acidentes de trabalho.

Em estudo enviado ao Congresso Nacional sobre a matéria, a Anamatra fundamenta seu posicionamento, destacando que a proposta também observa adequadamente a diferença entre os regimes jurídicos de trabalho vigentes na atualidade – do serviço público e da iniciativa privada, com reflexos na questão da competência judiciária.

Ressalte-se ainda que a matéria está de acordo com jurisprudência do STF. A Súmula Vinculante nº 22 estabelece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho.

Por outro lado, a Associação destaca sugestões de aperfeiçoamento para a PEC 316/2017, integrando-a à política judiciária de repartição de competência, conectada ao compromisso de efetividade dos direitos sociais.

Nesse sentido, deve ser considerado, primeiro, o eixo das decisões proferidas pelos juízes do trabalho; segundo, a necessidade de ampliação, para maior efetividade, da execução das contribuições previdenciárias; e, por fim, a unificação do campo acidentário com o previdenciário.

Em suma, para a Anamatra é importante avançar no sentido da unificação da esfera de competência do campo acidentário, incluindo o previdenciário *stricto sensu*, prestigiando o comando sentencial trabalhista, tal como garante a seguinte proposta textual de aperfeiçoamento da matéria:

“Art. 114.....

VIII-A – as ações previdenciárias decorrentes das decisões que proferir e as relacionadas a acidente do trabalho;”

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PL nº 6542/2006

A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CCJ

Relações de Trabalho

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão Especial Mista “Regulamentação da Emenda 45”

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 114 da Constituição Federal, ampliando a competência da Justiça Trabalhista no campo das relações de trabalho.

Despacho: CCJ e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Estabelece a competência das Varas de Trabalho para julgar os litígios decorrentes de relações de trabalho que não configurem vínculo empregatício.

Posição da Anamatra

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou o poder normativo da Justiça do Trabalho. Apesar dos avanços alcançados, o art. 114 da Constituição permanece com entendimentos ambíguos e o PL 6542/06 busca avançar na concretização do sentido de “relação de trabalho”.

A Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), em ofício conjunto, enviaram sugestões para um substitutivo que garantisse maior precisão ao texto normativo. As sugestões foram inteiramente acolhidas pelo então relator na CCJ, cujo parecer foi aprovado pela comissão.

Tramitação

Aprovado na CCJ na forma de substitutivo com sugestões da Anamatra. Aguarda encaminhamento ao Plenário.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PL nº 2377/2019 A FAVOR

Competência Penal

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Fábio Trad (PSD-MS)

Conteúdo: Estabelece a competência penal da Justiça do Trabalho.

Despacho: Aguarda encaminhamento pela Mesa Diretora

Detalhamento

Estabelece a competência da Justiça do Trabalho em conciliar, processar, julgar e executar infrações penais trabalhistas.

Posição da Anamatra

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 2377/2019 trata do art. 114, IX, da Constituição, que prevê a possibilidade de lei regulamentar a competência da Justiça do Trabalho para ações decorrentes das relações de trabalho.

Inexiste vedação à jurisdição penal, tanto assim que o dispositivo constitucional transferiu ao Judiciário Laboral a competência para processar e julgar *habeas corpus*, ação de natureza penal em sua conceituação histórica.

Além disso, todos os crimes dispostos no projeto estão sob o necessário filtro de que tenham ocorrido a partir de estrita e indeclinável ligação com o ambiente da relação de trabalho.

Ressalte-se que, conforme o art. 5º da presente matéria, somente se procederá penalmente se restar inviável a composição dos danos civis e trabalhistas e a transação penal. Ou seja, caberá à parte autora dos fatos optar, no exercício de sua liberdade individual, pelo acerto conciliatório ou assumir os riscos do prosseguimento do processo. Ainda assim, o rito a ser observado será o do Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/1995), consentâneo com a simplicidade das ações penais.

Por fim, do ponto de vista de despesas públicas, o projeto de lei não implica custos financeiros, mas reaproveita a estrutura judiciária trabalhista, dentro da margem de redução de seu potencial operativo decorrente da Reforma Trabalhista.

Tramitação

Aguarda encaminhamento por parte da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

Regulamentação e Ampliação da Competência da Justiça do Trabalho

PLS nº 308/2012

A FAVOR

Ações Regressivas

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Fixa a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações regressivas no âmbito da Previdência Social.

Despacho: CAS e CCJ, cabendo à última decisão terminativa

Apensada: PLS 264/2012

Detalhamento

Estende a competência da Justiça do Trabalho para as ações regressivas promovidas pela Previdência Social contra os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho, visando reaver parte dos gastos públicos decorrentes de pagamentos de benefícios por acidentados de trabalho.

Posição da Anamatra

O projeto regulamenta parte da Emenda Constitucional 45, garantindo à Justiça do Trabalho - a quem incumbe analisar, no caso de acidente, a existência de culpa do agente agressor - a indenização compensatória que advém do mesmo fato.

A matéria trata de ação de reparação de danos decorrentes da relação de trabalho e, portanto, inequivocamente sob jurisdição da Justiça Trabalhista.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra reafirma que a aprovação do projeto significa cumprir o art. 114 da Constituição Federal, o qual estabelece a competência da Justiça do Trabalho para toda e qualquer demanda envolvendo relação de trabalho, além da fixação adequada do prazo prescricional.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Abuso de Autoridade

PL nº 6361/2009

A FAVOR, COM RESSALVAS

Abuso de Autoridade

PLS nº 171/2007 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal - Demóstenes Torres (GO)

Conteúdo: Altera o art. 4º da Lei nº 4.898/1965, que regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal nos casos de abuso de autoridade.

Despacho: Comissão Especial (CREDN, CSPCCO, CCTCI, CTASP e CCJ), sujeito à apreciação no Plenário

Apensados: PL 2856/1997, PL 40/1999, PL 1072/1999, PL 3067/1997, PL 3349/1997, PL 3577/1997, PL 644/2015, PL 678/2015, PL 2975/2015, PL 6720/2016, PL 7265/2017, PL 7225/2017, PL 7596/2017

Detalhamento

O PL 6361/09 e seus apensos alteram a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965), incluindo novas hipóteses entre os atos considerados abusivos.

Posição da Anamatra

Em estudo acerca das matérias que propõem alterações à Lei de Abuso de Autoridade, a Anamatra registra posição parcialmente favorável às disposições contidas em tais propostas.

A Associação alerta que alterações legislativas supostamente amparadas na promoção dos direitos fundamentais não devem resultar em cerceio exagerado aos órgãos do Estado Democrático de Direito, cujo objetivo é exatamente proteger o interesse público, atuando na linha de frente do combate à violência, à corrupção e ao descumprimento da lei.

Assim, embora seja louvável a atualização da Lei nº 4.898/1965 – pois abuso de autoridade é ato repulsivo e merecedor de reprimenda penal –, deve-se ter todo o cuidado legislativo para que não ocorra “inversão” da autoridade.

Ressalte-se que o PL 7596/2017 (aprovado no Senado e apensado ao PL 6361/2009) tipifica como abuso de autoridade condutas evidentemente relacionadas à atividade dos agentes de persecução penal (juizes, promotores, agentes policiais, agentes carcerários). Não se verifica, no projeto, tipo penal algum que pudesse se realizar na atividade parlamentar – atuação em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), por exemplo.

O abuso deve ser repellido, jamais o uso. Nenhuma autoridade deve temer que o uso de sua autoridade possa ser, mediante dispositivos legais com largo espectro interpretativo, reprimido como se crime fosse. O resultado evidente desse temor seria o não-uso da autoridade, o que, por sua vez, também é crime (art. 319 do Código Penal), pois implica em crescimento ainda maior da violência, da imposição da vontade pelo mais forte e da arbitrariedade, com grave prejuízo ao tecido social.

Tramitação

Aguardando instalação de Comissão Especial pela Mesa Diretora, para deliberação do projeto.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 262/2008 A FAVOR

Quinto Constitucional

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Neilton Mulim (PR-RJ)

Conteúdo: Altera a Constituição quanto aos requisitos para nomeação de vagas nos tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 290/2008, PEC 462/2010, PEC 45/2011, PEC 79/2011, PEC 324/2013, PEC 380/2014, PEC 143/2012, PEC 161/2012, PEC 227/2012, PEC 256/2013, PEC 235/2012, PEC 303/2013, PEC 339/2013, PEC 408/2014, PEC 378/2014, PEC 447/2014, PEC 175/2015, PEC 180/2015

Detalhamento

A PEC 262/08 elimina a possibilidade de preenchimento de vagas nos tribunais por meio do “quinto constitucional”, também conhecido como “acesso lateral” ao Poder Judiciário. O “quinto” prevê que 20% das vagas dos tribunais brasileiros sejam preenchidas por membros do Ministério Público ou por advogados sem a necessidade de concurso, nomeados pelo presidente da República após análise prévia dos nomes pelos tribunais.

Posição da Anamatra

Na justificativa apresentada para a PEC 262/08, o autor cita a Anamatra e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) como associações que defendem as razões apontadas na proposta para a extinção do “quinto”: sistema anacrônico de nomeação que fere a independência da Magistratura, fator de desestímulo aos magistrados de carreira, sujeito a subjetividades excessivas, além de favorecer despropositada ingerência dos poderes Executivo e Legislativo no âmbito do Judiciário.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 15/2012

A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Estabelece competência privativa aos tribunais para eleição de seus órgãos diretivos, por maioria absoluta e voto direto e secreto, dentre os membros do tribunal pleno, exceto os cargos de corregedoria.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à eleição direta para a escolha dos dirigentes dos tribunais.

O aprimoramento da gestão nos tribunais e da própria prestação jurisdicional pressupõe a mudança interna das instituições.

É preciso garantir aos juízes o direito de eleger diretamente os administradores de seu tribunal, permitindo-lhes participação mais efetiva nos rumos da Magistratura.

Para a Associação, este é o principal requisito para a gestão democrática do Judiciário, comprometida com resultados que conduzam de fato ao aperfeiçoamento da Justiça.

Tramitação

Aguarda deliberação de requerimento para desarquivamento da matéria. Após isto, deverá ser deliberado em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Democratização do Poder Judiciário

PEC nº 187/2012 A FAVOR

Democratização do Poder Judiciário

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Wellington Fagundes (PR-MT)

Conteúdo: Dispõe sobre a eleição para os órgãos diretivos dos Tribunais de Segundo Grau.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC visa assegurar a participação dos juízes de 1º e 2º graus na escolha de seu corpo diretivo e na definição de alterações regimentais em seus tribunais.

Posição da Anamatra

Histórica defensora de um modelo teórico constitucional (jurisdicional e funcional) de independência da Magistratura, a Anamatra luta para que a escolha dos dirigentes dos tribunais seja definida entre seus pares.

A Associação, portanto, reafirma seu apoio à PEC 187/2012, que garante eleições diretas e democráticas no âmbito do Poder Judiciário.

Eleições diretas para a administração dos tribunais, alcançando juízes de 1º e 2º graus, garantem efetividade aos princípios constitucionais da gestão democrática, da impessoalidade e da participação.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 236/2012 A FAVOR

Autonomia Orçamentária

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Walter Feldman (PSB-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para garantir as autonomias orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Além de garantir a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, veda ao Poder Executivo alterar suas propostas orçamentárias para encaminhamento à apreciação do Congresso Nacional, devendo manter as previsões indicadas.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa da PEC, cujo objetivo é assegurar a autonomia financeira e orçamentária do Poder Judiciário e do Ministério Público (MP), de forma que os recursos necessários ao funcionamento dessas instituições não fiquem condicionados à vontade exclusiva do Poder Executivo, preservando a independência de ambos.

Para a Anamatra, somente o próprio Congresso Nacional, no exercício da prerrogativa constitucional de exame e aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA), tem competência para promover as alterações que considerar necessárias nos orçamentos da Justiça e do MP.

Tramitação

Aguarda desarquivamento, que pode ocorrer no prazo regimental de 180 dias (art. 105, RICD). Após isto, deverá ser deliberado na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 62/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Desvinculação Remuneratória

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Despacho: CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto elimina a vinculação automática de salários recebidos por agentes públicos, tais como parlamentares e ministros de tribunais superiores.

Posição da Anamatra

A Anamatra, integrante da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), é favorável ao fundamento da PEC, que abre o importante debate sobre o teto vencimental do funcionalismo público e a necessária distinção entre agentes públicos e agentes políticos.

No entanto, a matéria necessita de ajustes profundos referentes à questão das vinculações remuneratórias. A redação originária da PEC 62/2015 resultará no isolamento vencimental dos ministros do STF e, por conseguinte, em risco iminente de quebra da unidade da Magistratura e do Ministério Público nacional, tendo em vista a possibilidade de legislações diversas – na União e nos Estados –, definindo limites diversos para os respectivos subsídios.

Por outro lado, estabelecer uma dimensão diferenciada para os vencimentos dos ministros do STF significa violação do princípio da irredutibilidade de subsídios, considerando que a Magistratura e o Ministério Público constituem unidades institucionais interligadas por um princípio constitucional de simetria.

Nesse sentido, a Frentas manteve reuniões presenciais com o relator da PEC 62/15, das quais participaram os presidentes das entidades que a integram. Além disso, a Frente apresentou texto alternativo que contempla a desvinculação de subsídios, vencimentos e salários no plano geral do funcionalismo sem, no entanto, impactar gravemente ambas as carreiras – Magistratura e Ministério Público.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 63/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador José Aníbal (PSDB-SP)

Conteúdo: Modifica o art. 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Veda o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Ficam excluídos do teto apenas os valores relativos a férias, 13º salário, remoção de servidor e diárias e despesas de viagens feitas para cumprir atribuição do cargo. A PEC também fixa em 30 dias as férias de todos os agentes públicos, vedada sua conversão em pecúnia, além de proibir o pagamento administrativo de valores retroativos.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifesta sua posição contrária à PEC 63/2016. Em nota técnica, a Associação aponta a inequívoca ilegalidade e inconstitucionalidade da matéria.

Primeiramente, a proposta ignora o arcabouço de proteção ao trabalhador previsto na Constituição Federal, o qual garante a intangibilidade salarial, dentre outros direitos, elevando o valor social do trabalho à categoria de fundamentos da República Brasileira.

Em especial no que se refere à Magistratura, a Constituição Federal dispõe, em seu art. 93, que a Lei Orgânica da Magistratura (Loman) será regulada por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal. Deste modo, a limitação do teto remuneratório mediante inclusão de parcelas flagrantemente indenizatórias em seu escopo, configura evidente vício de iniciativa.

Da mesma forma, a limitação das férias anuais remuneradas a 30 dias também manifesta-se inconstitucional, pois novamente afronta a Constituição e a Loman, a qual prevê férias anuais de 60 dias para a categoria (art. 66).

Por fim, a redação que se pretende dar ao art. 37 da CF, por meio da inclusão do § 14º, é de flagrante dissociação de todos os princípios do Direito Administrativo, posto que cabe à Administração Pública rever os seus próprios atos, especialmente quando verificados vícios ou ilegalidades que causem prejuízos aos administrados.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 220/2016

A FAVOR

Política Remuneratória para a Magistratura

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Domingos Sávio (PSDB-MG)

Conteúdo: Acrescenta o § 13 ao artigo 37 da Constituição Federal, para que a revisão geral anual não seja inferior à variação inflacionária.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Inserir dispositivo na Constituição Federal, determinando que o percentual da revisão geral anual dos vencimentos do serviço público não seja inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente precedente.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 220/2016. Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, ressalta que a matéria cumpre todos os requisitos de constitucionalidade e admissibilidade, refletindo à exatidão a vontade do legislador constituinte de 1988.

Para a Associação, a proposição tem o mérito de eliminar dúvidas quanto ao efetivo alcance do art. 37, X, da Constituição Federal, asseverando que a revisão não poderá ser inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior.

A aprovação da PEC, portanto, assegura a efetivação e implementação concreta do dispositivo constitucional que determina a revisão anual obrigatória com capacidade efetiva de recompor as perdas salariais verificadas nos 12 meses anteriores, com igualdade de tratamento a todos os servidores públicos (civis e militares).

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 281/2016 **CONTRA**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT-BA)

Conteúdo: Acrescenta o inciso XI-A ao artigo 37 da Constituição Federal.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC detalha as verbas que não serão consideradas para o cálculo dos limites de remuneração e subsídio dos agentes públicos, desde que devidamente comprovadas.

Posição da Anamatra

Por princípio, a Anamatra reitera que sempre pautou sua atuação pelo efetivo respeito às regras constitucionais em todos os segmentos, notadamente no que tange à questão remuneratória da Magistratura do Trabalho. No entanto, a PEC 281/2016, além de não cumprir com o papel de regulação do teto remuneratório, apresenta-se com vício de origem e, portanto, é inconstitucional.

A proposição, ao elencar as parcelas que não serão consideradas para os cálculos dos limites de remuneração dos subsídios dos agentes públicos, promove alteração da competência constitucional de iniciativa de lei relativa ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, na medida em que pretende alcançá-los, inclusive quanto a alguns títulos muito específicos.

A Constituição dispõe textualmente sobre quais parcelas devem ser computadas nos limites do teto remuneratório do serviço público, excepcionando expressamente as parcelas indenizatórias (art. 37, §11), deixando para o plano infraconstitucional apenas a questão da fixação do subsídio dos ministros do STF (art. 48, XV). Registre-se que a iniciativa de tal lei, no que diz respeito à Magistratura e ao Ministério Público, é exclusiva do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, respectivamente.

Portanto, se ao Executivo não é dada a iniciativa para propor lei sobre subsídios e regime remuneratório de ministros do STF e de toda a Magistratura, assim como do Procurador-Geral da República e dos demais membros do Ministério Público da União e dos Estados, não se pode admitir que, por via do processo legislativo, venha propor o que deve ser computado no teto remuneratório dos membros da Magistratura e do Ministério Público.

Trata-se de garantia institucional de autonomia orgânico-administrativa do Poder Judiciário e do Ministério Público que não pode ser violada, sob pena de comprometimento da efetiva independência dessas instituições e do princípio da separação de poderes.

Quanto à verba indenizatória, não se trata de vantagem ou privilégio, mas de pagamento destinado a recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados para o exercício de suas atribuições públicas. Saliente-se que, no caso da ajuda de custo para moradia, é a lei complementar – tanto a da Magistratura quanto a do Ministério Público – que define essa natureza indenizatória.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PEC nº 41/2017

CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Randolfe Rodrigues (Rede-AP)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para vedar o pagamento de auxílio-moradia aos ocupantes de cargos públicos sujeitos à remuneração exclusiva por subsídio fixado em parcela única.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de subsídio em parcela única aos ocupantes de cargos públicos, detentores de mandato eletivo, ministros e secretários estaduais e municipais. O texto proíbe o acréscimo de qualquer gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, inclusive o auxílio-moradia ou equivalente.

Posição da Anamatra

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Anamatra fundamenta seu posicionamento contrário à PEC 41/2017. Inicialmente é importante destacar que, embora o autor da matéria discrimine várias parcelas, na justificativa afirma que seu objetivo é “extinguir o chamado auxílio-moradia pago aos membros de Poder”.

Nesse sentido, a Anamatra aponta as inconsistências presentes na PEC, discriminadas a seguir:

- **Vício de iniciativa** - O texto desconsidera o disposto no art. 93, *caput* da Constituição Federal, o qual expressamente determina que o Estatuto da Magistratura será regulado por Lei Complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF). O auxílio-moradia é parcela de natureza indenizatória prevista no art. 65, II, da Lei Orgânica da Magistratura e, portanto, somente poderá ser modificada ou extinta por Lei Complementar, de iniciativa do STF.
- **Quanto ao mérito** - O auxílio-moradia não é uma concessão descabida ou mero privilégio a um grupo de membros dos Poderes Públicos. Não se pode exigir de um cidadão que se dispõe a exercer um cargo público (como o parlamentar) que arque com todos os custos de sua atividade, incluindo sua moradia na capital da República, sob pena de inviabilizar o próprio exercício de sua função.

Se assim fosse, os cargos eletivos somente poderiam ser exercidos por cidadãos de grande capacidade econômica, inviabilizando o acesso democrático a tais funções.

O mesmo ocorre com os membros da Magistratura e do Ministério Público, aos quais se impõe a necessidade de residir em suas comarcas. Como é de conhecimento amplo, tanto magistrados como promotores possuem carreiras extratíficadas, que se iniciam, na maioria das vezes, em localidades distantes de suas cidades de origem. Posteriormente, são promovidos por critérios de antiguidade ou merecimento, alterando suas residências com frequência a cada remoção ou promoção.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 3123/2015

**CONTRA O PROJETO,
A FAVOR DO PARECER DA CTASP**

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam a Constituição Federal.

Despacho: Apensado ao PL 6726/2016: Comissão Especial do Teto Remuneratório (CSSF, CTASP, CFT e CCJ), sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Disciplina as questões relativas à operacionalização do teto remuneratório, inclusive nos casos de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à redação original do PL 3123/15. Em nota técnica assinada pela Frentas - enviada ao Congresso Nacional em setembro de 2015 - foram apontadas inconstitucionalidades no projeto, tais como:

- quando rompe com o princípio constitucional da legalidade (artigo 5º, II, c.c. artigo 37, §11, CRFB) e afronta pacífica jurisprudência do STF, preordenando abate-teto para verbas de caráter indenizatório;
- quando agride os princípios da isonomia e da proporcionalidade/razoabilidade (artigo 5º, II, *caput*, e LIV, CRFB), isentando dos limites do teto constitucional a gratificação eleitoral dos ministros do STF, mas pelo silêncio impõe o mesmo teto a verbas de idêntica natureza, como é a gratificação eleitoral dos demais magistrados e como são as gratificações de acúmulo de funções e acervos previstas para a Magistratura e o Ministério Público; e
- quando sugere que mesmo o terço constitucional de férias subordina-se ao abate-teto, o que implica na supressão real desse direito social constitucional (artigo 7º, XVII, in fine, c.c. artigo 39, §3º, CRFB) e violação consequente ao princípio da irredutibilidade, notadamente para os juízes e membros do Ministério Público que se encontrem em faixa vencimental próxima ou equivalente à dos ministros do STF.

Por outro lado, o substitutivo aprovado na CTASP corrige os mencionados vícios de inconstitucionalidade, apresentando redação que, ao contrário de confrontar a Constituição Federal, busca o esclarecimento e aprimoramento de seus dispositivos. Sendo assim, a Anamatra é favorável à sua aprovação como redação final de Plenário.

Tramitação

Aguarda deliberação na Comissão Especial que analisa o limite remuneratório no serviço público.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 6726/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

PLS 449/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal – Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Regulamenta o limite remuneratório de que trata a Constituição Federal.

Despacho: Comissão Especial (integrada pela CSSF, CTASP, CFT e CCJ) – sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

A proposta determina que os rendimentos recebidos por qualquer servidor ativo ou aposentado não poderão exceder o subsídio mensal dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). São considerados rendimentos que integram o teto: vencimentos, salários, soldos ou subsídios, verbas de representação, parcelas de equivalência ou isonomia, abonos, prêmios, adicionais, gratificações, vantagem pessoal, ajuda de custo para capacitação, proventos e pensões estatutárias, entre outros.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia toda iniciativa legislativa que procure aprimorar mecanismos de controle e respeito ao teto remuneratório constitucional. A Associação, no entanto, manifesta sua posição contrária ao PL 6726/2016, cujo conteúdo configura-se absolutamente equivocado, além de extrapolar os limites do poder regulamentar.

O projeto apresenta caráter extremamente restritivo quando elenca extenso rol de títulos componentes dos recebimentos dos servidores públicos e afins, taxando a natureza salarial ou indenizatória de muitos deles sem que haja, sobre a maioria, certeza jurídica plena, a ponto de tornar tal previsão no presente projeto alvo de inúmeros questionamentos na esfera judicial, proporcionando uma insegurança jurídica que certamente não é o objeto da iniciativa legislativa.

O projeto, portanto, ao contrário de solucionar a questão, poderá trazer batalhas infundáveis nas diversas cortes judiciais, contribuindo para um clima de permanente insegurança jurídica.

Não se pode perder de vista, além disso, que deixar de pagar uma verba a determinado agente público por previsão no presente projeto poderá originar passivo excessivo aos cofres públicos se sobrevir decisão judicial em sentido contrário, gerando, assim, graves prejuízos ao erário com a incidência de juros de mora e correção monetária não previstas originalmente.

Tramitação

Oriundo do Senado, na Câmara aguarda deliberação em Comissão Especial.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 6752/2016

CONTRA

Teto Remuneratório

PLS 451/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal - Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992.

Despacho: CTASP e CCJ - sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Classifica como ato de improbidade administrativa o pagamento acima do teto remuneratório e, ainda, obriga o servidor a devolver os recursos recebidos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à proposta. Em nota técnica, a entidade aponta como errônea a pretendida responsabilização do agente público por improbidade administrativa em decorrência da autorização de pagamento de qualquer tipo de espécie remuneratória acima do teto previsto na Constituição Federal.

A Associação ressalta, primeiramente, que já existe, na legislação mencionada pelo projeto (Lei nº 8.429/1992), tipificação suficiente para o enquadramento do agente improbo, como se verifica no *caput* do art. 10 da referida lei.

Por outro lado, é de conhecimento público e notório que a questão pertinente à natureza de muitas verbas concedidas aos servidores públicos e afins é extremamente complexa, inconclusiva e mutável, a depender do texto legal vigente em cada época, bem como da composição dos tribunais que devem defini-la. Além disso, as verbas se modificam com o passar do tempo. Algumas são extintas, outras modificadas e outras, ainda, criadas - de acordo com a necessidade apresentada para o exercício daquela função em determinado momento. Os legisladores poderiam, quando muito, traçar alguns parâmetros para sua concessão. No entanto, a dificuldade de fixação da natureza de algumas verbas, a alteração delas ao longo do tempo, a multiplicidade de carreiras envolvidas e a respectiva legislação de regência, dentre outros fatores, demonstram que esta questão terá sempre contornos específicos que dificultam a determinação definitiva sobre quais títulos são salariais ou indenizatórios.

Também é importante destacar que o eventual não pagamento de verbas excedentes ao teto - pelo entendimento de terem natureza salarial - pode vir a gerar um passivo posterior, no caso de entendimento judicial contrário.

Tramitação

Oriundo do Senado, o projeto aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Política Remuneratória

PL nº 9289/2017 CONTRA

Teto Remuneratório

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Jaime Martins (PSD-MG)

Conteúdo: Altera o Código Penal para tipificar como crime a violação do teto remuneratório constitucional.

Despacho: Tramita apensado ao PL 6752/2016 – CTASP e CCJ, sujeitos à deliberação em Plenário

Detalhamento

Tipifica como crime o recebimento – a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória – de valores superiores aos limites estabelecidos na Constituição Federal, prevendo a penalidade de reclusão de dois a doze anos. No caso de crime culposo, há previsão de aplicação da penalidade de detenção de um a dois anos, além de multa.

Posição da Anamatra

A Anamatra divulgou nota técnica afirmando sua posição contrária ao PL 9289/2017, cuja tipificação penal – recebimento de valores superiores aos limites estabelecidos na Constituição Federal a título de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória – afigura-se absolutamente temerária e desnecessária.

Diversos dispositivos legais em vigor – tais como os arts. 49, 51 e 61 da Lei nº 8.112/1990 e o art. 65 da Lei Complementar nº 35/1979 – já dispõem sobre o teto remuneratório.

A Anamatra também destaca que não há risco de recebimento irregular de vencimentos, uma vez que, pelo princípio constitucional da estrita legalidade, todas as verbas pagas aos agentes públicos se submetem ao regramento legal, o que implica dizer que todas as verbas – salariais ou indenizatórias –, já se encontram previstas nas leis que as criaram, incluindo aí a sua natureza jurídica.

A Associação, portanto, rejeita tal criminalização. Ao contrário de impedir irregularidades, o texto, tal como apresentado – sem a exata determinação de quais verbas recebidas pelos agentes públicos estão limitadas ao teto remuneratório constitucional –, poderá resultar em infundáveis batalhas nas diversas cortes judiciais do país, contribuindo para um clima de eterna insegurança jurídica, objetivo certamente não pretendido pelo referido projeto de lei.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Prerrogativas da Magistratura

PEC nº 435/2018 **CONTRA**

Revogação de Prerrogativas

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

Conteúdo: Altera os arts. 39 e 93 da Constituição, para modificar o regime jurídico aplicável aos agentes públicos que menciona.

Despacho: Tramita apensada à PEC 280/2016 - Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Revoga compensações por regime diferenciado de trabalho existente tanto para servidores públicos em geral, como para os membros da Magistratura e do Ministério Público.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à PEC 435/2018. Em nota técnica assinada pela Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), enviada ao Congresso Nacional e amplamente divulgada em agosto de 2018, foram apontadas as inconstitucionalidades da matéria.

No documento, as associações desmistificam os discursos contrários ao serviço público a partir de estudos respaldados por importantes instituições de pesquisa, tais como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“Conquanto haja, igualmente, discurso fácil e difuso de que os servidores públicos são detentores de privilégios e que trabalham pouco (difundido pelo próprio Governo Federal, por ocasião de sua propaganda em favor da Reforma da Previdência), é necessário esclarecer que essa categoria de trabalhadores – investidos em suas funções por mérito, após aprovação em concorridos concursos públicos – não possui garantias mínimas conferidas aos que labutam no setor privado, como a exemplo o fundo de garantia por tempo de serviço-FGTS e horas-extras” (trecho da nota assinada pela Frentas).

(continua)

Especificamente quanto aos 60 dias de férias anuais de magistrados e membros do Ministério Público, previstas por lei específicas aprovadas pelo Congresso Nacional (art. 76, Lei Complementar 75/79; art. 220, Lei Complementar 75/93; e art. 51, Lei 8.625/93), não se vê, em análise técnica, qualquer privilégio, e sim correta forma de compensação por regime de trabalho diferenciado (e mais gravoso) conferido a categorias profissionais para as quais vigem restrições de maior grau.

Juizes, promotores e procuradores não podem exercer atividade político-partidária; não podem exercer funções executivas relevantes (como ministros e secretários de Estado, dentre quaisquer outras nas estruturas dos Poderes Executivo e Legislativo); não podem exercer qualquer outra função que não o magistério; não podem advogar; não podem exercer atividade comercial; e estão sujeitos a rígidos regimes disciplinares que regulam inclusive aspectos de suas vidas privadas.

Tais agentes públicos, sujeitos a regramentos próprios de agentes políticos, possuem carga de trabalho exaustiva que suplanta, em muito, a jornada de 44 horas semanais. Trabalham durante a noite, em finais de semana e feriados, e mesmo durante as férias, seja para dar vazão ao invencível expediente, seja em razão de convocações extraordinárias, sem receber por isto, igualmente, remuneração por hora extra.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que, no ano de 2016, cada juiz solucionou, em média, mais de sete processos por dia (sentença). Tal dado é espantoso, sobretudo porque a atividade jurisdicional não se circunscreve à prolação de sentenças, mas envolve também a realização de audiências com oitivas de testemunhas e partes, despachos nos processos e atividades administrativas (como administração de Fóruns, do cartório judicial, etc.).

Isto significa dizer, com absoluta certeza, que somente é possível aos magistrados decidirem sete processos por dia porque esse trabalho se dá em jornada diária muito maior que oito horas, invadindo finais de semana, feriados e férias.

Portanto, magistrados (e procuradores) operam suas funções muito além do limite da razoabilidade, de maneira que a supressão desse direito trará somente piora nas condições pessoais de trabalho, resultando em menor produtividade e, por extensão, em prejuízo para a própria sociedade.

Por fim, as associações também destacam o vício de origem da PEC 435/2018. A prerrogativa funcional está contida em dispositivos legais que, em verdade, integram os estatutos da Magistratura e do Ministério Público, cuja alteração é matéria de lei ordinária de autoria exclusiva do presidente do STF ou dos procuradores gerais – arts. 93, caput, e 128, § 5º, da Constituição Federal.

Admitir-se a aprovação da PEC 435/2018, e agora sob enfoque jurídico, é romper com a ordem constitucional.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Prerrogativas da Magistratura

PL nº 8347/2017

CONTRA

Prerrogativas dos Advogados

PLS 141/2015 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

Conteúdo: Altera a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Altera o Estatuto da Advocacia para criminalizar a violação de prerrogativas de advogados.

Posição da Anamatra

Em nota técnica divulgada ao Congresso Nacional, a Anamatra fundamenta seu posicionamento contrário ao PL 8347/2017, que “confere patente incompatibilidade da pretendida criminalização de violação de direitos e prerrogativas ao advogado com o texto constitucional, uma vez que não respeita o princípio da isonomia, colocando em níveis diferentes magistrados, delegados e membros do Ministério Público”.

Para a Associação, embora louvável a preocupação com a defesa das prerrogativas da advocacia, tal garantia não deve se concretizar à custa da criminalização genérica de condutas, sob pena de dar margem a arbitrariedades e violação ao princípio da proporcionalidade.

O ordenamento jurídico não pode garantir a proteção exclusiva e diferenciada de apenas uma determinada categoria profissional, quando a Constituição Federal assegura, no art. 5º, inciso XIII, a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão.

Além disso, ressalte-se que o projeto representa mais insegurança jurídica ante o inconveniente de se tratar de uma norma penal em branco, reunindo condutas variadas num único tipo penal que descreve o preceito de modo impreciso.

Tramitação

Pronta para deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Prerrogativas da Magistratura

PL nº 9862/2018

CONTRA

Prerrogativas

PLS nº 341/2017 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

Conteúdo: Altera o Estatuto da Advocacia para estabelecer que são impedidos de exercer a advocacia os ex-magistrados e ex-membros do Ministério Público, no prazo de três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração, no juízo ou tribunal do qual se afastaram.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2300/1996, PL 3755/1997, PL 4529/1998, PL 926/1999, PL 3177/2000, PL 3938/2000, PL 5474/2001, PL 5850/2001, PL 6014/2001, PL 1373/2003, PL 3394/2004, PL 4913/2005, PL 5518/2005, PL 5551/2005, PL 1011/2007, PL 5242/2009, PL 5412/2009, PL 6597/2009, PL 6675/2009, PL 2790/2011, PL 2748/2011, PL 3198/2012, PL 4953/2013, PL 5615/2013, PL 4982/2013, PL 6479/2013, PL 6752/2013, PL 7130/2014, PL 7146/2014, PL 7571/2014, PL 7999/2014, PL 569/2015, PL 1390/2015, PL 1669/2015, PL 1900/2015, PL 3361/2015, PL 4716/2016, PL 4965/2016, PL 4979/2016, PL 5526/2016, PL 5912/2016, PL 5914/2016, PL 8172/2017, PL 9849/2018, PL 10102/2018, PL 10335/2018, PL 10930/2018

Detalhamento

Altera o Estatuto da Advocacia para impedir que ex-membros do Poder Judiciário e do Ministério Público exerçam, nos três anos subsequentes ao afastamento do cargo, a advocacia perante o juízo em que atuavam.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto. Em nota técnica amplamente divulgada, demonstrou a inconstitucionalidade da matéria em todos os aspectos (vício formal e de mérito).

(continua)

Quanto ao vício formal, a Associação destaca que o projeto restringe o exercício profissional (direito ao trabalho) além do previsto na Constituição Federal. Não cabe ao legislador ordinário alterar o conteúdo semântico de determinada norma, impondo restrições superiores àquelas previstas no texto constitucional.

Assim, quando a Constituição prevê expressamente que é vedado ao juiz “exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração”, não se pode acrescentar nenhum outro limitador ao direito fundamental de exercício de um trabalho ou atividade lícita.

Quanto ao mérito, a expressão “incluída no impedimento qualquer atividade que possa configurar conflito de interesse ou utilização de informação privilegiada” é indefinida – com elevada carga de subjetividade e incompatível com a melhor técnica legislativa.

O texto legislativo deve propiciar a identificação imediata do ato que se pretende coibir, permitindo que todo e qualquer cidadão possa aferir se está ou não transgredindo a norma.

Além disso, o projeto desqualifica e contraria o princípio da boa fé dos representantes dos poderes públicos, ao presumir que a Magistratura e o Ministério Público são suscetíveis a quaisquer influências.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 555/2006

A FAVOR

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Carlos Mota (PSB-MG)

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensado: PEC 152/2007

Detalhamento

A PEC revoga o art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados.

Posição da Anamatra

A Anamatra apoia a iniciativa, que atende a um dos preceitos fundamentais para os juízes do Trabalho em qualquer alteração previdenciária: a extinção da contribuição por parte dos inativos e pensionistas. Em prol da matéria, a Associação mantém permanente contato com o Congresso Nacional, contribuindo com sua fundamentação.

A Magistratura do Trabalho entende que a instituição de contribuição para aposentados e pensionistas fere o direito adquirido, configurando-se em confisco inaceitável e perverso.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial. Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 26/2011

A FAVOR

Aposentadoria com Proventos Integrais

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, impondo novas regras para a aposentadoria dos membros do Poder Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ e Plenário

Detalhamento

Determina o pagamento de aposentadoria com proventos integrais aos magistrados, também assegurando a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela Previdência Social.

Posição da Anamatra

A Anamatra aplaude a justa proposição de restabelecimento da integralidade, paridade e irredutibilidade dos proventos de aposentadoria, e de sua extensão às pensões, para sanar o erro cometido pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, que remetem o regime de aposentadoria dos magistrados à mesma disciplina constitucional prevista para os servidores públicos.

A Magistratura do Trabalho entende que tais emendas padecem de insuperáveis vícios de inconstitucionalidade formal e material, razão pela qual ajuizou, contra as matérias, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 3308 e 3363.

Tramitação

Aguarda deliberação de requerimento para desarquivamento da matéria. Após isto, deverá ser deliberado na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 287/2016 **CONTRA**

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Trata da Reforma da Previdência.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

A PEC altera oito artigos da Constituição Federal, alcançando servidores públicos – de todas as esferas – e trabalhadores da iniciativa privada atendidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Posição da Anamatra

Em nota pública de ampla repercussão, a Anamatra posicionou-se contrária ao texto da PEC 287/16.

No documento, a Associação ressalta que a proposta restringe a proteção previdenciária e assistencial, aumenta a arrecadação correspondente e culpabiliza o Estado Social pelo quadro de deterioração econômico-financeira que acomete o país.

Esse mesmo receituário já foi aplicado, sem sucesso, nas reformas anteriores. O alegado déficit da Previdência Pública deve-se sobretudo às renúncias fiscais, desonerações e desvinculações de receitas (DRU) patrocinadas pelos poderes constituídos. A despeito disso, o que a PEC 287/16 propõe é desconhecer a condição especial da mulher no mercado de trabalho, igualando a idade mínima para aposentadoria entre homens e mulheres em 65 anos; reduzir drasticamente o valor das pensões, já restringidas por ocasião da EC 41/2003, inadmitindo a acumulação com aposentadorias; exigir que, para receber proventos de aposentadoria no valor máximo (“teto”) aos 65 anos, os segurados comecem a trabalhar aos 16 anos (i.e., 49 anos de contribuição); alterar a base de cálculo dos benefícios para considerar toda a vida contributiva do segurado.

(continua)

Especificamente em relação aos regimes próprios de Previdência Social (servidores públicos) – no qual se inserem os juízes do Trabalho –, todos aqueles que têm asseguradas a paridade e a integralidade dos vencimentos ao tempo da aposentadoria perderão essa garantia, da noite para o dia, caso não tenham minimamente 45/50 anos quando da eventual promulgação da PEC 287/16.

No que diz respeito à Magistratura, agride-se, por via oblíqua, as garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade vencimental (art. 95, I e III, CF), erodidas por mecanismos equiparáveis ao confisco, comprometendo um dos pilares da independência política dos magistrados. A Anamatra, portanto, conclama o Congresso Nacional a reconhecer os graves retrocessos da reforma proposta, para que estejam ressaltados os direitos sociais mínimos e as garantias institucionais da Magistratura nacional.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 407/2018

A FAVOR

Princípio da Confiança

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP)

Conteúdo: Altera o parágrafo único do art. 194 da Constituição Federal para incluir o princípio da confiança e dá outras providências.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Inclui no texto constitucional o princípio da confiança em matéria previdenciária.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à matéria, que proíbe a União, os estados e os municípios de mudar regras previdenciárias de forma unilateral, salvo se for para beneficiar os segurados por norma melhor, mediante opção do mesmo. A proposta também prevê o respeito ao tratamento igualitário entre trabalhadores da ativa e aposentados.

Assim, mesmo que admitida a possibilidade de alteração das regras previdenciárias para atendimento das mais diversas ocorrências históricas, há de se considerar a garantia das relações já existentes, impondo-se apenas aos novos afiliados do sistema as condições que eles encontrarão para o futuro.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.429, sustentou a total pertinência do princípio da confiança nas relações previdenciárias.

A PEC 407/18, portanto, trata de assegurar na Constituição a obrigação da Administração Pública em cumprir exatamente a contraprestação anteriormente ajustada.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 442/2018 A FAVOR

Segurança Jurídica

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputada Flávia Morais (PDT-GO) - Origem: SUG 146/2018 (apresentada na Comissão de Legislação Participativa/CLP)

Conteúdo: Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de Medida Provisória em matéria de Direito Previdenciário e do Trabalho.

Despacho: Apensada à PEC 116/2015 - Regime especial de tramitação: CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Veda a edição de Medida Provisória dispondo sobre matéria de Direito Previdenciário e do Trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à aprovação da PEC 442/2018, oriunda de Sugestão apresentada pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social (Anadips) ao Congresso Nacional.

A Anamatra defende a aprovação da proposta em seus termos originários, para que conste a vedação da edição de Medida Provisória sobre matéria trabalhista e previdenciária.

Para a Associação, alterações promovidas por medidas provisórias provocando redução de direitos trabalhistas e previdenciários - seja mediante supressão desses, seja mediante recrudescimento dos requisitos para a concretização de tais direitos -, não somente agride a justa expectativa, como também dificulta aos cidadãos a manifestação tempestiva acerca de tais alterações, mediante mobilização junto aos seus legítimos representantes públicos.

Em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, a Associação também destaca que "não se pode admitir que em um Estado Democrático de Direito (...) garantias trabalhistas e previdenciárias sofram reduções ou restrições mediante edição de atos normativos unilaterais, pela Presidência da República, com efeitos imediatos, capazes de surpreender até mesmo os parlamentares da Nação". Tal procedimento afronta a segurança jurídica exigida em matérias jurídicas tão relevantes.

O amplo debate social deve estar assegurado em alterações legislativas nesse sentido que, portanto, partam do Parlamento e não resultem de ato discricionário da Presidência da República.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

PEC nº 6/2019

CONTRA

Reforma da Previdência

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Modifica o sistema de previdência social.

Despacho: CCJ, Comissão Especial e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Determina drásticas mudanças no atual sistema nacional de Previdência Pública.

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária à Reforma da Previdência tal como apresentada na PEC 6/2019.

O texto impõe à população e aos servidores públicos a responsabilidade pela má gestão do dinheiro público, da corrupção, da sonegação fiscal e da dívida ativa da União. Traz consigo o corte radical de gastos com o comprometimento de direitos sociais, sem a realização de um amplo debate com a sociedade civil e sem avaliar de forma atenta as consequências de suas escolhas. Medidas restritivas e excessivamente austeras gerarão aumento da desigualdade social e da pobreza, e não o contrário.

A Anamatra possui notas técnicas sobre a PEC 6/2019, as quais foram amplamente divulgadas. Além disso, a Associação, na coordenação da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), conduz o trabalho de elaboração de sugestões de emendas para entrega a parlamentares da Comissão Especial, instalada recentemente.

Dentre as graves questões da PEC nº 6/2019, se destacam os seguintes pontos, sobre os quais as Entidades apresentam análise fundamentada:

- a ausência de transição para fins de paridade/integralidade;

(continua)

- a inexistência da adequada correção monetária dos salários de contribuição para fins de cálculo de proventos;
- o modelo confiscatório de alíquotas progressivas para as contribuições previdenciárias dos funcionários públicos da União e o caminho de “privatização” do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos, que, pelo atual texto constitucional, deveria ter natureza pública;
- os novos critérios de cálculos de pensões e a virtual impossibilidade de acumulação entre aposentadorias ou aposentadorias em pensões;
- o próprio modelo proposto de aposentadoria por incapacidade, que passaria a substituir o atual modelo de aposentadorias por invalidez.

A “nova” Reforma da Previdência, se aprovada nos seus atuais termos, prejudica a própria sustentabilidade atual do sistema nacional de Previdência Pública, na medida em que, tornando inviável a permanência nos regimes atuais, veladamente direciona os segurados da Previdência Social à migração para redes de previdência privada, basicamente geridas por instituições financeiras e sujeitas às vicissitudes dos mercados.

Se os benefícios e serviços da Previdência Social reduzirem-se a produtos de mercado, isentando o Estado do dever de assegurar o direito fundamental à previdência social e de preservar a dignidade de aposentadorias e pensões, as consequências para as atuais e futuras gerações serão extremamente danosas..

Tramitação

Aguarda deliberação em Comissão Especial.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Previdência do Serviço Público

MPV nº 853/2018

A FAVOR

Adesão ao Funpresp-Jud

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Poder Executivo

Conteúdo: Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Despacho: Comissão Mista e Plenário, em regime especial de tramitação

Detalhamento

Amplia o prazo para adesão ao fundo de Previdência Complementar dos servidores públicos federais – no caso do Poder Judiciário, o Funpresp-Jud –, para 29 de março de 2019.

Posição da Anamatra

Embora a MP 853/2008 tenha sido transformada na Lei 13.809/2019, é fundamental que os associados tenham conhecimento de todo o histórico de atuação da Anamatra sobre a matéria.

A ampliação do prazo para adesão ao Funpresp-Jud atendeu a pleito da Anamatra, em prol do qual atuou a Associação com outras entidades de representação do Poder Judiciário, todas integrantes da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas).

Dentre os argumentos defendidos pelas associações, está o fato de que apenas 2% dos 200 mil servidores esperados haviam migrado para o novo regime da Previdência. Conforme destacou a Anamatra na solenidade de assinatura da MP 853/18, “o ambiente agora é mais favorável para que os juizes do Trabalho possam, com maior serenidade, avaliar cenários e decidir”.

A Associação, no Espaço do Associado de seu portal (www.anamatra.org.br), mantém ambiente dedicado especialmente ao tema Funpresp-Jud.

No local, é possível consultar aspectos conceituais relacionados ao fundo, além de dúvidas frequentes sobre a migração, explicações em vídeos com depoimentos de membros da Funpresp-Jud, ficha de adesão e um simulador para as contribuições com diferentes percentuais. No caso do simulador, o associado pode visualizar o valor estimado da reserva acumulada e do benefício que receberá quando da aposentadoria.

Assim, além de manter forte interlocução com o Congresso Nacional, a Associação também atuou voltada aos associados, disponibilizando diversos instrumentos que explicam os verdadeiros parâmetros e impactos desta migração, visando uma tomada de decisão consciente, já que definitiva.

Tramitação

Transformada na Lei nº 13.809, de 21 de fevereiro de 2019.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Sistema de Proteção ao Idoso

PDC nº 863/2017 A FAVOR

Proteção ao Idoso

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Conteúdo: Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Despacho: CIDOSO e CCJC, sujeito à deliberação em Plenário

Detalhamento

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, concluída no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), celebrada em Washington em 15 de junho de 2015.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, cujo objetivo é a promoção, proteção e garantia dos direitos humanos aos idosos, contribuindo para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.

Os Estados Partes da OEA apontaram a necessidade de instituir instrumento regional juridicamente vinculante destinado a proteger os direitos humanos dos idosos, como forma de fomentar um envelhecimento ativo, digno e saudável, em todos os âmbitos da existência humana.

Nesse sentido, a Associação não poderia se posicionar de outra forma e registrou, em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, “integral e efusivo apoio” à iniciativa.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Sistema de Proteção ao Idoso

PL nº 5338/2009

A FAVOR

Isenção Progressiva de IR

PLS 421/2007 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Efraim Morais (PB)

Conteúdo: Altera a Lei nº 7.713/1988, para conceder isenção progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, para os maiores de 66 anos.

Despacho: CSSF, CIDOSO, CFT e CCJC, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensados: PL 2890/2008, PL 2890/2008, PL 3382/2008, PL 5018/2009, PL 1538/2011, PL 5373/2009, PL 5761/2009, PL 6447/2009, PL 334/2011, PL 2047/2011

Detalhamento

Concede isenção progressiva do IRPF incidente sobre os rendimentos de aposentadoria e pensão, em benefício de pessoas físicas com idade superior a 66 anos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à proposta, por considerá-la plenamente adequada às regras constitucionais protetivas dos direitos sociais fundamentais.

Para a Associação, o projeto atende a dois postulados fundamentais do Estado Democrático de Direito: igualdade e isonomia. Tais princípios garantem o justo tratamento que deve ser destinado aos cidadãos em conformidade com suas condições peculiares, como aquelas apresentadas pelos trabalhadores aposentados e idosos.

Tramitação

Aguarda deliberação na CFT.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 358/2005

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Reforma do Judiciário - 2ª Etapa

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para empreender a segunda etapa da Reforma do Judiciário.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 146/2003, PEC 377/2005

Detalhamento

A PEC 358/05 representa, no Congresso Nacional, a 2ª Etapa da Reforma do Judiciário - a primeira etapa resultou na Emenda Constitucional nº 45/2004.

Entre outros dispositivos, destacam-se as seguintes alterações propostas pela PEC: necessidade de permanência mínima de três anos no cargo para que o magistrado tenha direito à vitaliciedade na função; proibição da prática de nepotismo nos tribunais e juízos; novas competências para o STF e STJ; e instituição da "súmula impeditiva de recursos".

Posição da Anamatra

A Anamatra sempre lutou pelas necessárias alterações estruturais em todos os segmentos da Justiça Brasileira e, muito particularmente, na Justiça do Trabalho, as quais contribuam para o aprimoramento da prestação jurisdicional em todas as suas vertentes.

A entidade possui um profundo estudo sobre o texto em tramitação e manifestou-se publicamente pelas seguintes alterações, entre outras: manutenção da redação atual da Constituição, restringindo a promoção por merecimento aos juízes que integrem a quinta parte mais antiga da lista de antiguidade; e defesa do acesso exclusivo dos juízes de carreira ao TST, nas vagas reservadas à Magistratura.

Tramitação

Oriunda do Senado Federal e aprovada na CCJ da Câmara, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 210/2007 A FAVOR

Adicional por Tempo de Serviço/ATS

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Régis de Oliveira (PSC-SP)

Conteúdo: Altera a Constituição para restabelecer o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) como componente da remuneração das carreiras da Magistratura e do Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ, Comissão Especial e Plenário

Detalhamento

Permite que o teto constitucional de remuneração dos agentes públicos seja ultrapassado para as carreiras da Magistratura e do Ministério Público em até 35% do valor dos subsídios de seus integrantes, no caso específico de parcelas de caráter indenizatório e do Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Posição da Anamatra

O texto da PEC 210/07 é resultado do trabalho realizado pela Anamatra com as entidades que integram a Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas). O restabelecimento do ATS como componente da remuneração de ambas as carreiras é bandeira histórica da entidade.

A aprovação das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relativas ao ATS, significa a concretização de um direito da Magistratura do Trabalho. O resgate do ATS devolve, às carreiras essenciais de Estado, a valorização e o estímulo para melhor desempenhar suas funções, de modo a preservar e atrair aos seus quadros os bons profissionais dos quais a sociedade necessita e merece.

A Anamatra atua intensamente em prol da aprovação do resgate do ATS. O assunto é objeto de diversas reuniões entre a entidade e parlamentares – tanto em suas bases estaduais, quanto no Congresso Nacional. O resgate e a dignidade da Magistratura nacional pressupõem necessariamente uma política remuneratória coerente com as diversas demandas fundamentadas pelas respectivas entidades de representação associativa.

Tramitação

Aprovada na CCJ e na Comissão Especial, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC n.º 505/2010

CONTRA

Aposentadoria Compulsória como Medida Disciplinar

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

Conteúdo: Altera a Constituição para dispor sobre a perda de cargo do magistrado por meio de decisão administrativa, e para excluir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do rol de penalidades administrativas previstas para a categoria.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 86/2011, PEC 163/2012, PEC 291/2013

Detalhamento

Extingue a aposentadoria de magistrados por interesse público, prevendo a hipótese de perda do cargo de juiz por decisão de 2/3 dos membros do tribunal ao qual estiver vinculado, nos casos de procedimento incompatível com o decoro de suas funções, de recebimento de auxílio ou contribuições de pessoas ou entidades, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Posição da Anamatra

A Anamatra atua de forma permanente contra a PEC 505/2010, manifestando-se em âmbitos interno e externo ao Parlamento.

A Associação ressalta, em sua argumentação, que a Constituição Federal prevê a pena de perda do cargo por decisão judicial em casos de falta grave, e que a simples previsão dessa possibilidade em sede administrativa solapa a independência dos juízes, e, por consequência, do Poder Judiciário.

A entidade mantém intensa atuação sobre o Congresso Nacional, pugnando pela rejeição da proposta. Também foi amplamente divulgada nota técnica na qual a Anamatra, AMB e Ajufe demonstraram, de forma fundamentada, cada um dos aspectos inconstitucionais da proposta.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PEC nº 63/2013

A FAVOR DO SUBSTITUTIVO

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Jorge Afonso Argello (DF)

Conteúdo: Altera a Constituição para instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público.

Despacho: Regime especial de tramitação – CCJ e Plenário

Detalhamento

Prevê o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos integrantes da Magistratura e do Ministério Público, calculado na razão de 5% do subsídio do respectivo cargo a cada exercício, até o máximo de sete.

Estabelece ainda que, para fins do cálculo da vantagem, fica assegurada aos que ingressarem na Magistratura e no Ministério Público a contagem de tempo de exercício anterior em carreiras jurídicas, bem como na advocacia.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à PEC 63/13, e atua pela aprovação do texto do substitutivo apresentado na CCJ pelo senador Vital do Rego, que contempla os aposentados e valoriza o tempo de serviço exercido na Magistratura e no Ministério Público, que não possuem progressão temporal ou horizontal na carreira.

Em notas técnicas divulgadas durante sua intensa atuação em prol da matéria, a Anamatra ressaltou que a repercussão financeira do resgate do ATS será gradativa, com base em quinquênios ao longo de 35 anos, não havendo efeito imediato e em massa para toda a Magistratura e o Ministério Público (o que é mais razoável, do ponto de vista orçamentário), além de não haver efeito financeiro retroativo.

Tramitação

Aguarda deliberação em dois turnos no Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 4591/2012 A FAVOR DO SUBSTITUTIVO DA CTASP

Regulamentação do CSJT

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Conteúdo: Regulamenta o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Despacho: CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do CSJT, cujas decisões ostentam caráter vinculante, ou seja, de observância obrigatória no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Posição da Anamatra

Embora seja favorável à iniciativa presente no PL 4591/2012, a Anamatra ressalta que possui proposta aperfeiçoada, apresentada ao CSJT em 2009.

As alterações da Associação para o projeto atendem amplamente às reivindicações da Magistratura do Trabalho para o assunto, garantindo a representação de todas as instâncias da Justiça no CSJT, e mantendo a participação da Anamatra nas sessões de julgamento, tal como ocorre na prática.

Em junho de 2013, o projeto foi aprovado na CTASP com as sugestões de aperfeiçoamento apresentadas pela Anamatra, e seguiu para a CCJ.

No mesmo mês, a Associação reuniu-se com parlamentares da Comissão, quando apresentou nota técnica fundamentando novamente seu posicionamento, pugnando para que fosse mantido o texto tal como deliberado pela CTASP, o que ocorreu em março de 2015, quando o colegiado aprovou parecer pela aprovação do PL 4591/12, com as emendas da CTASP.

É pela aprovação deste último formato que a Anamatra permanece atuando junto aos parlamentares.

Tramitação

Aprovado na CTASP e CCJ, aguarda deliberação em Plenário.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 6751/2016 A FAVOR

Transparência da Informação

PLS 450/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senado Federal - Comissão Especial do Extrateto

Conteúdo: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para obrigar a divulgação das remunerações pagas aos agentes públicos.

Despacho: Tramita apensado ao PL 5317/2009 - CTASP, CCJ e Plenário

Detalhamento

O projeto altera a Lei do Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), para obrigar os portais de transparência a explicitar a remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos públicos, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como aposentadorias e pensões dos que estão na ativa, de forma individualizada. Devem também ser informados, individualmente, proventos de aposentadorias e pensões pagas a inativos e pensionistas.

Posição da Anamatra

Em nota técnica divulgada amplamente, a Anamatra declara sua posição favorável ao PL 6751/2016.

A transparência é o fundamento basilar do princípio da publicidade na Administração Pública (previsto expressamente no caput, art. 37, e referido no art. 5º, XXXIII e XXXIV da Constituição Federal). É uma conquista da sociedade e um dos pilares da manutenção do equilíbrio entre o interesse público e o meramente individual.

Da leitura do inciso XXXIII, art. 5º da Constituição, se depreende que a divulgação dos dados é a regra, enquanto o sigilo é a exceção nas restritas hipóteses de imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

Garantir a demonstração dos dados relativos aos gastos com servidores públicos é concretizar um dos princípios republicanos mais elementares - a transparência da gestão pública.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

JUDICIÁRIO E MAGISTRATURA

Valorização da Magistratura como Carreira de Estado

PL nº 6786/2016 A FAVOR

Fundo de Modernização do Judiciário

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Alessandro Molon (PSB-RJ)

Conteúdo: Regulamenta o art. 97 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no âmbito da União e cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União.

Despacho: CTASP, CFT e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Cria o Fundo de Modernização do Poder Judiciário da União, destinado a financiar as políticas e os projetos de modernização de estruturas, processos e recursos humanos da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e da Justiça Militar da União. O projeto também determina que a gestão da aplicação do Fundo será efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabendo à Caixa Econômica Federal o papel de agente operador.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, que resulta de proposta apresentada pela própria Associação ao Parlamento.

A proposta do Fundo de Modernização do Judiciário é essencial para a autogestão e a democratização interna do Poder Judiciário, pois garante os recursos, cuja gestão será desenvolvida por meio de participação equânime de representações de todos os ramos do Poder Judiciário.

É importante ressaltar, ainda, que a matéria não impacta em despesa ou custo adicional ao orçamento público, uma vez que as dotações orçamentárias decorrerão da arrecadação permitida pelas fontes já existentes.

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITOS HUMANOS

Direitos Sociais

PL nº 1037/2019

A FAVOR

Insalubridade

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Paulo Teixeira (PT-SP)

Conteúdo: Assegura o afastamento da empregada durante os períodos de gravidez e de lactação.

Despacho: Apensado ao PL 11.239/2018: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Detalhamento

Proíbe, em circunstâncias especiais (gestação e lactação), o trabalho insalubre.

Posição da Anamatra

O PL 1037/2019 é resultado de sugestão da Anamatra, cujo objetivo é corrigir distorção oriunda da Lei nº 13.467/2017, a qual flexibilizou normas de proteção constitucional.

A modificação proposta visa resguardar direitos constitucionalmente estabelecidos, em especial a proteção à maternidade prevista no art. 6º da Constituição, ao lado de outros direitos sociais, como o direito à saúde.

A Associação destaca que a mera possibilidade da trabalhadora gestante ou lactante permanecer em ambiente insalubre a coloca em condição de vulnerabilidade, assim como ao nascituro e à criança. Ela deve, portanto, ser afastada da insalubridade, sem prejuízo da sua remuneração, até que cessem tais condições especiais.

Como se trata de circunstância momentânea, é viável ao empregador a adaptação laboral, em razão, justamente, dos bens fundamentais que estão envolvidos e devem ser protegidos por todos (maternidade, vida, saúde e infância).

Tramitação

Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITOS HUMANOS

Direitos Sociais

PL nº 1091/2019

A FAVOR

Proteção Social do Trabalho

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Wolney Queiroz (PDT-PE)

Conteúdo: Regula o disposto no inciso XXVII, art. 7º da Constituição Federal, que estabelece o direito do trabalhador urbano e rural ter “proteção em face da automação, na forma da lei”.

Despacho: CSSF, CDEICS, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Detalhamento

Estabelece as condições necessárias para que seja assegurada a proteção do trabalhador urbano e rural em face de sistemas de automação do trabalho.

Posição da Anamatra

Oriundo de sugestão da Anamatra, o PL 1091/2019 trata do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal, a fim de garantir a efetividade da proteção do trabalhador em face da automação dos meios de trabalho.

A Anamatra, com a proposta, visa resguardar os princípios da dignidade humana, a valorização do trabalho e a cidadania, todos previstos na Constituição Federal, sendo essencial para o desenvolvimento e restabelecimento da igualdade social.

A proteção a que se refere a norma constitucional tanto corresponde à garantia no emprego ou garantia no mercado de trabalho produtivo, quanto à proteção contra acidentes e doenças ocupacionais decorrentes da utilização das novas máquinas e tecnologias.

Para a Associação, é possível o desenvolvimento econômico com adoção das novas tecnologias, sem que haja a desvalorização do trabalho ou o aumento das taxas de desocupação.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

DIREITOS HUMANOS

Direitos Sociais

PLS nº 580/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Prisional

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Waldemir Moka (MDB-MS)

Conteúdo: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para estabelecer a obrigação do preso em ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção.

Despacho: CCJ, cabendo à Comissão decisão terminativa

Detalhamento

Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer a obrigação do preso em ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no sistema prisional, mediante recursos próprios ou por meio de trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável à iniciativa, inserida no escopo de repressão da delinquência e redução de despesas estatais que não produzem benefícios imediatos à população, valorizando, nesse sentido, o trabalho prisional como atividade educativa e produtiva.

A Associação, no entanto, apresentou, em nota técnica enviada ao Congresso Nacional, sugestões ao texto do PLS 580/2015, as quais corrigem e aperfeiçoam dispositivos constantes do projeto. Tais sugestões fundamentadas foram também consolidadas na forma de substitutivo encaminhado ao Senado Federal.

Inicialmente é importante destacar que o ressarcimento, ao Estado, das despesas com manutenção da execução da pena já está delimitado no art. 29, § 1º, d, da Lei nº 7.210/1984 (Execuções Penais). A partir disto, são feitas as seguintes sugestões para aprimoramento do projeto.

- **Hipótese já prevista na legislação vigente de repartição da renda do trabalho do apenado** - Resgatar a expressão “mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho”, prevista na Lei de Execução Penal (art. 39, inciso

(continua)

VIII), a qual garante que o ressarcimento precisa observar os demais destinatários do rendimento do trabalho do apenado: indenização de danos pelo crime, assistência familiar, entre outros.

- **Âmbito de aplicação** - Esclarecer que a nova orientação legislativa não se aplica ao preso provisório, pois esse não tem obrigatoriedade de trabalho.
- **Regime de pena e vedação de trabalho escravo** - Limitar o percentual dos valores da remuneração que deverão ser direcionados para ressarcimento ao Estado, restrito ao valor compreendido entre 1/6 e 1/3 da renda do apenado.
- **Competência jurisdicional** - Assegurar a competência da Justiça do Trabalho nas hipóteses de trabalho prisional (interno ou externo) direcionado à iniciativa privada, o qual deve estar regido pela CLT.
- **Condições de ressarcimento em trabalho para a iniciativa privada** - O PLS 580/2015 não estabelece as condições em que o apenado deverá ressarcir, com trabalho, as despesas de encarceramento. Por aplicação da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não é cabível impor trabalho a qualquer apenado em benefício de particulares. Deve-se, portanto, delimitar que a pretendida imposição do art. 12, § 2º pode ocorrer, genericamente, nos trabalhos não direcionados a particulares.

Por fim, deve ser garantido, ao apenado, o salário mínimo nacional.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PL nº 6299/2002 CONTRA

Meio Ambiente do Trabalho

PLS 526/1999 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MS)

Conteúdo: Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, experimentação, produção, embalagem e rotulagem, transporte, armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos e embalagens, registro, classificação, controle, a inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Despacho: Comissão Especial de “Regulação dos Defensivos Fitossanitários”, sujeito à deliberação em Plenário

Apensados: PL 713/1999, PL 1388/1999, PL 2495/2000, L 3125/2000, PL 5852/2001, PL 5884/2005, PL 6189/2005, PL 7564/2006, PL 1567/2011, PL 1779/2011, PL 3063/2011, PL 4166/2012, PL 4412/2012, PL 2129/2015, PL 3649/2015, PL 1687/2015, PL 3200/2015, PL 49/2015, PL 371/2015, PL 461/2015, PL 958/2015, PL 4933/2016, PL 6042/2016, PL 5218/2016, PL 5131/2016, PL 7710/2017, PL 8026/2017, PL 8892/2017, PL 9271/2017, PL 10552/2018

Detalhamento

Revoga a Lei nº 7.802/1989 e consolida novo regramento relativo aos defensivos fitossanitários. Estabelece diversos facilitadores para produção e utilização de agrotóxicos, denominando-os produtos de controle ambiental.

(continua)

Posição da Anamatra

A Anamatra é contrária ao projeto, que flexibiliza regras para utilização de defensivos agrícolas, considerando sua flagrante inconveniência aos interesses coletivos nacionais.

Em nota técnica amplamente divulgada, a Associação destaca que “a pretendida simplificação no processo de avaliação de risco é tendencialmente prejudicial à saúde dos trabalhadores rurais”.

Tais trabalhadores formam a parcela de brasileiros que mais sofre atualmente com o uso de agrotóxicos. Qualquer medida legislativa que promova o aumento do uso de substâncias tóxicas para controle ambiental, simplificando processos de avaliação de risco, tende a ampliar os riscos de adoecimento e morte.

A Anamatra, portanto, além de manifestar-se contra a matéria, sugere que se mantenha, em toda hipótese, a obrigatoriedade dos pareceres autorizativos no âmbito do Ministério da Saúde e do Ministério do Meio Ambiente para o uso de agrotóxicos no campo.

Tramitação

Aguarda deliberação em Plenário.

DIREITOS HUMANOS

Meio Ambiente do Trabalho

PLS nº 220/2014

A FAVOR

Meio Ambiente do Trabalho

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Senador Paulo Paim (PT-RS)

Conteúdo: Altera a CLT para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e ditar a competência para os litígios correspondentes.

Despacho: CAS, em decisão terminativa

Detalhamento

A alteração que se pretende levar a efeito na CLT está relacionada ao campo do Direito do Trabalho, mais especificamente às normas de proteção à saúde, segurança do trabalhador e Medicina do Trabalho.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 220/14, que, no mérito, avança na proteção conferida ao trabalhador brasileiro.

O texto do projeto trata a saúde e a segurança do trabalhador sob um novo prisma, transcendendo a proteção individual e abordando, fundamentalmente, o meio ambiente do trabalho.

Na justificativa do projeto, o senador autor da proposição afirma basear-se em conclusão da Anamatra para fundamentar o texto apresentado: “enfim sinalizando corretamente, já passados mais de vinte anos da Rio 92, o que não pode ser jamais esquecido: a dignidade irredutível do homem que labora e os riscos atuais a que se sujeita o trabalhador em seu local de trabalho” .

Tramitação

Aguarda deliberação na CAS.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Escravo

PL nº 5016/2005

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Escravo

PLS 208/2003 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Conteúdo: Altera o Código Penal, estabelecendo penalidades para a exploração de trabalho escravo.

Despacho: CAPADR, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação em Plenário

Apensados: PL 2667/2003, PL 2668/2003, PL 3283/2004, PL 3500/2004, PL 3524/2004, PL 8015/2010, PL 1302/2011, PL 3107/2012, PL 3842/2012, PL 4017/2012, PL 5209/2013, PL 311/2015, PL 3076/2015, PL 4160/2015

Detalhamento

O projeto define como crime a redução do trabalho à condição análoga à de escravo, submetendo o trabalhador, independente de consentimento, a tal relação “mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies”. Acrescenta, ainda, diversas circunstâncias para acréscimo da pena, elevando-a para 5 a 10 anos (atualmente, oscila entre 2 a 8 anos).

Posição da Anamatra

O projeto fortalece a legislação penal e administrativa contra aqueles que se aproveitam de mão de obra escrava. A Anamatra, portanto, louva a iniciativa do PL 5016/2015, fazendo, porém, duas ressalvas.

A entidade considera que a atual previsão legal para o crime de redução à condição análoga à de escravo é suficiente e possui objetividade jurídica sedimentada nos tribunais, sendo desnecessária a sua alteração, razão pela qual defende a manutenção do texto atual do *caput* do art. 149 do Código Penal.

Por outro lado, as circunstâncias de aumento de pena são bem-vindas, mas deve ser mantida a causa de aumento de pena pela metade, em caso de crime praticado contra menor ou em razão de preconceito, servindo as demais causas como acréscimo ao texto legal em vigor.

Tramitação

Aprovado na forma de substitutivo pela CAPADR. Aguarda deliberação na CTASP.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PEC nº 18/2011 **CONTRA**

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR)

Conteúdo: Altera a Constituição Federal para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade.

Despacho: Regime especial de tramitação - CCJ, Comissão Especial e Plenário

Apensadas: PEC 35/2011, PEC 274/2013, PEC 77/2015, PEC 107/2015, PEC 108/2015

Detalhamento

As propostas, no geral, admitem qualquer forma de trabalho a partir dos 14 anos.

Posição da Anamatra

A proposta reduz a idade mínima para o trabalho infantil e, para a Anamatra, tal redução é temerária, independente da modalidade por meio da qual se apresente.

O ingresso precoce no mercado de trabalho se revela duplamente pernicioso, na medida em que penaliza a criança ou o adolescente e reduz suas possibilidades de crescimento profissional na idade adulta.

A Anamatra defende um processo rigoroso de autorização para o trabalho infantil, o qual deve estar sob a competência da Justiça do Trabalho, melhor dotada de elementos para decidir as questões que envolvam o labor humano, visando a maior proteção, além do aperfeiçoamento das políticas públicas, articulação entre as esferas de atuação e ampliação da educação em tempo integral.

Na Declaração de Compromisso resultante da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil (outubro/2013), os magistrados e procuradores participantes reiteraram “a importância central que a Justiça do Trabalho ocupa no sistema de justiça brasileiro, que detém competência para o exame de toda e qualquer causa que envolva o trabalho infantil, dentre as quais as autorizações para trabalho e as ações para reparação de dano individual ou coletivo pela exploração da criança e do adolescente”.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL nº 3974/2012

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Deputado Manoel Junior (PMDB-PB)

Conteúdo: Altera a CLT, dispondo sobre a competência da Justiça do Trabalho.

Despacho: CSSF, CTASP e CCJ, sujeito à apreciação conclusiva nas comissões

Apensadas: PL 4253/2012, PL 4968/2013, PL 8288/2014, PL 3629/2015, PL 3867/2015, PL 4635/2016, PL 5197/2016

Detalhamento

O projeto confere, à Justiça do Trabalho, competência para autorizar o menor a desenvolver trabalho artístico, “desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral”.

Posição da Anamatra

A Anamatra entende que a matéria é de inegável competência da Justiça do Trabalho. Tal entendimento encontra respaldo no âmbito das 79 entidades que compõem o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), do qual a Anamatra é ativa participante.

O FNPETI afirma que as concessões de autorizações para o trabalho de menores devem ser expedidas pela Justiça do Trabalho e não pela Justiça Comum, pois esta não estaria apta para a análise sob o ângulo da legislação trabalhista.

Nesse sentido, a Anamatra mantém interlocução direta com a relatoria do projeto, em prol dos aperfeiçoamentos necessários ao texto.

Tramitação

Aguarda deliberação na CSSF.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PL nº 6895/2017

A FAVOR

Trabalho Infantil

PLS 237/2016 no Senado Federal (Casa de Origem)

Casa de tramitação: Câmara dos Deputados

Autor: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Conteúdo: Acrescenta o art. 207-A ao Código Penal, para caracterizar como crime a exploração do trabalho infantil.

Despacho: CCJ, sujeito à apreciação do Plenário

Detalhamento

Inclui no Código Penal o crime de exploração do trabalho infantil. Pelo texto, contratar ou explorar menor de 14 anos em atividade com fim econômico é crime punível com reclusão de dois a quatro anos e multa.

Posição da Anamatra

A Anamatra é favorável ao PLS 237/16, que propõe a criminalização da exploração do trabalho infantil.

Tal criminalização representa o cumprimento do compromisso internacional firmado na Convenção OIT nº 182 - sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação -, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 178/1999, o qual prevê, em seu art. 7º, item 1, que todo Estado Membro deverá adotar medidas necessárias para aplicação e cumprimento da referida Convenção, "inclusive a instituição e aplicação de sanções penais".

O projeto, portanto, supre lacuna ainda presente no Código Penal, com alcance e efetividade muito relevantes. Para a Associação, que acompanhou todo o processo de deliberação da matéria no Senado (do qual é oriundo), sua aprovação é um importante passo na erradicação de uma triste realidade cultural do país, que precisa ser transformada.

"A partir do momento em que se tipifica a prática que retira o direito de liberdade, de vivência e aprendizado de uma criança, cresce o sentimento de punibilidade aos responsáveis e a consciência de que lugar de criança é fora do ambiente de trabalho. A Anamatra sempre levantou essa bandeira e continuará atuando para garantir direitos fundamentais de cidadania e segurança", afirmou a diretoria da entidade em sessão de votação do projeto no âmbito da CCJ.

Tramitação

Aguarda deliberação na CCJ.

DIREITOS HUMANOS

Trabalho Infantil

PLS nº 231/2015

A FAVOR, COM ALTERAÇÕES

Trabalho Infantil

Casa de tramitação: Senado Federal

Autor: Deputado Valdir Raupp (PMDB-RO)

Conteúdo: Altera o art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre a participação artística, desportiva e afins.

Despacho: CE e CDH, cabendo à última decisão terminativa

Detalhamento

Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para regulamentar o exercício da atividade artística e desportiva pelos menores de 14 anos.

Posição da Anamatra

A Anamatra é a favor do projeto, mas com sugestão de emenda. Entende-se que é possível permitir o trabalho artístico ou desportivo dos menores, como estabelecido no texto, mas sempre com a devida autorização judicial, após o Poder Judiciário avaliar as condições e o local onde o trabalho será desempenhado.

Tal autorização é essencial para a validade do ato, permitindo o integral acompanhamento das atividades da criança e do adolescente.

Desta forma, regulamentar o trabalho infanto-juvenil passa necessariamente pela exigência de participação da autoridade competente em todas as situações fáticas, inclusive quando da presença do detentor do poder familiar, na medida em que é obrigação de todos – família, estado e sociedade – a proteção integral da criança e do adolescente.

Tramitação

Aguarda deliberação na CDH.

PODER EXECUTIVO

Direito Material e Processual do Trabalho

Decreto nº 9507/2018

CONTRA

Terceirização

Conteúdo: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Situação atual: O Decreto 9.507/2018, embora vigente, está em discussão no Congresso Nacional. Os Projetos de Decreto Legislativo (PDLs) nº 1089/2018 e nº 1063/2018 sustentam os efeitos da norma, e aguardam deliberação na CTASP.

Detalhamento

Revoga o Decreto nº 2.271/1997 para regulamentar a terceirização no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e sociedades de economia mista da União.

Posição da Anamatra

A Anamatra manifestou sua posição contrária ao Decreto nº 9.507/2008 em notas técnica e pública enviadas ao Congresso Nacional e amplamente divulgadas em suas redes sociais.

Ao revogar o Decreto nº 2.272/1997, o Decreto 9.507/2018 permite a utilização indiscriminada de quadros terceirizados em quaisquer atividades do serviço público federal - inclusive em suas atividades principais -, ainda que a única razão para fazê-lo seja o mero barateamento da mão de obra indiretamente contratada.

Em nota pública, a Anamatra ressalta que o Decreto ameaça a profissionalização e a qualidade dos serviços públicos, esgarça o patrimônio jurídico conquistado por seus servidores e compromete a própria impessoalidade administrativa que deve determinar a gestão pública.

Por outro lado, em nota técnica que consolida estudo sobre os impactos da nova regulamentação, a Anamatra apresenta sugestões que corrigem alguns dos desvios do referido Decreto, apresentadas a seguir.

(continua)

- **Limitar a terceirização** - A fim de salvaguardar a orientação constitucional moralizadora do concurso público, garantindo a possibilidade da Administração Pública terceirizar serviços instrumentais, propõe-se a permanência do já consolidado critério do Decreto 2.271/1997, ou seja, limitar a terceirização a serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.
- **Responsabilidade da Administração** - Propõe-se esclarecer que eventual responsabilidade da Administração perante os trabalhadores terceirizados alcança a integralidade dos débitos trabalhistas e previdenciários.
- **Direitos dos empregados** - É necessário esclarecer que os salários de empregados terceirizados devem ser equivalentes àqueles pagos a funcionários da entidade da Administração Pública tomadora dos serviços. No mesmo sentido, é importante esclarecer que os direitos oriundos de normas coletivas que devem ser aplicados são os próprios dos tomadores dos serviços terceirizados.

Tramitação

Tramitam no Congresso Nacional diversos projetos de Decreto Legislativo (PDLs) que buscam sustar esta norma. A Anamatra, contrária ao Decreto 9507/2018, é, portanto, favorável a tais iniciativas, que entendem os danos provenientes de uma terceirização neste âmbito.

Capítulo 3

Atuação Jurídica



A

ANAMATRA

ATUAÇÃO JURÍDICA

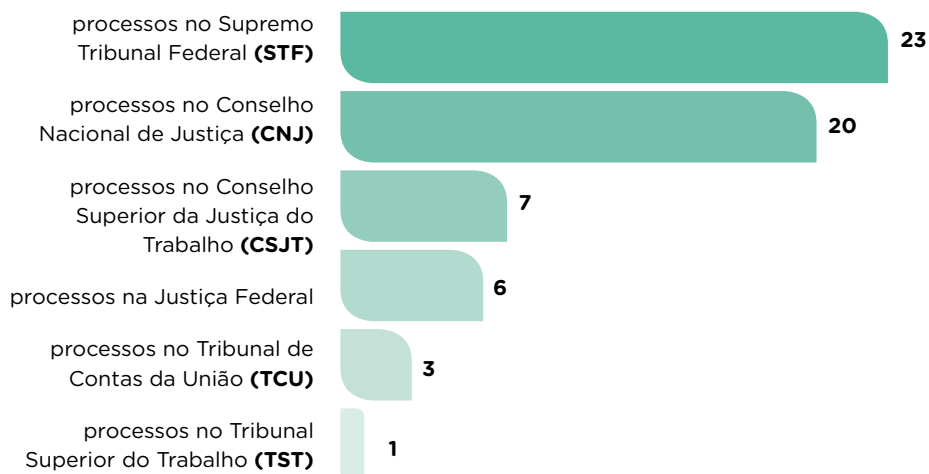
No âmbito jurídico, a Anamatra atua em prol do aperfeiçoamento, valorização e independência da Magistratura e das diversas instâncias que integram o Poder Judiciário. Ao mesmo tempo em que defende as prerrogativas essenciais da Justiça do Trabalho, imprescindíveis à necessária prestação jurisdicional, empenha-se no fortalecimento do Judiciário, buscando o aperfeiçoamento das instituições brasileiras.

Nesse sentido, a entidade exerce sua missão junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Justiça Federal e Tribunal de Contas da União (TCU).

A seguir estão destacados os principais processos ajuizados diretamente pela Anamatra no interesse de seus associados ou com atuação direta da entidade em assistências individuais, indicados por órgão específico de atuação.

GRÁFICO 1

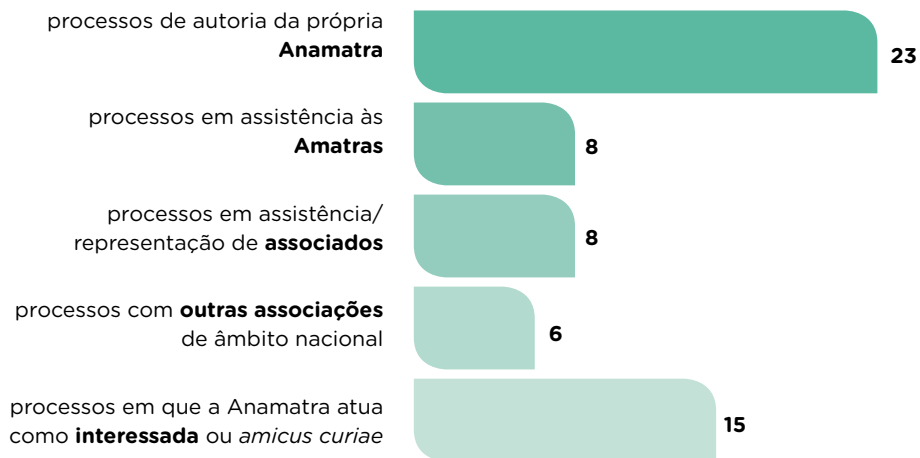
Número de processos em tramitação por Órgão de Atuação:



TOTAL: 60

GRÁFICO 2

Número de processos em tramitação por Iniciativa



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA (ACO)

STF

ACO nº 2.511

AUXÍLIO MORADIA

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto - Trata-se de Ação Cível Originária ajuizada pela Anamatra, com pedido de tutela antecipada em face da União, a fim de que a ré seja condenada a pagar o auxílio-moradia aos magistrados do Trabalho, nos mesmos termos em que foi deferido o pedido na AO 1.773 formulado pela Ajufe.

Tramitação - Em fevereiro/2018 a Anamatra apresentou questão de ordem ao ministro relator para alertar que o feito não poderia ser liberado para julgamento, tendo em vista que não houve intimação da autora para se manifestar a respeito da contestação da AGU, ou tampouco do agravo regimental da União para oferecer contrarrazões. Em março/2018 o ministro determinou a retirada temporária da pauta de todas as ações relativas ao pagamento da ajuda de custo para moradia sob sua relatoria e remeteu as ações à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), “a fim de que as partes processuais respectivas alcancem solução consensual para a lide nelas versada”. Em novembro/2018 a Anamatra, a Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT) e Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) encaminharam, ao relator, ofício chamando a atenção para a necessidade de que qualquer solução prime pela justiça e pela uniformidade de tratamento de toda a Magistratura nacional, e também busque, em todo caso, minorar prejuízos que possam ser suportados pelos juizes e membros do Ministério Público associados às signatárias. No mesmo mês foi proferida decisão monocrática suspendendo, com efeitos *ex nunc*, o pagamento da ajuda de custo para moradia de todos os juizes e membros da Magistratura, Ministério Público, Defensorias Públicas,

Tribunais de Contas, Procuradorias e demais carreiras jurídicas de todos os entes da Federação. Ainda em novembro/2018 foi requerido que, na hipótese da sanção do projeto de lei destinado à revisão geral dos subsídios dos ministros do STF, fosse mantida a medida liminar que concedeu a ajuda de custo para moradia pelo prazo mínimo de 12 meses. Ou, não atendido esse pedido, que fosse mantido pelo menos um valor correspondente à perda nominal estimada (R\$ 1.318,00), considerando o valor líquido do valor dos subsídios (R\$ 3.059,53) e o valor da ajuda de custo para moradia (R\$ 4.377,73) igualmente pelos mesmos 12 meses, tendo em vista que a súbita perda nominal configuraria, para os juízes em atividade, situação social de perda semelhante ao que resultaria de uma violação direta da cláusula de irredutibilidade de subsídios. A petição não foi apreciada.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI)

STF

ADI nº 3.308

**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA -
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 20/1998**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - A presente ADI, ajuizada em 2004 pela Anamatra, impugna a submissão do magistrado ao Regime Geral da Previdência Social, sob o argumento da inconstitucionalidade formal e material da Emenda Constitucional 20/1998.

Tramitação - Em agosto/2012 foram apensadas a este processo eletrônico as ADIs nºs 3.363 (de autoria da Anamatra), 4.802 (AMB) e 4.803 (também da AMB). Em fevereiro/2015 foi apensado a este processo eletrônico a ADI nº 3.998, de autoria da Ajufe. A Anamatra, considerando que a ADI foi incluída em pauta pelo Ministro Gilmar Mendes recentemente, acompanha de perto suas movimentações e apresentou requerimento para fazer sustentação oral na oportunidade.

ADI nº 3.363**REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA MAGISTRATURA -
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 20/1998**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - A presente ADI, ajuizada em 2004 pela Anamatra, pugna pela inconstitucionalidade material da Emenda Constitucional 41/2003, que submeteu os magistrados ao Regime Geral de Previdência Social, por violação da garantia constitucional da vitaliciedade.

Tramitação - Em agosto/2012 foi determinado o apensamento da presente ação à ADI 3.308, pois possuem o mesmo objeto. A partir de então, a ADI 3.363 segue as movimentações da ADI 3.308.

ADI nº 4.168**ART. 13 RICGJT - INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DA
MAGISTRATURA**

Relator: Ministro Celso de Mello

Objeto - Trata-se de ADI proposta pela Anamatra em face dos arts. 13, § 1º, e 17, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que atribuem função jurisdicional ao Corregedor-Geral para suspender ou cassar decisões judiciais.

Tramitação - Em janeiro/2018 a Anamatra protocolou aditamento à inicial para requerer o exame do pedido cautelar com efeitos *ex tunc*. O requerimento foi apresentado em função do recente emprego do dispositivo, pelo Ministro Presidente do TST (nas funções de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho), para interferir em decisão judicial relativa à constitucionalidade das dispensas coletivas perpetradas sem prévia negociação com o sindicato profissional.

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto – Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar proposta pela Anamatra e AMB contra o art. 1º, EC nº 41/2003, no ponto em que alterou a redação do art. 40 da Constituição Federal, e contra a Lei nº 12.618/2012, na parte que autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar, a qual alcança os membros do Poder Judiciário. Ressalte-se que, para este tema e outros vinculados ao regime previdenciário da Magistratura e aos juízes aposentados ou em vias de se aposentar, foi constituída a Comissão de Assuntos Previdenciários, integrada pela Anamatra, Associação dos Juízes Federais (Ajufe) e Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), com o objetivo de acompanhar tais ações e sugerir alternativas de atuação.

Tramitação – Em abril/2018 a Anamatra apresentou pedido de medida cautelar incidental, em aditamento, para suspender a eficácia do art. 92 da Lei nº 13.328/2016 e do § 7º do art. 3º da Lei nº 12.618/2013. Os referidos dispositivos preveem data-limite, até o dia 28 de julho, para que os juízes que ingressaram no serviço público até 2013 optem, em caráter irrevogável, pela adesão ao Funpresp-Jud. Em junho/2018 o Plenário indeferiu pedido de medida cautelar da Anamatra e manteve a data limite de 28 de julho de 2018 para a adesão ao novo regime previdenciário.

ADI nº 5.326**TRABALHO INFANTIL (ABERT)**

Relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto - A Anamatra apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal, requerimento para intervir na ADI 5.326 na qualidade de *amicus curiae*, com o objetivo de demonstrar a ausência de inconstitucionalidade dos atos impugnados pela ação. A Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), requerente original da Ação, pretende a declaração de inconstitucionalidade dos atos por ela impugnados, no ponto em que submetem “as causas que tenham como fundamento a autorização para trabalho de crianças”, inclusive artístico, aos “juízes do Trabalho, nos termos do art. 114, incisos I e IX, da Constituição Federal”. Para a Abert, “a autorização para participação de menores de idade em manifestações artísticas (...) não possui natureza trabalhista, mas eminentemente civil”. No entender da Anamatra há um erro de premissa quanto à compreensão da questão e, desta forma, defende a competência da Justiça do Trabalho na presente causa, mantendo a validade dos atos atacados.

Tramitação - Em setembro/2018 o STF decidiu, por oito votos a um, confirmar a medida cautelar concedida pelo ministro relator, determinando que os pedidos de autorização de trabalho artístico para crianças e adolescentes sejam apreciados pela Justiça Comum. O diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Luiz Colussi, acompanhou a sessão. A Anamatra manifestou-se no sentido de que a decisão desconsidera mudanças promovidas pela Emenda Constitucional 45/2004.

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de ADI proposta pelo Procurador Geral da República em face dos “arts. 2º, 4º-A, 5º-A, 9º, §3º, e 10 da Lei nº 6.019/1974, na redação da Lei nº 13.429/2017” que promoveram a “ampliação do regime de locação de obra temporária para atividades permanentes de empresas tomadoras”, assim como a “terceirização de atividades finalísticas de empresas públicas e privadas”.

Tramitação - Em novembro/2018 a Anamatra requereu seu ingresso no feito na qualidade de *amicus curiae*, a fim de que o STF conheça da ação para julgá-la procedente, tanto para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados pela PGR, quanto para, pelo menos, conferir interpretação conforme o art. 4º-A da Lei nº 6.019/2018, de sorte a declarar como ilícita toda terceirização em que se constate não haver idoneidade econômica inicial do prestador para arcar com os direitos trabalhistas, sob pena das decisões condenatórias proferidas pela Justiça do Trabalho não se mostrarem eficazes. Conclusos ao relator desde então.

ADI nº 5.766**REFORMA TRABALHISTA (Gratuidade Judiciária)**

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto - Trata-se de ADI proposta pelo Procurador-Geral da República, tendo por objeto o art. 1º da Lei nº 13.467/2017, que aprovou a “Reforma Trabalhista”, nos pontos em que altera ou insere disposições nos artigos 790-B, *caput* e § 4º; 791-A, § 4º, e 844, § 2º, do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Tais dispositivos, no seu entendimento, impõem “restrições inconstitucionais à garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos, na Justiça do Trabalho”.

Tramitação - Em abril/2018 o ministro relator admitiu o ingresso da Anamatra na qualidade de *amicus curiae*. Na petição inicial, a Associação apresentou fundamentos aliando-se ao pedido da PGR acerca da inconstitucionalidade dos referidos dispositivos. Em maio/2018, após o voto do Ministro Relator julgando parcialmente procedente a ADI, e após o voto do Ministro Edson Fachin julgando integralmente procedente a ação, pediu vista antecipada dos autos o Ministro Luiz Fux.

ADI nº 5.867**REFORMA TRABALHISTA (Depósito Recursal)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de ADI com pedido de liminar, de autoria da Anamatra, em face da norma contida no § 4º, art. 899, da CLT, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). O dispositivo prevê que o depósito recursal será corrigido com os mesmos índices da Caderneta de Poupança.

Tramitação - Em dezembro/2018 a PGR proferiu parecer pelo conhecimento da ação e pela procedência parcial do pedido.

ADI nº 5.870**REFORMA TRABALHISTA (Tarifação da Indenização por Danos Extrapatrimoniais)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de ADI com pedido de liminar, de autoria da Anamatra, contra as novas regras trazidas pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) e pela Medida Provisória nº 808/2017, que impõem, ao Judiciário Trabalhista, limites para a fixação do valor de indenização por dano moral, decorrente da relação de trabalho prevista na Constituição Federal. A Associação argumenta que a subsistência dos limites impostos violenta a isonomia e compromete a independência técnica do juiz do Trabalho.

Tramitação - Em dezembro/2018 a PGR proferiu parecer pelo conhecimento da ação e pela procedência do pedido.

ADI nº 5.950**REFORMA TRABALHISTA (CNTC)**

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto - Trata-se de ADI apresentada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), em face da inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.467/2017, a qual alterou/introduziu disposições na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na abrangência da nominada Reforma Trabalhista, visando ao controle de constitucionalidade, especificamente no que tange (i) à implementação do contrato de trabalho intermitente, delimitado pelo art. 443, *caput*, e seu § 3º e art. 452-A e parágrafos; (ii) equiparação das dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas, sem cogência de chancela por entidade sindical, ou mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que passou a ser regulamentado pelo art. 477-A; e (iii) possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho ao crivo de acordo individual entre empregado e empregador, nos termos dos artigos 59-A e 59-B.

Tramitação - Em julho/2018 a Anamatra e a ANPT requereram seu ingresso na qualidade de *amicus curiae*. Conclusos ao Relator desde então.

ADI nº 6.002**REFORMA TRABALHISTA (OAB)**

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

Objeto - Trata-se de ADI apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), face à inconstitucionalidade da alteração dada pela Lei nº 13.467/2017 (“Reforma Trabalhista”) ao art. 840, § 1º e § 3º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Tramitação - Em dezembro/2018 a Anamatra requereu seu ingresso na qualidade de *amicus curiae*. Conclusos ao Relator desde então.

ADI nº 6.050**REFORMA TRABALHISTA (Tarifação de Dano - sem MP 808)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de ADI com pedido liminar proposta pela Anamatra em face dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 223-G da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei nº 13.467/2017, sem as modificações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 808/2017, cuja vigência foi encerrada (conforme Ato Declaratório nº 22, de 24/5/2018, do Senado Federal). O objetivo da ADI é garantir a interpretação constitucional, de sorte a permitir que os órgãos jurisdicionais fixem, eventualmente, indenizações superiores aos limites previstos, por decisão fundamentada.

Tramitação - Em fevereiro/2019 foi deferido o ingresso de algumas associações na qualidade de *amicus curiae*. Em março/2019 a Câmara dos Deputados prestou informações.

AÇÃO ORIGINÁRIA (AO)

STF

AO nº 1.800

APOSENTADORIA ESPECIAL

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto - Trata-se de ação coletiva proposta em benefício dos juízes federais brasileiros, em que se discute o regime previdenciário da Magistratura. Em síntese, o que se busca é a aplicação das regras da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman - Lei Complementar nº 35/1979) à aposentadoria dos juízes, alegando-se, para tanto, que o exercício da jurisdição é atividade de risco, razão pela qual os magistrados se enquadrariam na aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, II, da Constituição Federal.

Tramitação - Em setembro/2018 a Anamatra protocolou pedido de ingresso na qualidade de *amicus curiae*, no qual pleiteou o reconhecimento da procedência dos pedidos formulados na petição inicial da presente AO, especialmente para reconhecer a Magistratura como atividade de risco inerente. Em novembro/2018 a PGR apresentou parecer pela improcedência do pedido. Conclusos desde então.

AÇÃO ORIGINÁRIA DECLARATÓRIA (AOD)

STF

AOD nº 2.280

PORTE DE ARMA

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto - A Anamatra, em conjunto com a AMB e Ajufe, protocolou, perante o STF, Ação Originária Declaratória (AO) com o objetivo de preservar a prerrogativa legal de porte de arma para defesa pessoal, atendidos os termos do art. 33, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman).

Tramitação - Em agosto/2018 as associações interpuseram agravo interno em face da decisão que julgou improcedente o pedido. A União apresentou contrarrazões ao agravo em setembro/2018. Em março/2019 o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

STF

ADPF nº 418

CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA

Relator: Ministro Alexandre de Moraes

Objeto - Trata-se de ADPF ajuizada pela Anamatra, AMB e Ajufe contra os artigos 127 e 134 da Lei nº 8.112/1990, aplicáveis aos magistrados, que preveem a cassação da aposentadoria como pena disciplinar e estabelecem a cassação da aposentadoria (já concedida) para o servidor que tiver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Tramitação - Em junho/2018 o ministro relator, atendendo ao quanto requerido no Agravo Interno interposto pelas associações requerentes em face da decisão que havia julgado extinta a ação, por suposta ausência de legitimação ativa das entidades, reconsiderou a referida decisão agravada para reconhecer a legitimidade das autoras. Em dezembro/2018 a PGR opinou pela improcedência do pedido.

Relator: Ministro Edson Fachin

Objeto - Trata-se de ADPF proposta pelo Governador do Distrito Federal, a fim de que sejam cessados os bloqueios ou constringimentos ao patrimônio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) em contas do Banco do Brasil e Banco de Brasília, determinadas por decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região para pagamento de verbas trabalhistas dos empregados da empresa pública Metrô/DF, aduzindo para tanto que as decisões do TRT 10 são contrárias aos preceitos fundamentais previstos nos artigos 2º, 5º inciso XVI, 6º, 100 e 167, inciso VI, todos da Constituição Federal.

Tramitação - Em outubro/2018 a Anamatra requereu seu ingresso na condição de *amicus curiae*, no qual pleiteou pela revogação da liminar concedida e no mérito pela improcedência da ação. Em fevereiro/2019 a Entidade foi admitida.

MANDADO DE INJUNÇÃO

STF

MI nº 6.983

FUNPRESP

Relator: Ministro Celso De Mello

Objeto - Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo proposto pela Anamatra em parceria com as outras entidades da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), em face da omissão da Presidência da República em editar nova Medida Provisória, destinada a reabrir ou ampliar o prazo para que os servidores públicos federais (aí considerados os magistrados e membros do Ministério Público substituídos pelas impetrantes) possam fazer a opção pelo regime de previdência complementar (Funpresp), uma vez que o prazo legal foi consumido pelos próprios órgãos estatais, tendo havido “alguma” definição somente no mês de julho de 2018.

Tramitação - Em julho/2018 o pleito liminar foi indeferido. Em outubro/2018, tendo em vista o despacho que intimou as impetrantes para se manifestar sobre a manutenção ou não do interesse no prosseguimento da ação, foi informado que ocorreu a perda de objeto, uma vez que a omissão apontada era direcionada à Presidência da República, que, agora, editou a MP nº 853/2018. O feito está concluso ao relator desde novembro/2018.

RECLAMAÇÕES

STF

RECLAMAÇÕES

SIMETRIA

Relator: Ministros Diversos

Objeto - Trata-se, na origem, de ações ordinárias ajuizadas perante o Juizado Especial Federal, por magistrados do Trabalho, na qual se persegue o direito à ajuda de custo decorrente de provimento inicial, a diferenças de diárias ou a licença-prêmio, por força da simetria constitucionalmente reconhecida entre as carreiras da Magistratura e Ministério Público. Em face das decisões que determinaram o pagamento dos referidos direitos, a União propôs diversas Reclamações, alegando a competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar a demanda e/ou que o Juízo reclamado violou a Súmula Vinculante nº 37 do STF.

Tramitação - Ao longo dos meses a Anamatra, dando sequência ao trabalho originado na gestão anterior, com toda a atenção e dedicação, apresentou ao STF mais de 30 pedidos de ingresso na qualidade de *amicus curiae* em diversas Reclamações propostas pela União contra decisões da Justiça Federal, as quais reconheceram o direito à licença-prêmio, diferenças de diárias ou ajuda de custo para moradia aos juízes do Trabalho associados da Anamatra. Além do ingresso, a Associação fez o devido acompanhamento da tramitação de todas as Reclamações, auxiliando os associados na elaboração das peças com a disponibilização de minutas.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE)

STF

RE nº 659.661

CONTAGEM DO TEMPO DE ATIVIDADE JURÍDICA PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA

Relator: Ministro Roberto Barroso

Objeto - Trata-se de Recurso Extraordinário em Remessa Oficial em Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, contra decisão originariamente proferida pelo TRT da 3ª Região (Minas Gerais), o qual havia concedido ordem para possibilitar às Recorrentes que ingressassem na carreira da Magistratura do Trabalho daquela Região. A Anamatra acompanha e auxilia no caso por meio de sua advocacia.

Tramitação - Em novembro/2018 a Anamatra apresentou Contrarrazões ao Agravo Interno interposto pela União Federal em face da decisão do ministro relator, o qual deu provimento ao RE para restabelecer decisão do TRT 3 (MG), que considerou válida a contagem de tempo para ingresso na Magistratura de duas associadas da Anamatra. Avaliou atendida, assim, a exigência de três anos em atividade jurídica para fins de nomeação em concurso público para Juiz do Trabalho Substituto. Conclusos ao relator desde então.

STF

RE nº 870.947**CORREÇÃO MONETÁRIA DE PASSIVOS DA FAZENDA PÚBLICA**

Relator: Ministro Luiz Fux

Objeto - Trata-se de RE com repercussão geral, no qual se discute o regime de atualização monetária e juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública.

Tramitação - Em outubro/2018 a Anamatra requereu seu ingresso como *amicus curiae*. No mesmo mês o diretor de Prerrogativas da Anamatra reuniu-se com o magistrado auxiliar do Ministro Luiz Fux para tratar do referido pedido. Em novembro/2018 foi indeferido o pedido de ingresso da Associação. Após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes, os autos foram devolvidos, com julgamento previsto para março/2019.

STF

RE nº 960.429/RN**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(Pré-contrato de Trabalho)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de RE com Repercussão Geral no qual se discute a respeito da competência para processar e julgar as demandas ajuizadas (por candidato a emprego público e empregado público) em face de pessoa jurídica de direito privado.

Tramitação - Em julho/2018 a Anamatra requereu seu ingresso na qualidade de *amicus curiae* com o objetivo de defender a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento das ações que versam sobre a fase pré-contratual de admissão de trabalhadores de empresas públicas, mesmo para dirimir questões atinentes a concurso público. O feito encontra-se com vista à PGR desde dezembro/2018.

RE nº 1.089.282/RN**COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
(Contribuição Sindical)**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Objeto - Trata-se de RE com Repercussão Geral, no qual se discute a competência da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum, quando o objeto da demanda disser respeito à representação sindical e conflitos sindicais, incluídas as ações de cobrança de contribuições sindicais, em reação a servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Tramitação - Em julho/2018 a Anamatra requereu seu ingresso na qualidade de *amicus curiae* para defender a competência da Justiça do Trabalho no julgamento de causas sobre o recolhimento e o repasse da contribuição sindical de servidores públicos estatutários. O feito está concluso ao relator desde então.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (Cumprdec)

CNJ

CUMPRDEC nº 0002210-92.2016.2.00.0000

**POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU
DE JURISDIÇÃO (Resolução CNJ nº 219/2016)**

Relator: Conselheiro Fernando Cesar B. de Mattos

Objeto - Trata-se de procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus.

Tramitação - Em maio e setembro de 2018 foi determinada, frente aos acordos celebrados entre os agentes interessados (TRTs e Amatras) e *ad referendum* do Plenário, a relativização da implementação da Resolução CNJ 219/2016, justificada pelas circunstâncias ou especificidades locais, a teor de seu artigo 26. Além da atuação direta da Anamatra, algumas Amatras também se manifestaram nos autos para informar sobre a implementação da Resolução nº 219, requerer a homologação de acordo com o Tribunal Regional e até mesmo para noticiar o descumprimento da Resolução pelo TRT respectivo.

CONSULTA

CNJ

CONSULTA nº 0004436-70.2016.2.00.0000

RESOLUÇÃO CNJ Nº 226/2016 - ATIVIDADES DE COACHING

Relator: Conselheiro Valdetário Monteiro

Objeto - A Anamatra, juntamente com a AMB, protocolou a presente Consulta para dirimir dúvidas na aplicação de dispositivos da Resolução CNJ nº 226/2016, que atualizou regras para o exercício das atividades de magistério por parte dos integrantes da Magistratura Nacional.

Tramitação - Em janeiro/2018 o Diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos da Anamatra, juntamente com a advocacia da entidade, esteve em audiência com dois conselheiros do CNJ - Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o juiz do Trabalho Francisco Luciano de Azevedo Frota -, tendo em vista a sua inclusão na pauta do Plenário Virtual. Em março/2018 o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso apresentado pelas associações em face da decisão que não conheceu da Consulta e determinou seu arquivamento. Arquivado no mesmo mês.

Relator: Conselheiro Valtércio de Oliveira

Objeto - Trata-se de Consulta formulada por juiz do Trabalho com o objetivo de avaliar a legalidade do recebimento, por magistrado, de premiações em espécie, por parte de instituições de ensino superior, em trabalhos acadêmicos desenvolvidos a partir de editais públicos, cujo critério de seleção é por meio do sistema de “double blind review”, onde não são identificados os autores e avaliadores do trabalho.

Tramitação - Em fevereiro/2018 a Anamatra apresentou manifestação favorável ao pleito da Consulta. Em setembro/2018 o CNJ entendeu que, diante das regras balizadoras da conduta judicial, não há óbice para que magistrado, desde que preservada a imparcialidade e a independência funcional, perceba premiação de qualquer natureza conferida por instituição de ensino (pública ou privada, ainda que com fins lucrativos) em razão de atividade acadêmica desempenhada. Arquivado em outubro/2018.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CNJ

(PP) nº 0004999-64.2016.2.00.0000

ASSISTENTE DE JUIZ

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências proposto pela Anamatra para que o CNJ determine aos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) aplicarem de forma plena e imediata os ditames da Resolução CNJ nº 219/2016 - a qual dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau. O objetivo é alocar funções de confiança em número suficiente ao assessoramento de cada um dos magistrados, sejam eles titulares ou substitutos, materializando a igualdade de tratamento entre os mesmos.

Tramitação - Em maio/2018 a Anamatra, em conjunto com a Amatra 19 (Alagoas), denunciou o descumprimento da decisão final, terminativa, proferida nos presentes autos, pelo TRT da 19ª Região (Alagoas), no que toca à garantia de assegurar pelo menos um assistente por juiz. Em junho/2018, após recurso administrativo do TRT 19, o Conselheiro Relator se manifestou no sentido de que a decisão deve ser mantida e devidamente observada em sua íntegra. Em dezembro/2018 a Amatra 6 e o TRT 6 (Pernambuco) apresentaram proposta de conciliação quanto aos objetos do presente Pedido de Providências. A Anamatra, em conjunto com as Amatras, continua acompanhando o cumprimento da Resolução 219 pelos 24 TRTs.

PP nº 0010055-44.2017.2.00.0000**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO**

Relator: Conselheiro Henrique de Almeida Ávila

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Anamatra em face do TRT da 2ª Região (São Paulo). A Associação busca compelir o TRT 2 que, mesmo reconhecendo a incorreção de cálculos da GECJ relativa ao ano de 2015 pela gestão anterior, negou-se a retificá-los, violando disposição expressa da Lei do Processo Administrativo (nº 9.784/1999) e das súmulas do STF que impõem à Administração Pública o dever/poder de rever seus próprios atos.

Tramitação - Em maio/2018 a Anamatra interpôs Recurso Administrativo em face da decisão terminativa que não conheceu do Pedido de Providências. Em junho/2018 o TRT 2 apresentou contrarrazões ao recurso da Anamatra. Conclusos desde então.

PP nº 0001374-51.2018.2.00.0000**POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (Resolução CNJ nº 219/2016)**

Relator: Conselheira Maria Iracema Martins do Vale

Objeto - Tratam os autos de Pedido de Providências com pedido de liminar, proposto pela Amatra 15 contra o TRT 15 (Campinas/SP), no qual requer seja determinada a adoção de providências pelo Tribunal para implementar a Resolução CNJ nº 219/2016.

Tramitação - Em março/2018 a Anamatra protocolou pedido de ingresso como interessada nos autos do PP, seguindo a estratégia delineada pelo Conselho de Representantes de figurar em todas as demandas regionais de cumprimento e execução da Resolução 219. Em junho/2018 foi homologado acordo entre a Amatra 15 e o TRT 15. Arquivado em fevereiro/2019.

PP nº 0003324-95.2018.2.00.0000**ALVARÁS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
(Provimento 68/2018)**

Relator: Conselheiro Corregedor Humberto Martins

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela Anamatra ao Corregedor Nacional de Justiça, a fim de ver revogado, adequado ou, alternativamente, suspenso, para avaliação do Plenário do CNJ, o Provimento CNJ nº 68/2018. O referido Provimento determina que o levantamento de alvarás, em qualquer situação, somente será feito após a prévia intimação do devedor. A medida viola, na avaliação da Anamatra, a independência dos juízes naturais da causa.

Tramitação - Em outubro/2018 o Provimento 68/18 foi revogado pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do PP nº 0003580-38.2018.2.00.0000 provocado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Nada obstante, a Anamatra e outras entidades representativas de magistrados apresentaram, sucessivamente, seus mesmos argumentos contra a constitucionalidade e a legalidade de diversos dispositivos do referido provimento. Em novembro/2018 o feito foi arquivado.

PP nº 0004499-27.2018.2.00.0000**LIBERDADE DE EXPRESSÃO
(Provimento nº 71/2018)**

Relator: Conselheiro Corregedor Humberto Martins

Objeto - Trata-se de PP que contempla requerimento de liminar, para que reste revogado, integral ou parcialmente, o Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual “dispõe sobre o uso do e-mail institucional pelos membros e servidores do Poder Judiciário e sobre a manifestação nas redes sociais”. Para a Associação, o documento afronta a liberdade de expressão dos juízes de todo o país ao entender como de “viés político-partidário” qualquer manifestação de crítica ou apoio a candidato ou partido.

Tramitação - Em setembro/2018 foi determinado o arquivamento sumário do Pedido. No entender do Corregedor já existe decisão judicial da Suprema Corte afirmando que o Provimento 71/2018 foi editado pela Corregedoria Nacional da Justiça no exercício de suas atribuições previstas no art. 130, § 5º, da Constituição e no art. 8º, X, do Regimento Interno do CNJ. Arquivado no mês seguinte.

PP nº 0000927-29.2019.2.00.0000**PONTO ELETRÔNICO PARA MAGISTRADOS**

Relatora: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências no qual o requerente postula a instituição do controle de ponto eletrônico para os magistrados de todo o país.

Tramitação - Em fevereiro/2019 a Anamatra requereu o seu ingresso no feito na qualidade de interessada, oportunidade na qual afirmou que instituir tal controle violaria liberdade de locomoção e a independência funcional da Magistratura.

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO (PCC)

CNJ

PCC nº 0006147-81.2014.2.00.0000

SIMETRIA ENTRE MAGISTRATURA E MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator: Conselheira Daldice Maria Santana de Almeida

Objeto - Trata-se de Procedimento de Competência de Comissão instaurado pelo então Conselheiro Guilherme Calmon, considerando as deliberações da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, na qual restou aprovada a proposta de mudança de alteração da Resolução nº 133 do CNJ, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público, com equiparação de vantagens.

Tramitação - Em dezembro/2018 a Anamatra protocolou manifestação no qual demonstrou o interesse de que o procedimento avance, considerando que a atual redação da Resolução 133/2011 não observa, de forma integral, os direitos previstos na legislação que alcança os membros do Ministério Público, sobretudo em vista do teor da decisão do Ministro Luiz Fux, nos autos da AO 2511 e similares, o qual reconheceu a unidade de regime que une as referidas carreiras. No ensejo, a Associação sugeriu redações alternativas para o texto da Resolução 133, de modo a implementar, em plenitude, a referida simetria constitucional.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA)

CNJ

PCA nº 0002643-67.2014.2.00.0000
0004102-07.2014.2.00.0000
0004276-16.2014.2.00.0000

**ENAMAT - VITALICIAMENTO - SUSPENSÃO DO PRAZO -
LICENÇAS E AFASTAMENTOS**

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto - Trata-se de Pedido de Controle Administrativo formulado pela Anamatra para rever as normas editadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), que disciplinam a formação inicial dos magistrados trabalhistas de todo o país - nomeadamente a Resolução TST nº 1140/2006, em seu artigo 4º, §3º, e o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT nº 1, de 4 de março de 2013, em seus artigos 5º, I e II, 7º e 8º, no que têm de ilegais e inconstitucionais -, sendo inegáveis os reflexos de natureza coletiva da matéria a justificar a atuação da entidade autora da petição. Nesse encalço, combateu os supracitados atos normativos, em seus respectivos dispositivos, todos referentes à formação inicial dos magistrados do Trabalho, os quais impõem requisitos que afrontam os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e moralidade administrativa, sendo, desta forma, inconstitucionais e ilegais, donde a sua conseqüente nulidade. Para fim de julgamento único, pois os procedimentos são conexos, foi determinado o apensamento a este Procedimento daqueles de nº 0004102-07.2014.2.00.0000, por meio dos quais a Anamatra busca a revogação dos artigos 7º e 8º, do Ato Conjunto ENAMAT/CGJT nº 01/2013 e 0004276-16.2014.2.00.0000, onde também a Associação busca a revogação do artigo 15, do Ato Conjunto ENAMAT/CGJT nº 01/2013.

Tramitação - Em maio/2018, foi obtida importante vitória no âmbito do CNJ ao decidir que não há interrupção do período de vitaliciamento para o juiz que se afastar em razão de licença-maternidade, licença-adotante, licença-paternidade e em casos de pedidos de providência pendentes. Arquivados definitivamente em maio/2018.

(PCA) nº 0003904-67.2014.2.00.0000**REVISÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO nº 135 DO CNJ**

Relatora: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga

Objeto - Trata-se de PCA formulado pela Anamatra, por meio do qual a Associação pleiteia a revisão parcial do art. 24 da Resolução CNJ nº 135/2011, com fulcro no art. 5º, caput, LIV e LV, da Constituição; no art. 2º, parágrafo único, VI e VIII e art. 3º, I, da Lei nº 9.784/1999; e no art. 27, § 1º, da Loman, para positivar as mesmas regras prescricionais referentes a infrações administrativo-disciplinares imputadas a membros do Ministério Público da União (e também, subsidiariamente, aquelas aplicáveis aos servidores públicos federais); ou, sucessivamente, a sua imediata revogação, deixando a critério dos órgãos correicionais e tribunais administrativos o exame da questão.

Tramitação - Em outubro/2018 a Anamatra interpôs recurso administrativo para que o Conselheiro Relator reconsidere a decisão monocrática que indeferiu pleito da entidade pela revisão do art. 24 da Resolução CNJ nº 135/2011. Se não houver reconsideração, o recurso seguirá para apreciação do Plenário. Os autos estão conclusos para decisão desde então.

PCA nº 0003369-70.2016.2.00.0000**REMOÇÃO**

Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga

Objeto - Trata-se de PCA com pedido liminar instaurado a pedido da juíza associada da Anamatra e da Amatra 8 (Pará e Amapá), em face da Resolução 41/2016 editada pelo TRT 8, por meio da qual foi indeferido o pedido de remoção da magistrada ora requerente para o TRT 15 (Campinas/SP).

Tramitação - Em fevereiro/2018 o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso do TRT 8, mantendo a decisão impugnada pelos fundamentos nela expostos, para afirmar que ao tempo da apreciação do pedido de remoção formulado pela magistrada estavam presentes todos os requisitos necessários para sua autorização, revelando, portanto, a ilegalidade do indeferimento.

Relatora: Conselheira Maria Iracema Martins do Vale

Objeto - Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo com pedido de liminar proposto pela Anamatra em conjunto com a Amatra 13 (Paraíba). As associações pretendem a reconsideração da decisão do TRT 13, proferida no curso do requerimento administrativo MA nº 00025.00.61.2017.5.13.0000. Requereram as associações a concessão da referida licença para fins de aperfeiçoamento profissional em curso de mestrado, de forma integral, pelo prazo necessário à conclusão do curso até o limite de dois anos, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, nos termos do art. 73, I, da LC 35/1979; art. 6º e 8º, da Resolução nº 64/2008 e Resolução nº 71/2010 do TRT 13ª Região.

Tramitação - Em maio/2018 as associações formularam pedido de desistência do recurso administrativo interposto e do PCA, uma vez que, conforme e-mail do magistrado representado pelas associações autoras no presente PCA, o TRT 13 praticou novo ato deferindo, dentro da sua conveniência e oportunidade, o afastamento do juiz pelo período de 4 meses para fim de conclusão do mestrado. No mesmo mês houve a homologação da desistência. Em junho/2018 o feito foi arquivado.

PCA nº 0006231-77.2017.2.00.0000**POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (Resolução CNJ nº 219/2016)**

Relator: Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota

Objeto - Trata-se de PCA apresentado pela Anamatra e Amatra 7 em face do TRT da 7ª Região (Ceará) sob a alegação de nulidade da Resolução nº 219/2017 (oriunda do TRT 7), na medida em que não decorre da observância do conjunto de procedimentos preparatórios e instrutórios cogentes, delineados nas Resoluções nº 194/2014, 195/2014 e 219/2016 do CNJ, bem como contrária, em todos os termos, a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau.

Tramitação - Em abril/2018 as associações se manifestaram sobre a implementação das medidas impostas ao TRT 7 por ocasião da medida liminar deferida no sentido de materializar o cumprimento da Resolução 219. Em maio/2018 o Conselho, por unanimidade, ratificou a liminar, nos termos propostos pelo Relator. Em janeiro/2019 o TRT 7 prestou esclarecimentos. As associações estão com vista para se manifestar desde então.

PCA nº 0007984-69.2017.2.00.0000**FÉRIAS *versus* LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Relatora: Conselheira Maria Iracema Martins do Vale

Objeto - Cuida-se de PCA com pedido de liminar proposto pela Anamatra e pela Amatra 6 contra o TRT da 6ª Região (Pernambuco). As associações questionam ato administrativo do Tribunal, o qual indeferiu pedido de magistrada associada para suspensão de suas férias em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Tramitação - Em fevereiro/2018 as associações autoras protocolaram recurso administrativo para que a Relatora, no juízo de retratação, reconsidere a decisão recorrida, a qual julgou improcedente o PCA. Em junho/2018 o CNJ, por unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar procedente o pedido, entendendo que as férias dos juizes podem ser suspensas em virtude de licença por motivo de doença em pessoa da família. O feito foi arquivado definitivamente no mesmo mês.

PCA nº 0003329-20.2018.2.00.0000**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ)**

Relator: Conselheiro Luciano Frota

Objeto - Trata-se de PCA protocolado pela Anamatra em face do TRT da 12ª Região (Santa Catarina), para anular ato do Tribunal e garantir o pagamento da gratificação por acúmulo de jurisdição aos desembargadores daquela Corte, tanto com base na Lei 13.095/2015, quanto com base na Resolução 155, do CSJT, nos exatos termos do que decidiu o CNJ no julgamento do PCA nº 0004424-22.2017.2.00.0000. A base do pedido está em que, no TRT 12, o corregedor regional não integra nenhuma seção especializada, o que afasta a regra do descabimento de GECJ por acúmulo de jurisdição.

Tramitação - Em agosto/2018 a Anamatra apresentou manifestação acerca das informações prestadas pelo TRT 12, oportunidade na qual ratificou a sua pretensão inicial e a procedência do pedido na sua integralidade. O feito foi incluído e retirado de pauta algumas vezes e está concluso para decisão desde setembro/2018.

PCA nº 0009303-38.2018.2.00.0000**INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DA MAGISTRATURA**

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto - Cuida-se de PCA com pedido de liminar, proposto pela Anamatra em conjunto com a Amatra 23 (Mato Grosso), em face de ato normativo do TRT 23, que dispõe sobre as condições e requisitos que devem ser observados pelos magistrados para afastamento do país e da jurisdição, pois de forma absolutamente inconstitucional e ilegal, a pretexto de regular o art. 35, incisos V e VI da LC nº 35/79, viola o direito à liberdade de locomoção dos Magistrados e também sua independência funcional.

Tramitação - Em novembro/2018 foi indeferida a medida cautelar pleiteada. Em fevereiro/2019 as associações apresentaram razões finais requerendo a procedência total do presente PCA, garantindo-se a independência funcional e a liberdade de ir e vir dos magistrados. Conclusos para decisão desde então.

TRANSFERÊNCIA DE VARA

Relator: Conselheiro Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior

Objeto - Procedimento de Controle Administrativo formulado pela Amatra 1 (Rio de Janeiro) em face do TRT da 1ª Região, no qual se insurge contra ato administrativo praticado pelo Presidente do TRT 1, em 17/1/2019, que determinou subitamente, sem franquear informações relativas ao cumprimento de exigências legais, a transferência definitiva das 67ª, 68ª, 69ª e 70ª Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, da Rua do Lavradio para a Avenida Gomes Freire, a ser implementada entre os dias 28/1/2019 a 1/2/2019.

Tramitação - Em janeiro/2019 foi concedida a liminar. No mesmo mês a Anamatra requereu seja admitido o seu ingresso no feito na qualidade de interessada.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (RD)

CNJ

RD nº 0004523-89.2017.2.00.0000

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Relator: Conselheiro Corregedor João Otávio de Noronha

Objeto - A presente Reclamação Disciplinar foi instaurada após a constatação da existência de duas RDs oferecidas pelo presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, em desfavor de dois juízes do Trabalho associados da Anamatra. Ambas se centraram em artigo doutrinário intitulado “Mais uma do Ives: rifando Direitos Fundamentais e a Justiça do Trabalho”, assinado por ambos os magistrados e publicado no sítio de internet “Justificando”.

Tramitação - Em julho/2017 a Anamatra protocolou pedido ingresso no feito na qualidade de interessada para que a presente RD seja arquivada de plano. Para a Associação, o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal que enseje qualquer tipo de penalidade. Em setembro/2017 a Anamatra foi admitida. Após manifestação dos Reclamados em resposta, o feito foi concluso para decisão (outubro/2017). Em maio/2018 o Corregedor Nacional de Justiça determinou o arquivamento do feito. Arquivado definitivamente em junho/2018 depois de transcorridos os respectivos prazos.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (MSC)

TST

MSC nº 0021202-52.2016.5.00.0000

PROJETOS DE LEI

Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes

Objeto - A Anamatra impetrou, perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), Mandado de Segurança Coletivo com pedido de liminar, contra atos do Ministro Presidente do TST, consubstanciados nas solicitações apresentadas ao presidente da Câmara dos Deputados, de retirada de 32 projetos de Lei de interesse do Poder Judiciário Trabalhista.

Tramitação - Em junho/2017 a Anamatra ofereceu suas contrarrazões ao Recurso Extraordinário (RE) oferecido pela União em face do acórdão que deferiu a segurança e do seguinte, que rejeitou os embargos de declaração. Em março/2018 o RE teve seu seguimento negado. Em junho/2018 a Anamatra protocolou contraminuta ao agravo da União. Em outubro/2018 os autos foram remetidos para o Supremo Tribunal Federal (STF) para apreciação.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (ARGINC)

CSJT

ARGINC nº 696-25.2012.5.05.0463

**REFORMA TRABALHISTA
(Uniformização de Jurisprudência)**

Relator: Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro

Objeto - Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade sobre a constitucionalidade de novas regras da CLT para uniformização da jurisprudência, previstas no art. 702 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o texto introduzido pela Lei nº 13.467/2017.

Tramitação - Em setembro/2018 a Anamatra requereu seu ingresso na qualidade de *amicus curiae*, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 702, inc. I, alínea *f*, §§ 3º e 4º da CLT, com o texto introduzido pela reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), pois está em confronto direto com os arts. 2º; 5º, II; 92; 96, I, a; e 99 da Constituição Federal, garantidores da autonomia e da independência do Poder Judiciário. Em outubro/2018 foi deferido o ingresso da Associação.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (PP)

CSJT

PP nº 17501-49.2017.5.90.0000

PRIORIDADE AOS ENFERMOS, IDOSOS E APOSENTADOS PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS

Relator: Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa

Objeto - Trata-se de Pedido de Providências protocolado pela Anamatra com o objetivo de que, em pagamentos futuros de débitos pendentes referentes a exercícios pregressos, reconhecidos judicial ou administrativamente (e, notadamente, quanto aos créditos de juros e correção monetária da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) de 1998/1999), assegure-se a prioridade constitucional e legalmente assentada em prol dos magistrados idosos, portadores de enfermidades graves e aposentados.

Tramitação - Em novembro/2018 o Conselho, por unanimidade, referendou o despacho exarado pelo Ministro Conselheiro Walmir Oliveira da Costa, relator, que reconsiderou parcialmente a decisão anteriormente proferida para deferir parcialmente a medida liminar. Em dezembro/2018 a Anamatra apresentou requerimento expondo as distorções verificadas, durante o respectivo mês, no pagamento das diferenças de PAE decorrentes do reescalonamento dos subsídios de 10% para 5%, bem como as suas possíveis origens e as soluções viáveis, a curto, médio e longo prazos, inclusive com pleitos de urgência.

PP nº 152-96.2018.5.90.0000**PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZES E SERVIDORES
(Lei Orçamentária de 2017)**

Relator: Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado

Objeto - Trata-se de PP da Anamatra, por meio do qual questiona decisão proferida pela Presidência do CSJT, que limitou o número de nomeações a cargos de juizes e servidores em alguns Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), ao tempo em que também vedou qualquer nomeação a outros Tribunais. A Associação argumenta que a decisão do CSJT deu-se com apoio em interpretação inadequada da LDO de 2017, criando obstáculo ao provimento de cargos vagos pelos TRTs e gerando tratamento desigual entre eles. Requereu, assim, que a inteligência manifestada pelo CSJT seja revista e que as nomeações previstas na Lei Orçamentária anual de 2017 sejam integralmente autorizadas aos Tribunais.

Tramitação - Em novembro/2018 o Pedido de Providências foi julgado prejudicado, em face da perda do objeto.

PP nº 2351-91.2018.5.90.0000**CONCURSO DE REMOÇÃO (Art. 4º da Resolução CSJT nº
182/2017)**

Relator: Ministro Conselheiro Waldir Oliveira da Costa

Objeto - Trata-se de PP da Anamatra, por meio da qual representa associados magistrados que já tiveram suas remoções deferidas por ambos os Tribunais de forma condicionada à chegada de novos candidatos do certame vigente para, por mera organização logística, viabilizar a concretização das remoções antes do provimento originário, prestigiando a antiguidade dos magistrados e os princípios da Administração Pública.

Tramitação - Em agosto/2018 o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista regimental.

PP nº 3401-55.2018.5.90.0000**CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA**

Relator: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Objeto - Trata-se de PP da Anamatra para que o CSJT se abstenha de causar óbice administrativo aos TRTs para o pagamento, aos magistrados, da indenização de férias não gozadas ou férias interrompidas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos, nos exatos termos da alínea f, art. 1º da Resolução nº 133/2011 do CNJ, haja vista seu efeito vinculante.

Tramitação - Em maio/2018 não foi concedida a medida liminar pleiteada. Em novembro/2018 foi suspenso o julgamento em razão de pedido de vista regimental, oportunidade na qual a Anamatra havia distribuído memoriais.

PP**GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (Resolução CSJT nº 155/2015)**

Relator: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

Objeto - Trata-se de ofício enviado ao Ministro Brito Pereira, presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), com proposta de alteração de dispositivos da Resolução nº 155 do CSJT, que regulamenta a Lei nº 13.095/2017, a qual, por sua vez, instituiu a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, devida aos membros da Justiça do Trabalho.

Tramitação - Em outubro/2018 o ofício foi autuado como Pedido de Providências e encontra-se, após a distribuição, conclusos para voto/decisão.

PETIÇÃO

CSJT

PETIÇÃO nº 330351-04/2017 - ATO NORMATIVO nº 10256-55.2015.5.90.0000

PASSIVOS - NOVOS CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

Relator: Ministro Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Objeto - Trata-se de Requerimento Administrativo (Petição nº 330351-04/2017), por meio do qual a Anamatra pede a alteração do art. 7º da Resolução nº 137 do CSJT (que dispõe sobre a incidência de correção monetária e de juros em passivos) e o pagamento dos créditos vencidos e vincendos aos juízes do Trabalho com os novos parâmetros de atualização (IPCA-E e INPC). Foi determinada a atuação da referida petição como Pedido de Providências, assim como a sua distribuição por conexão ao Processo CSJT AN 10256-55.2015.5.90.0000, que dispõe sobre os critérios para o reconhecimento administrativo das verbas.

Tramitação - Em agosto/2018 o presidente da Anamatra, Guilherme Feliciano, e a vice-presidente, Noemia Porto, estiveram em reunião com o Ministro relator para tratar do assunto.

JUSTIÇA FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)

JF

ACP nº 1013996-72.2017.4.01.3400

APOSENTADORIA ESPECIAL PARA MAGISTRADOS COM DEFICIÊNCIA

Juíza: Solange Salgado da Silva (1ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Trata-se de Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em face da União pelo Ministério Público Federal, na qual alega que a Constituição da República dispôs em seu art. 40, §4º, inciso I, sobre o direito fundamental à aposentadoria especial das pessoas com deficiência servidoras públicas, não tendo o Congresso Nacional, até o momento, editado as leis complementares referidas pelo texto constitucional, impedindo o exercício do direito previsto por seus destinatários.

Tramitação - Em janeiro/2018 a Anamatra requereu o ingresso, como *amicus curiae*, na Ação Civil Pública para apresentar memoriais contendo razões que conduzem à procedência da pretensão do MPF, a fim de, reconhecendo do direito, admitir a mora legislativa e reconhecer a aplicação, por analogia, das normas do Regime Geral de Previdência Social na análise dos pedidos de aposentadoria especial da pessoa servidora pública com deficiência.

AÇÃO DE PROTESTO JUDICIAL INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO (APJIP)

JF

APJIP nº 1001912-05.2018.4.01.3400

14º E 15º SALÁRIOS

Juiz: (8ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Trata-se de Ação de Protesto Judicial Interruptivo da Prescrição ajuizado pela Anamatra em face da União Federal, visando interromper a prescrição do direito dos seus associados consistente no recebimento dos valores, a título de equivalência, das parcelas remuneratórias conhecidas como 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) salários percebidos pelos parlamentares, especificamente, no mês de fevereiro de 2013.

Tramitação - A petição foi protocolada em janeiro/2018. Em maio/2018 a União se manifestou pela extinção do feito.

AÇÃO ORDINÁRIA (AO)

JF

AO nº 0029174-20.2013.4.01.3400

MONTEPIO CIVIL DA UNIÃO

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela interposta por magistrados do Trabalho contra a União Federal, com a assistência jurídica da Anamatra, para garantir aos autores o recebimento, por seus beneficiários, de pensão decorrente do Montepio Civil da União, assim como a continuidade dos descontos devidos relativos às contribuições dos instituidores.

Tramitação - Em setembro/2018, sentença homologou pedido de renúncia ao direito que se funda na ação com relação a um dos autores.

AO nº 0069254-89.2014.4.01.3400**APOSENTADOS (2º GRAU) - VANTAGENS ECONÔMICAS DAS LEIS nº 1.711/1952 e nº 8.112/1990**

Juíza: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos (13ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - Ação Ordinária interposta pela Anamatra com pedido de tutela antecipada em sede de liminar, requerendo, basicamente, *“seja condenada a União a pagar de forma permanente, aos magistrados aposentados no 2º grau sob a vigência do inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/1952 ou do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/1990, a percepção do subsídio de seu cargo com acréscimo de 20% (vinte por cento), em parcela autonomizada e irredutível, até a sua absorção pelo teto vencimental geral do funcionalismo público”*.

Tramitação - Em dezembro/2018 a Anamatra, inconformada com a sentença que concedeu parcialmente a tutela antecipada “tão-somente para determinar à Ré que se abstenha de promover a cobrança e/ou descontar nos contracheques dos substituídos da Autora importância, a título de reposição ao erário, referente à matéria tratada nos autos”, interpôs recurso de apelação para obter o provimento integral do quanto requerido.

AO nº 0086898-45.2014.4.01.3400**APOSENTADOS (1º GRAU) - VANTAGENS ECONÔMICAS DAS LEIS nºs 1.711/1952 e nº 8.112/1990**

Juíz: Caio Castagine Marinho (9ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra ingressou com ação judicial em rito ordinário, no primeiro grau de jurisdição, para obter a suspensão dos descontos e/ou das repetições administrativas de indébito em detrimento de juízes do Trabalho aposentados no 1º grau com as vantagens dos artigos 184, I, da Lei nº 1.711/1952 e 192, I, da Lei nº 8.112/1990.

Tramitação - Em maio/2018 a Anamatra requereu, já em sede de apelação, a juntada de entendimento consignado em julgado do STF que ampara a pretensão da Associação no feito.

AO nº 0003825-44.2015.4.01.3400**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA ADVOCACIA ANTERIOR À
EC nº 20/1998**

Juíza: Ivani Silva Da Luz (6ª Vara Federal – Seção Judiciária DF)

Objeto - A Anamatra, juntamente com a Associação dos Juízes Federais (Ajufe), interpôs Ação Ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, em face da União, para que seja declarada a possibilidade de cômputo ficto de tempo de advocacia exercido antes da Emenda nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela OAB e independente de comprovação do recolhimento das contribuições do período.

Tramitação - Em julho/2018 foi proferido despacho, em resposta à notícia das autoras de descumprimento da decisão judicial, afirmando que a presente decisão permanece hígida em seus efeitos. Em agosto/2018 as entidades encaminharam aos Ministros do TCU ofícios para ciência e observância da decisão que deferiu a tutela de urgência na presente ação judicial e a respectiva sentença que confirmou a medida antecipatória deferida. Houve recurso de apelação da União recebido apenas no efeito devolução, sendo mantida hígida a decisão liminar, que fora confirmada na sentença de procedência.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

PROCESSO

TCU

PROCESSO nº TC 012.621/2016-1

**CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC 20/98,
PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS**

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Objeto - Trata-se de ato de concessão de aposentadoria a interessado no cargo de Desembargador do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região (Rio Grande do Sul), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União.

Tramitação - Em agosto/2018 a Anamatra, em conjunto com a Ajufe, apresentou e distribuiu memorial sobre o tema central do feito. Em setembro/2018 as associações protocolaram requerimento para que sejam admitidas na qualidade de interessadas. Requereram, na peça de ingresso, que seja reconhecida a legalidade do ato de concessão da aposentadoria ao magistrado assistido, realizando por consequência, no âmbito do TCU, o registro da aposentadoria concedida ao juiz federal, em razão da existência de decisão judicial proferida no Processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400, a qual legitima o ato concessivo exarado pelo TRF 4. A Anamatra atua no feito tendo em vista tratar-se de *leading case* que influenciará em todos os outros processos que tramitam no TCU sobre o tema.

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Objeto - Trata-se de ato de aposentadoria de magistrada associada da Anamatra no cargo de Juíza do Trabalho Titular do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU). A aposentadoria da interessada, concedida em junho de 1998, deu-se com a percepção do benefício previsto no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, o qual ainda integra a estrutura dos seus atuais proventos. A controvérsia refere-se à continuidade do pagamento da vantagem prevista nos artigos 184 da Lei nº 1.711/1952 e 192 da Lei nº 8.112/1991 após a instituição do regime de subsídio para a Magistratura pela Lei nº 11.143/2005.

Tramitação - Em junho/2018 houve decisão da 1ª Turma do Colegiado do TCU, nos termos do voto do Ministro Benjamin Zymler, para a garantia da integralidade da vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/1990 em favor da juíza associada. A decisão deve servir de precedente para casos similares. O tema vem sendo, prioritariamente, acompanhado pela Anamatra e Amatra 1 (Rio de Janeiro).

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Objeto - Trata-se de ato de aposentadoria de magistrada associada da Anamatra no cargo de Juíza Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento do TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro), submetido, para fins de registro, à apreciação do TCU.

Tramitação - Em junho/2018 o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos e o presidente da Amatra 1 (RJ) foram recebidos pelo ministro do TCU, João Augusto Nardes, relator do pedido de reexame. Na ocasião, os dirigentes levaram, ao ministro, precedente da 1ª Turma do Colegiado do TCU que decidiu que os proventos da aposentadoria devem ser calculados considerada a legislação em vigor na data em que implementados os requisitos necessários à inatividade (no caso em questão, a Lei nº 8.112/1990). Logo, a vantagem em testilha deveria ser mantida, como sempre defendeu a Anamatra em suas peças e teses. O advogado da Anamatra também esteve com o juiz responsável pelas execuções, discutindo seus possíveis andamentos. Em agosto/2018 o TCU deliberou, por unanimidade, acolher o pedido de reexame, determinando a manutenção dos vencimentos do cargo superior de associada da Anamatra aposentada, e autorizando, depois de muitos anos, a efetivação da aposentadoria. A Associação esteve representada no julgamento pelo presidente Guilherme Feliciano, pela vice-presidente, Noemia Porto, e pelo diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Luiz Colussi. No acórdão vencedor, de autoria do Relator, Ministro Augusto Nardes, foi feita expressa referência ao julgamento da Primeira Turma do STF e do voto paradigmático da Ministra Rosa Weber, bem como do julgamento da primeira Câmara do próprio TCU, que decidiu no mesmo sentido quanto à inexistência de incompatibilidade com o regime dos subsídios, recomendando à Corte de Contas seguir o precedente do STF. Também nesse caso, a Anamatra atuou incisivamente.

Capítulo 4

Atuação Jurídico-Acadêmica



A

ANAMATRA

ENAMATRA – ESCOLA NACIONAL ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO

A Escola Nacional Associativa dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Enamatra) é uma iniciativa da Gestão **Valorização, Identidade e Ação** (2017-2019), que propõe um espaço crítico acadêmico privilegiado para o debate das mais importantes questões nacionais relativas à Justiça do Trabalho, à Magistratura laboral e ao Direito Material e Processual do Trabalho.

A Escola Associativa, como órgão de docência e formação, visa a fomentar o conhecimento científico, cultural e ético na capacitação técnico-jurídica dos magistrados associados e demais operadores do Direito (comunidade jurídica em geral).

O estatuto da Enamatra pode ser encontrado no endereço eletrônico https://www.anamatra.org.br/files/ESTATUTO_ENAMATRA.pdf.

CONVÊNIO COM CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO

As atividades acadêmicas da Enamatra estão sendo realizadas nas dependências da própria Anamatra. Em geral são de curta duração e voltadas para magistrados, advogados, bachareis em Direito e demais profissionais que atuam na área jurídica trabalhista.

A seguir, importantes cursos ministrados e em andamento:

- *Reforma Trabalhista: Aspectos Teóricos e Práticos – Lei 13.467/17 e MP 808/17*, com 5 dias de duração, em um total de 20 horas/aula, destinado a advogados e acadêmicos de Direito;

- *Reforma Trabalhista: a visão dos tribunais após o primeiro ano de vigência*, com 15 horas/aula, destinado a advogados, bachareis em Direito, dirigentes sindicais e demais interessados;
- *As relações sindicais após a Reforma Trabalhista*, com 15 horas/aula, destinado a advogados, bachareis em Direito, dirigentes sindicais e demais interessados;
- *Pós-graduação em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Seguridade Social*, com 360 horas/aula.

O portal da Anamatra (www.anamatra.org.br) apresenta todas as informações sobre os cursos, dentre as quais o detalhamento dos módulos teórico e prático, indicação de professores, número de vagas e valores.

IMPORTANTES PARCERIAS COM CONEMATRA E ENAMAT

Em 2018, a Enamatra passou a integrar o Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho (Conematra), rede que congrega as Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e Escolas Associativas Trabalhistas.

A Enamatra, portanto, em curto espaço de tempo alcançou a credibilidade necessária para participar, com poder de sugestão e voto, desta importante instância de formação inicial e permanente de magistrados. O Conematra é um espaço de articulação e discussão entre as escolas, que nos últimos anos tem demonstrado ser da maior importância para a implementação de uma política coerente e fundamental destinada à formação de juízes do Trabalho.

Outra importante parceria está sendo definida pela Enamatra com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), primeira escola do país destinada a regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira de juízes no Brasil, instituída em 2006 pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Nos encontros realizados entre as instituições, a Enamatra apresentou propostas de coparticipação e tratativas para a realização de evento entre as escolas, previsto para o primeiro semestre de 2019.

CONGRESSO INTERNACIONAL DA ANAMATRA

A 10ª edição do *Congresso Internacional da Anamatra* foi realizada entre 25 de fevereiro e 1º de março de 2019 em Bogotá e Cartagena (Colômbia). O evento reuniu 84 magistrados do Trabalho brasileiros, além de dirigentes da Anamatra, para troca de experiências entre os sistemas de Justiça do Brasil e da Colômbia. Na programação, palestras e visitas a órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo colombianos e universidades em Bogotá e Cartagena.

A abertura do evento ocorreu na sede do Consejo Superior de La Judicatura, órgão com funções administrativas e jurisdicional-disciplinar que compõe o Poder Judiciário no país, ao lado da Corte Constitucional, da Corte Suprema de Justicia e do Consejo de Estado.

Importantes autoridades brasileiras e colombianas prestigiaram o Congresso, destacando a difícil situação vivenciada pelos países da América Latina, que sofrem graves afrontas às suas instituições de governo, tais como, no Brasil, o processo de arrefecimento da estrutura protetiva dos direitos sociais fundamentais.

REVISTA TRABALHISTA

A **Revista Trabalhista Direito e Processo** é uma publicação oficial da Anamatra e importante veículo crítico de divulgação de ideias na área do Direito Material e Processual do Trabalho. Também aborda outros ramos do Direito e do conhecimento, desde que guardem relação com o mundo do trabalho e com a atuação da Justiça do Trabalho.

A publicação, operacionalizada pela editora LTr, consagrou-se como importante instrumento de divulgação da atividade intelectual de juízes, procuradores, advogados, docentes e discentes, além de outros profissionais que dirigem suas reflexões para o Direito do Trabalho.



Capítulo 5

Atuação Social



A

ANAMATRA

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

A Anamatra mantém forte atuação no âmbito social, por meio de ações cujo objetivo fundamental é promover uma maior aproximação do magistrado com a sociedade, promovendo mudanças recíprocas.

Sua inserção em defesa dos direitos sociais, humanos e da cidadania ocorre a partir do incentivo ao protagonismo social, com a integração da Justiça do Trabalho no cotidiano da população, possibilitando à sociedade conhecer o Judiciário Trabalhista e buscar os instrumentos necessários para a defesa e garantia de seus direitos.

Em 2018, a Anamatra manteve atuação estratégica intensiva em defesa dos direitos sociais e humanos. As ações implementadas são voltadas ao combate de todas as formas de precarização do trabalho humano, inclusive dos magistrados do Trabalho, para a proteção e garantia de sua saúde.

Também foram ampliadas as Caravanas da Anamatra, por meio das quais a Associação aprofunda o conhecimento acerca da realidade vivenciada nas 24 regiões do país, podendo, assim, contribuir de forma mais efetiva para a solução das dificuldades enfrentadas pelos associados (e pela sociedade) em suas respectivas localidades.

FÓRUNS DE DEBATE E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Anamatra integra diversos fóruns de debate e elaboração de políticas públicas que tratam dos direitos sociais e humanos, comportando diversos temas, dentre eles o combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e a proteção da segurança e saúde.

Dentre tais espaços, se destacam o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil (Conatrae) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social).

A Anamatra também participa de fóruns e conferências mundiais de discussão dos temas relacionados a direitos humanos e do trabalho, tais como as Conferências Internacionais do Trabalho promovidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Em todas essas instâncias, a entidade mantém postura propositiva, com a apresentação de projetos próprios, servindo de aporte técnico e estimulando a troca de informações e experiências entre os conferencistas e os sistemas de Justiça dos diversos países participantes.

Da mesma forma, busca a troca de experiências institucionais de interlocução com a sociedade civil, por intermédio de programas interssetoriais e globais de combate à exploração do trabalho escravo e do trabalho infantil, precarização do trabalho e contra as discriminações e violências relacionadas com o trabalho.

PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA (TJC)

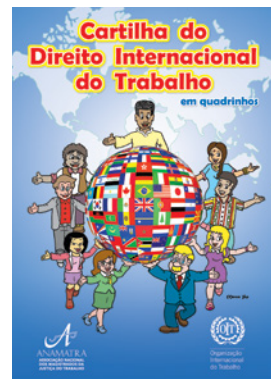
Criado pela Anamatra em 2005, ao longo dos anos o Programa beneficiou mais de 150 mil pessoas, envolvendo cerca de 15 mil educadores em todo o País. O TJC é executado por meio de diversos convênios e parcerias entre a Anamatra e as Amatras, tribunais, escolas judiciais, Ministério Público, OIT, secretarias de Educação e de Cultura, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), associações comunitárias, entre outros.

O programa também impacta a comunidade que se estabelece em torno das instituições de ensino (familiares, conselhos tutelares, líderes comunitários, etc.). Em sua execução, os juízes do Trabalho realçam a importância da permanência da criança e do adolescente na escola, para efeito de pleno desenvolvimento físico, cultural, psicológico e social e incentivo à aprendizagem. Além disso, o TJC estimula e viabiliza a integração do Poder Judiciário com a sociedade.

Por tudo isso, o Programa Trabalho, Justiça e Cidadania constou do relatório sobre Boas Práticas do Combate ao Trabalho Infantil no Mundo, publicado pela OIT, no ano de 2015, como resultado da III Conferência Global sobre Trabalho Infantil.

Para a aplicação do programa, foram desenvolvidas cartilhas contendo o esclarecimento de direitos civis e sociais à sociedade, tais como:

- *Cartilha do Trabalhador em Quadrinhos;*
- *Cartilha do Trabalho Seguro e Saudável;*
- *Cartilha sobre Direito Internacional do Trabalho* traduzida para as três línguas oficiais da Organização Internacional do trabalho (OIT) - inglês, francês e espanhol.



Em 2018, a Anamatra realizou importantes convênios para a ampliação do programa, dentre os quais se destacam aqueles firmados com as seguintes instituições:

- ONG Repórter Brasil, em relação ao Projeto *Escravo, Nem Pensar!*, destinado à prevenção e erradicação do trabalho escravo;
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), prevendo o selo da instituição nas atividades do TJC de 2019;
- Associações Regionais de Magistrados do Trabalho (Amatras) integrantes da Amazônia Legal, para realização de atividades de capacitação nessa área.

PRÊMIO ANAMATRA DE DIREITOS HUMANOS

Reconhecido nacionalmente como uma ferramenta de incentivo e fortalecimento de ações em defesa dos direitos humanos, o Prêmio possui três categorias que permitem a participação dos mais diversos atores sociais em ações voltadas aos direitos humanos no universo do trabalho: Cidadã; Programa Trabalho, Justiça e Cidadania (TJC); e Imprensa.

Em 2018, o Prêmio alcançou sua 8ª edição com o tema *Direitos Humanos no Mundo do Trabalho*, sempre valorizando ações e atividades desenvolvidas no Brasil, realizadas por pessoas físicas e jurídicas que estejam comprometidas e que promovam, efetivamente, a defesa dos direitos humanos no mundo do trabalho.



Os vencedores do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos receberam, ao total, R\$ 60 mil.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Em 2018 a Anamatra participou ativamente da 107ª Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela OIT. O evento, realizado em Genebra (Suíça), sediou a análise de questões como o assédio moral e a violência de gênero nos locais de trabalho (oportunidade em que houve a discussão sobre a aprovação de uma convenção internacional específica), o desemprego e os desafios para a geração de novos postos de trabalho, o combate ao trabalho infantil e escravo, entre outros.

Na ocasião, a Associação protocolou ofício junto à OIT. No documento, apresentou as teses aprovadas no 19º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Conamat), com o reconhecimento de violações a Convenções Internacionais do Trabalho pela Lei nº 13.467/2017, que dispõe sobre a reforma trabalhista.

Além disso, apresentou tese aprovada no Conamat sobre a implantação de política de gênero no sistema de Justiça e criou a Comissão Anamatra Mulheres, para promover maior inclusão das associadas nos espaços institucionais de poder.



Anexos

SIGLAS (CONGRESSO NACIONAL)

COMISSÃO PERMANENTE DO CONGRESSO NACIONAL

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CDIR – Comissão Diretora do Senado Federal

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura

CMA – Comissão de Meio Ambiente

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSF – Comissão Senado do Futuro

CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

CCJ(C) – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

CCULT – Comissão de Cultura

CDC - Comissão de Defesa do Consumidor

CDEICS - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

CDHM - Comissão de Direitos Humanos e Minorias

CDU - Comissão de Desenvolvimento Urbano

CE - Comissão de Educação

CESPO - Comissão do Esporte

CFFC - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

CFT - Comissão de Finanças e Tributação

CIDOSO - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

CINDRA - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

CLP - Comissão de Legislação Participativa

CMADS - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CME - Comissão de Minas e Energia

CMULHER - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

CPD - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

CREDN - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CSPCCO - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família

CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

CTUR - Comissão de Turismo

CVT - Comissão de Viação e Transportes

PARTIDOS POLÍTICOS

AVANTE - Avante

DC - Democracia Cristã

DEM - Democratas

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

NOVO - Partido Novo

PATRI - Patriota

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PCO – Partido da Causa Operária

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PHS – Partido Humanista da Solidariedade

PMB – Partido da Mulher Brasileira

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PODE – Podemos

PP – Progressistas

PPL – Partido Pátria Livre

PPS – Partido Popular Socialista

PR – Partido da República

PRB – Partido Republicano Brasileiro

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PRP – Partido Republicano Progressista

PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSL – Partido Social Liberal

PSol – Partido Socialismo e Liberdade

PSTU – Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTC – Partido Trabalhista Cristão

PV – Partido Verde

REDE – Rede Sustentabilidade

SOLIDARIEDADE – Solidariedade

S.Part. – Sem Partido

INSTÂNCIAS SUPERIORES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1 -Asa Sul - 70070-600 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4300

Ouvidoria: 0800-644-3444

Fax Petições: (61) 3043-4808/ 4809/4810

Confirmação de recebimento de fax: (61) 3043-4439

www.tst.jus.br

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), Sala 531 - 70070-600 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3043-4269

www.enamat.gov.br

enamat@enamat.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A (Edifício do TST), 5º Andar 70070-600 - Brasília/DF

Tel./Fax: (61) 3043-4005

Fax Petições: (61)3043-4808/ 3043-4809 /3043-4810

www.csjt.jus.br

csjt@csjt.jus.br

TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO (TRTs)

<p>TRT da 1ª Região (Rio de Janeiro)</p> <p>Av. Presidente Antonio Carlos, 251, Edifício Sede - Fórum Ministro Arnaldo Süssekind - Centro - 20020-010 - Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel.: (21) 2380-6150</p> <p>www.trt1.jus.br</p>	<p>TRT da 2ª Região (São Paulo)</p> <p>Rua da Consolação, 1272 - Consolação - 01302-906 - São Paulo/SP</p> <p>Tel.: (11) 3150-2000</p> <p>www.trtsp.jus.br</p>
<p>TRT da 3ª Região (Minas Gerais)</p> <p>Av. Getúlio Vargas, 225 - Funcionários - 30112-900 - Belo Horizonte/MG</p> <p>Tel.: (31) 3228-7388/7450</p> <p>www.trt3.jus.br</p>	<p>TRT da 4ª Região (Rio Grande do Sul)</p> <p>Av. Praia de Belas, 1100 - Praia de Belas - 90110-903 - Porto Alegre/RS</p> <p>Tel.: (51) 3255-2000</p> <p>www.trt4.jus.br</p>
<p>TRT da 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré - 40055-010 - Salvador/BA</p> <p>Tel.: (71) 3319-7000</p> <p>www.trt5.jus.br</p>	<p>TRT da 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife - 50030-902 - Recife/PE</p> <p>Tel.: (81) 3225-3200</p> <p>www.trt6.jus.br</p>
<p>TRT da 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota 60150-161 - Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3388-9400 / 9300</p> <p>www.trt7.jus.br</p>	<p>TRT da 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 746 - Umarizal 66050-100 - Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7000</p> <p>www.trt8.jus.br</p>
<p>TRT da 9ª Região (Paraná)</p> <p>Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Centro - 80430-180 - Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3310-7000</p> <p>www.trt9.jus.br</p>	<p>TRT da 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SAS, Quadra 1, Bloco D - Praça dos Tribunais Superiores 70097-900 - Brasília/DF</p> <p>Tel.: (61) 3348-1100</p> <p>www.trt10.jus.br</p>

<p>TRT da 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Rua Visconde Porto Alegre, 1265 Praça 14 de Janeiro - 69020-130 - Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3621-7200</p> <p>portal.trt11.jus.br</p>	<p>TRT da 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Esteves Júnior, 395 - Centro 88015-530 - Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3216-4000</p> <p>www.trt12.jus.br</p>
<p>TRT da 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Av. Corálio S. Oliveira, S/N - Centro 58013-260 - João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3533-6000</p> <p>www.trt13.jus.br</p>	<p>TRT da 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo - 76801-901 - Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3211-6300</p> <p>www.trt14.jus.br</p>
<p>TRT da 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Barão de Jaguará, 901 - Centro 13015-927 - Campinas/SP</p> <p>Tels.: (19) 3731-1600 / 3236-2100</p> <p>portal.trt15.jus.br/</p>	<p>TRT da 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Av. Sen. Vitorino Freire, 2001 - Areinha -65030-015 - São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 2109-9300</p> <p>www.trt16.jus.br</p>
<p>TRT da 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Rua Pietrângelo de Biase, 33 - Centro - 29010-190 - Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3321-2400</p> <p>www.trtes.jus.br</p>	<p>TRT da 18ª Região (Goiás)</p> <p>Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 - Setor Bueno -74215-901 - Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3222-5000</p> <p>www.trt18.jus.br</p>
<p>TRT da 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Av. da Paz, 2076 - Centro - 57020-440 - Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8299</p> <p>www.trt19.jus.br</p>	<p>TRT da 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N - Capucho - Centro Adm. Gov. Augusto Franco - 49080-190 - Aracaju/SE</p> <p>Tel.: (79) 2105-8870 / 8802</p> <p>www.trt20.jus.br</p>

<p>TRT da 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova -59063-400 – Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 4006-3000</p> <p>www.trt21.jus.br</p>	<p>TRT da 22ª Região (Piauí)</p> <p>Av. João XXIII, 1460, Bairro dos Noivos – 64045-000 – Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 2106-9500</p> <p>www.trt22.jus.br</p>
<p>TRT da 23ª Região (Mato Grosso)</p> <p>Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 –Centro Político e Administrativo – 78049-935 – Cuiabá/MT</p> <p>Tel.: (65) 3648-4100</p> <p>portal.trt23.jus.br</p>	<p>TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)</p> <p>Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 – Jardim Veraneio, Parque dos Poderes 79031-908 – Campo Grande/MS</p> <p>Tel.: (67) 3316-1805 / 1749</p> <p>www.trt24.jus.br</p>

ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (AMATRAS)

<p>Amatra I – 1ª Região (Rio de Janeiro)</p> <p>Av. Pres. Wilson, 228, 7º Andar – Centro -20030-021 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel.: (21) 2240-3488 / 2262-3272</p> <p>www.amatra1.com.br</p>	<p>Amatra II – 2ª Região (São Paulo)</p> <p>Av. Marquês de São Vicente, 235, Bloco B, 10º Andar – Barra Funda 01139-001 – São Paulo/SP</p> <p>Tel.: (11) 3392-4996 / 4997</p> <p>www.amatra2.org.br</p>
<p>Amatra III – 3ª Região (Minas Gerais)</p> <p>Rua Aimorés, 462, 7º Andar – Funcionários – 30140-070 – Belo Horizonte/MG</p> <p>Tel.: (31) 3272-0857 / 0858</p> <p>www.amatra3.com.br</p>	<p>Amatra IV – 4ª Região (Rio Grande do Sul)</p> <p>Rua Rafael Saadi, 127 – Menino Deus – 90110-310 – Porto Alegre/RS</p> <p>Tels.: (51) 3231-5759 / 3233-5791</p> <p>www.amatra4.org.br</p>

<p>Amatra V - 5ª Região (Bahia)</p> <p>Rua Miguel Calmon, 285, 11º Andar - Comércio - 40015-901 - Salvador/BA</p> <p>Tels.: (71) 3326-4878 / 3284-6970</p> <p>www.amatra5.org.br</p>	<p>Amatra VI - 6ª Região (Pernambuco)</p> <p>Av. República do Líbano, 251 - Salas 2803/2804 - 28º andar - Torre B - Empresarial RioMar Trade-Center - Pina -51110-160 - Recife/PE</p> <p>Tels.: (81) 3049-3416 / 99601-9978 / 99412-5004</p> <p>www.amatra6.com.br</p>
<p>Amatra VII - 7ª Região (Ceará)</p> <p>Av. Dom Luis, 609, Sala 404 - Aldeota - 60160-230 - Fortaleza/CE</p> <p>Tel.: (85) 3261-0197</p>	<p>Amatra VIII - 8ª Região (Pará e Amapá)</p> <p>Trav. Dom Pedro I, 750, Anexo I, 1º Andar, Sala 102 - Umarizal 66050-100 - Belém/PA</p> <p>Tel.: (91) 4008-7039 / 3224-6577</p> <p>www.amatra8.org.br/</p>
<p>Amatra IX - 9ª Região (Paraná)</p> <p>Rua Vicente Machado, 320, Sala 501 - Centro - 80420-010 - Curitiba/PR</p> <p>Tel.: (41) 3223-8734 / 3232-3024</p> <p>www.amatra9.org.br</p>	<p>Amatra X - 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins)</p> <p>SEPN, Quadra 513, Lote 2/3, Sala 508, Prédio da Justiça do Trabalho - Asa Norte - 70760-520 - Brasília/DF</p> <p>Tels.: (61) 3348-1601 / 3274-7584</p> <p>www.amatra10.org.br/</p>
<p>Amatra XI - 11ª Região (Amazonas e Roraima)</p> <p>Av. Tefé, 377 - Praça 14 de Janeiro 69020-090 - Manaus/AM</p> <p>Tel.: (92) 3233-2652 / 3622-7890</p>	<p>Amatra XII - 12ª Região (Santa Catarina)</p> <p>Rua Prof. Hermínio Jacques, 179 - Centro - 88015-180 - Florianópolis/SC</p> <p>Tel.: (48) 3224-2950 / 3223-6404</p> <p>www.amatra12.org.br</p>
<p>Amatra XIII - 13ª Região (Paraíba)</p> <p>Rua Antônio Rabelo Júnior, 161 - Miramar - Empresarial Eco Business Center, 9º andar, salas 911/912 - 58032-090 - João Pessoa/PB</p> <p>Tel.: (83) 3241-7799</p> <p>www.amatra13.org.br</p>	<p>Amatra XIV - 14ª Região (Rondônia e Acre)</p> <p>Rua Dom Pedro II, 637, Sala 307 - Centro Empresarial Porto Velho - Caiari - 76801-151 - Porto Velho/RO</p> <p>Tel.: (69) 3221-3975 / 98464-2415</p> <p>amatra14.org.br</p>

<p>Amatra XV – 15ª Região (Campinas/SP)</p> <p>Rua Riachuelo, 473, conjuntos 21 e 22 - Bosque - 13015-320 - Campinas/SP</p> <p>Tel.: (19) 3251-9036 / 3253-6055</p> <p>www.amatra15.org.br</p>	<p>Amatra XVI – 16ª Região (Maranhão)</p> <p>Rua dos Abacateiros, Quadra 1, Casa 12 - São Francisco - 65076-010 - São Luís/MA</p> <p>Tel.: (98) 3227-5200</p>
<p>Amatra XVII – 17ª Região (Espírito Santo)</p> <p>Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 706, Ed. Global Tower - Bairro Enseada do Suá - 29.05 0-335 - Vitória/ES</p> <p>Tel.: (27) 3324-4547</p> <p>www.amatra17.org.br</p>	<p>Amatra XVIII – 18ª Região (Goiás)</p> <p>Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22, Lt. 1/24, 7ª andar, Edifício do Fórum Trabalhista - Bairro Setor Bueno 74.210-215 - Goiânia/GO</p> <p>Tel.: (62) 3285-4863 / 3222 5221</p> <p>www.amatra18.org.br</p>
<p>Amatra XIX – 19ª Região (Alagoas)</p> <p>Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 4º Andar, Centro 57020-640 - Maceió/AL</p> <p>Tel.: (82) 2121-8291 / 8339</p> <p>www.amatra19.org.br</p>	<p>Amatra XX – 20ª Região (Sergipe)</p> <p>Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N - Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Prédio do TRT, 1º Andar - Capucho 49080-190 - Aracaju/SE</p> <p>Tels.: (79) 2105-8888 / 8519</p> <p>www.amatra20.org.br</p>
<p>Amatra XXI – 21ª Região (Rio Grande do Norte)</p> <p>Rua Raimundo Chaves, 2182, Sala 302 - Candelária - 59064-390 - Natal/RN</p> <p>Tel.: (84) 3231-4287 / 99925-2862</p> <p>www.amatra21.org.br</p>	<p>Amatra XXII – 22ª Região (Piauí)</p> <p>Av. Miguel Rosa, 3728, Fórum Osmundo Pontes, 2º Andar - Sul 64001-490 - Teresina/PI</p> <p>Tel.: (86) 3223-2200 / 99806-1114</p>
<p>Amatra XXVIII – 23ª Região (Mato Grosso)</p> <p>Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 - 2º Andar - Centro Político Administrativo - Alvorada - 78050-000 - Cuiabá/MT</p> <p>Tel.: (65) 3644-6270 / 6009</p> <p>www.facebook.com.br/amatra23</p>	<p>Amatra XXIV – 24ª Região (Mato Grosso do Sul)</p> <p>Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 2º Andar - Vila Glória 79004-270 - Campo Grande/MS</p> <p>Tel.: (67) 3316-1825 / 3321-3967</p>



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO



www.anamatra.org.br



www.facebook.com/anamatra



www.twitter.com/anamatra



www.youtube.com/tvanamatra



www.flickr.com/photos/anamatra



Agenda 2019

INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E
DEFESA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

DEFESA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
E DO DIREITO DO TRABALHO

CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA MAGISTRATURA

POLÍTICA REMUNERATÓRIA PARA A MAGISTRATURA
E VALORIZAÇÃO PELO TEMPO DE CARREIRA

REGIME PREVIDENCIÁRIO

SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO PRECARIZANTE

DIREITOS HUMANOS

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-60749-24-9



9 788560 749249